

## **Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 92, abr. 2026**



**Período: Abril/2026**

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Este número apresenta uma seleção exclusiva de conteúdo de acesso livre, não havendo indicação de acesso restrito. Navegue pelos seguintes temas:

# CONTRATOS



[Convênios, Consórcios & PPPs](#)

[Licitações & Contratos](#)

[Obras Públicas & Serviços de Engenharia](#)

[Registro de Preços](#)

# ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

# SERVIDOR



Gestão de Cargos & Pessoas

Processo Administrativo

Regimes  
Previdenciários, Aposentadorias &  
Pensões

Remuneração & Subsídios

# OUTROS



[Coronavírus \(Covid-19\) & Pandemia](#)

[Direito & Processo](#)

[Eleições](#)

[Inovação & Tecnologia](#)

[LGPD & Proteção de Dados](#)

[Meio Ambiente & Sustentabilidade](#)

[Políticas Públicas](#)

[Transportes & Veículos](#)

## Convênios, Consórcios & PPPs

### Doutrina & Legislação

PARANÁ. Decreto n. 13.407, de 22 de abril de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 142/2025 e 169/2025, que atualizam disposições sobre isenção do imposto nas operações com equipamentos e insumos de saúde e fármacos destinados à Administração Pública. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391909&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.32.40.840>. Acesso em: 24 jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

# Licitações & Contratos

## Doutrina & Legislação

ALVES, Paulo; BRAGAGNOLI, Renila. Governança das contratações na Lei nº 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-das-contratacoes-na-lei-no-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BORGES, Alessandro de Oliveira Borges; BELGA, Joyce Lustosa; GAZZOLA, Pedro Otávio Lima; MORAIS, Alyson Barros de. ALICE: Análise automatizada de contratações públicas para prevenção de irregularidades e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 11-16, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/867](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/867). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a ferramenta ALICE (Analisador de Licitações, Contratos e Editais), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar auditoria contínua em processos de contratações públicas. O sistema utiliza técnicas de mineração de texto, cruzamento de dados e inteligência artificial para identificar preventivamente riscos e indícios de fraudes nas contratações públicas. A partir da análise de dados de múltiplos portais governamentais e da aplicação de 37 trilhas de auditoria automatizadas, ALICE processa diariamente cerca de 500 licitações, contribuindo significativamente para o aprimoramento da fiscalização das compras públicas.

**Acesso livre**

BRAGAGNOLI, Renila; ALVES, Paulo. Governança das contratações na Lei n.º 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 9 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/09/governanca-das-contratacoes-na-lei-n-o-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRAMBILLA, Filipe Camponez; ALMEIDA, Annaís Alves Rocha de. A modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA: um exemplo de contraponto negocial para contratos administrativos de longo prazo. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RTCE/SC**, ano 2026, n. 6, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112150>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A presente pesquisa examina a proposta de modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, proferidos pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). São objetivos deste estudo: (i) reconstruir o histórico do conflito envolvendo a referida concessão; (ii) identificar as alternativas inicialmente sugeridas para a extinção contratual e seus fundamentos; (iii) apresentar a perspectiva do TCU, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, sobre as circunstâncias da concessão e das alternativas aventadas para solução da lide; e (iv) avaliar, à luz dos Acórdãos mencionados, se a proposta de modernização configura uma solução adequada para evitar os custos e riscos associados à extinção do contrato. Os resultados desta pesquisa indicam que a modernização da concessão da BR-101/ES/BA pode representar um modelo viável para a preservação de contratos administrativos de longo prazo, nos casos em que a continuidade da parceria se revele possível e vantajosa. Nesse sentido, a autocomposição entre

Poder Público e concessionária surge como instrumento legítimo para possibilitar o rearranjo contratual, com vistas à proteção do interesse público e à sustentabilidade da gestão dos ativos delegados.

#### **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.926, de 13 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 12174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 71, p. 3, 14 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### **Acesso livre**

DANTAS, Bruno. Contratos administrativos e o tempo. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/contratos-administrativos-e-o-tempo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

#### **Acesso livre**

DOURADO, Mainara Teles. Fiscalização das adesões às atas de registro de preços: Análise da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON, IRB, CNPTC AUDICON n. 01/2025 e seus reflexos no controle externo brasileiro. **Ronny Charles**, João Pessoa, 17 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/iscalizacao-das-adesoes-as-atas-de-registro-de-precos-analise-da-nota-recomendatoria-conjunta-atrimon-irb-cnptcaudicon-no-01-2025-e-seus-reflexos-no-controle-externo-brasileiro/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### **Acesso livre**

FURTADO, Monique Rafaella Rocha; BRAGA, Mateus. Onde começa, de fato, uma concorrência de comunicação: a importância do planejamento prévio e do briefing como instrumento jurídico-estratégico para a legitimidade e efetividade das contratações públicas de comunicação. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/24/onde-comeca-de-fato-concorrenca-de-comunicacao-importancia-do-planejamento-previo-e-briefing-como-instrumento-juridico-estrategico-para-legitimidade-e-efetividade-contratacoes-publicas-de-comunicacao/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### **Acesso livre**

GONÇALVES FILHO, Fabio Vilas. Contratação de plataforma privada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação para atendimento do interesse público, mediante demonstração de viabilidade em estudo técnico preliminar ETP. **Ronny Charles**, João Pessoa, 20 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/contratacao-de-plataforma-privada-e-a-possibilidade-de-inexigibilidade-de-licitacao-para-atendimento-do-interesse-publico-mediante-demonstracao-de-viabilidade-em-estudo-tecnico-preliminar-etp/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### **Acesso livre**

IBDA. Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Nota Técnica nº 1/2026: Comissão de Estudos Sobre Empresas Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA. **Ronny Charles**, João Pessoa, 20 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/nota-tecnica-no-1-2026-comissao-de-estudos-sobre-empresas-estatais-do-instituto-brasileiro-de-direito-administrativo-ibda/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

### Acesso livre

MUNIZ, Alexandre dos Santos; MONTENEGRO, Daniel Mendonça; HONORATO, Francieli Aparecida de Lima; IHIDA, Kleber Kendy; LUZ JUNNIOR, Zulmiro Martins. Inovações na análise de preços do sistema ALICE: Ferramenta de pesquisa automatizada e alerta de sobrepreço. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 17-24, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/868](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/868). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A ausência de um procedimento ou ferramenta padronizados para a determinação do preço de mercado em licitações, no contexto das análises das licitações apresentadas pelo sistema ALICE tem gerado uma heterogeneidade metodológica. Essa disparidade não se manifesta apenas entre as diversas unidades regionais, mas também entre os próprios auditores de uma mesma equipe, comprometendo a consistência e a comparabilidade dos resultados. Para endereçar essa questão, este trabalho apresenta três inovações concebidas para aprimorar e uniformizar a capacidade analítica de apuração de sobrepreço: uma metodologia estatística para tratamento de outliers, uma ferramenta automatizada para pesquisa de preços e um sistema integrado de alerta (ALICE-Sobrepreço). Os resultados da aplicação conjunta das inovações demonstram um aumento significativo da eficiência operacional. A título de exemplo, análises que demandavam até dois dias de trabalho foram concluídas em aproximadamente duas horas, evidenciando uma otimização expressiva do tempo.

### Acesso livre

PESSOA, Sebastião Felipe Lucena; BERNARDI, Renato. Princípios filosóficos do direito e sua aplicação nas compras públicas: Justiça, moralidade e probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 399-422, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3620>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina como a Filosofia do Direito fundamenta os princípios jurídicos que orientam as compras públicas, com enfoque na justiça distributiva, moralidade e probidade administrativa. A pesquisa parte da questão central: de que maneira os fundamentos filosóficos do Direito sustentam a normatização das contratações públicas e como a improbidade administrativa compromete esses ideais? Para responder a essa indagação, adotou-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica de obras clássicas da Filosofia do Direito, incluindo as contribuições de Aristóteles, Kant, Rawls e Dworkin, além da análise da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021). O estudo revela que a justiça distributiva aristotélica e a equidade Rawlsiana são essenciais para assegurar a transparência e a eficiência nos contratos públicos, enquanto a moralidade kantiana impõe a impessoalidade e a ética como diretrizes da gestão estatal. A improbidade administrativa, ao violar esses princípios, compromete a finalidade ética da administração e a eficácia das políticas públicas. Conclui-se que o fortalecimento da capacitação filosófica dos gestores públicos e a reformulação normativa dos processos administrativos são medidas fundamentais para aprimorar a governança e garantir que a administração pública atue em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

### Acesso livre

PINHEIRO, Clésio. A insuficiência do preço médio como teto e o dever de elaborar estratégia de contratação no mercado fluido: Uma exigência do princípio da economicidade. **Ronny Charles**, João Pessoa, 10 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-insuficiencia-do-preco-medio-como-teto-e-o-dever-de-elaborar-estrategia-de-contratacao-no-mercado-fluido/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

### Acesso livre

PUCCIONI, Felipe; MARÇAL, Thaís. Cinco anos da nova Lei de Licitações. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/cinco-anos-da-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil; CAMARÃO, Tatiana. Menor Preço, Maior Custo: A Lei 14.133 faz cinco anos e o menor dispêndio continua esperando para estrear. **Ronny Charles**, João Pessoa, 8 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/menor-preco-maior-custo-a-lei-14-133-faz-cinco-anos-e-o-menor-dispendio-continua-esperando-para-estrear/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Da fiscalização à sanção: o caminho da governança na gestão contratual. Fundamentos, segregação de funções, registro de fatos e fluxo procedimental na Lei nº 14.133/2021. **Ronny Charles**, João Pessoa, 6 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/da-fiscalizacao-a-sancao-o-caminho-da-governanca-na-gestao-contratual-fundamentos-segregacao-de-funcoes-registro-de-fatos-e-fluxo-procedimental-na-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Jader Esteves da; OLIVEIRA, César Augusto Wanderley. Prompt injection nas contratações públicas: Riscos e contramedidas para agentes de contratação e pregoeiros que utilizam inteligência artificial generativa. **Ronny Charles**, João Pessoa, 14 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17867-2/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Michelle Marry Marques da; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei n.º 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/02/dispensa-de-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-o-14-133-2021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-de-computo-e-efeitos-do-credenciamento-e-do-suprimento-de-fundos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, articulando sua racionalidade econômico-administrativa (custos transacionais, eficiência e eficácia) com o regime de prevenção ao fracionamento de despesas, especialmente por meio da interpretação do § 1º do art. 75 da mesma lei. Com base em doutrina, evidências empíricas sobre custos procedimentais (CGU/FIA) e entendimentos institucionais (CNLCA/AGU e CONUNI/AGU), sustenta-se interpretação teleológica e sistemática segundo a qual o cômputo dos limites aplica-se às dispensas por pequeno valor e às aquisições via suprimento de fundos, por unidade gestora, no exercício financeiro e por ramo de atividade, excluídas contratações por inexigibilidade e demais dispensas não vinculadas ao pequeno valor, inclusive quando operacionalizadas por credenciamento.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

# Obras Públicas & Serviços de Engenharia

## Doutrina & Legislação

ANDRETTA JUNIOR, Homero. Demolição de construções ilegais como restituição a la legalidad, y no como sanción: una inspiración del derecho administrativo español para el brasileño. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 131-159, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3607>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: *El presente estudio analiza como la administración pública debe proceder en casos de construcciones irregulares, en afrenta al derecho urbanístico y ambiental, incluso en áreas costeras de dominio público, buscando marcar la distinción entre medidas auto ejecutorias y sanciones, estas aplicadas después de un procedimiento administrativo sancionador. Son examinadas la legislación y la jurisprudencia en España y Brasil, sobre construcciones que violan reglas urbanísticas, ambientales y su reflejo en actividades económicas, incluso en el dominio público, pasando por la idea de restitución a la legalidad, examinando los casos en que se aplica el derecho sancionador. En Brasil, muchas veces se confunde la demolición con una medida sancionadora, lo que exigiría la incoación de un procedimiento administrativo. Se examina la legislación, la jurisprudencia y la doctrina en España, donde buena parte de la doctrina y de la jurisprudencia defiende que las construcciones ilegales deben ser demolidas no como sanción, sino como resultado de un ilícito, de lo cual no se quitan derechos del particular, y sobre lo cual no incide la prescripción. Son enmarcados los rasgos distintivos del derecho sancionador y de la restitución a la legalidad urbanística, ambiental y en áreas de dominio público.*

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.140, de 1 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 120.774.259,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389986&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.142, de 1 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.560.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389988&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.146, de 1 de abril de 2026. Efetua um ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389992&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.322, de 14 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 91.521.442,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 14 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391126&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.19.32.696>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.461, de 24 de abril de 2026. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 12.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392297>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Registro de Preços

### Doutrina & Legislação

DOURADO, Mainara Teles. Fiscalização das adesões às atas de registro de preços: Análise da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON, IRB, CNPTC AUDICON n. 01/2025 e seus reflexos no controle externo brasileiro. **Ronny Charles**, João Pessoa, 17 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/iscalizacao-das-adesoes-as-atas-de-registro-de-precos-analise-da-nota-recomendatoria-conjunta-atricon-irb-cnptcaudicon-no-01-2025-e-seus-reflexos-no-controle-externo-brasileiro/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

MUNIZ, Alexandre dos Santos; MONTENEGRO, Daniel Mendonça; HONORATO, Francieli Aparecida de Lima; IHIDA, Kleber Kendy; LUZ JUNNIOR, Zulmiro Martins. Inovações na análise de preços do sistema ALICE: Ferramenta de pesquisa automatizada e alerta de sobrepreço. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 17-24, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/868](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/868). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A ausência de um procedimento ou ferramenta padronizados para a determinação do preço de mercado em licitações, no contexto das análises das licitações apresentadas pelo sistema ALICE tem gerado uma heterogeneidade metodológica. Essa disparidade não se manifesta apenas entre as diversas unidades regionais, mas também entre os próprios auditores de uma mesma equipe, comprometendo a consistência e a comparabilidade dos resultados. Para endereçar essa questão, este trabalho apresenta três inovações concebidas para aprimorar e uniformizar a capacidade analítica de apuração de sobrepreço: uma metodologia estatística para tratamento de outliers, uma ferramenta automatizada para pesquisa de preços e um sistema integrado de alerta (ALICE-Sobrepreço). Os resultados da aplicação conjunta das inovações demonstram um aumento significativo da eficiência operacional. A título de

exemplo, análises que demandavam até dois dias de trabalho foram concluídas em aproximadamente duas horas, evidenciando uma otimização expressiva do tempo.

**Acesso livre**

PINHEIRO, Clésio. A insuficiência do preço médio como teto e o dever de elaborar estratégia de contratação no mercado fluido: Uma exigência do princípio da economicidade. **Ronny Charles**, João Pessoa, 10 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-insuficiencia-do-preco-medio-como-teto-e-o-dever-de-elaborar-estrategia-de-contratacao-no-mercado-fluido/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil. Preço estimado em compras públicas: Por que quem estima melhor compra menos? **Ronny Charles**, João Pessoa, 5 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/preco-estimado-em-compras-publicas-por-que-quem-estima-melhor-compra-menos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Administração Pública & Princípios

### Doutrina & Legislação

ALVES, Paulo; BRAGAGNOLI, Renila. Governança das contratações na Lei nº 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-das-contratacoes-na-lei-no-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

ANDRADE, Sarah de Andrade e; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa; AMARO, Venerando Eustáquio. Mudanças do clima e os instrumentos urbanísticos: experiência acadêmico-popular para efetivação da agenda da adaptação climática na orla marítima de Natal – RN. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 255–281, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1090>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O contexto das mudanças climáticas na zona costeira brasileira revela o aumento significativo da erosão costeira, inundações marinhas e movimentos de massa (não exclusivamente) dependentes do aumento relativo do nível médio do mar. Ainda que todos sintam os impactos desses eventos extremos, há segmentos sociais e territórios em situação de maior vulnerabilidade, evidenciando o descolamento entre as possibilidades oferecidas pelos instrumentos de planejamento urbano e ambiental no Brasil, e a realidade socioespacial de suas periferias. A dialética entre a construção de questionamentos à efetividade desse arcabouço normativo e a sua mobilização em busca de justiça socioespacial, norteia a concepção de um plano setorial urbanístico-ambiental à luz da emergência climática. Parte-se de uma abordagem (re)batizada de VIVERES, fundamentada na troca de saberes entre agentes vinculados à universidade, à sociedade civil organizada e aos movimentos populares buscando garantir mais resiliência para uma fração do bairro de Ponta Negra localizada na orla marítima do município de Natal-RN.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ANDRETTA JUNIOR, Homero. Demolição de construções ilegais como restituição a la legalidad, y no como sanción: una inspiración del derecho administrativo español para el brasileño. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 131-159, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3607>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: *El presente estudio analiza como la administración pública debe proceder en casos de construcciones irregulares, en afrenta al derecho urbanístico y ambiental, incluso en áreas costeras de dominio público, buscando marcar la distinción entre medidas auto ejecutorias y sanciones, estas aplicadas después de un procedimiento administrativo sancionador. Son examinadas la legislación y la jurisprudencia en España y Brasil, sobre construcciones que violan reglas urbanísticas, ambientales y su reflejo en actividades económicas, incluso en el dominio público, pasando por la idea de restitución a la legalidad, examinando los casos en que se aplica el derecho sancionador. En Brasil, muchas veces se confunde la demolición con una medida sancionadora, lo que exigiría la incoación de un procedimiento administrativo. Se examina la legislación, la jurisprudencia y la doctrina en España, donde buena parte de la doctrina y de la jurisprudencia defiende que las construcciones ilegales deben ser demolidas no como sanción, sino como resultado de un ilícito, de lo cual no se quitan derechos del particular, y sobre lo cual no incide la prescripción. Son enmarcados los rasgos distintivos del derecho sancionador y de la restitución a la legalidad urbanística, ambiental y en áreas de dominio público.*

**Acesso livre**

ANTONIO, João. O discurso fácil e os limites do enfrentamento da violência no Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 23 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-discurso-facil-e-os-limites-do-enfrentamento-da-violencia-no-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

ARAGÃO, Alexandra. Poluição transfronteiriça: o restauro da natureza como resposta jurídica. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 19-65, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3375>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa o restauro da natureza como resposta jurídica à degradação ambiental causada pela poluição transfronteiriça no direito internacional e no direito da União Europeia. Partindo do reconhecimento, na Convenção sobre a Diversidade Biológica, do dever dos Estados de prevenir danos ambientais além das fronteiras, o estudo demonstra que, apesar de décadas de marcos normativos de proteção, a biodiversidade global continua em declínio, o que explica a crescente centralidade jurídica do restauro ecológico. O artigo identifica três contextos de restauro transfronteiriço — punitivo, cooperativo e compensatório — e examina a sua incorporação em instrumentos internacionais e europeus recentes, com destaque para o Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal e para a Lei Europeia do Restauro da Natureza. Conclui-se que o restauro ecológico se consolidou como obrigação jurídica essencial para a remediação de danos ambientais, a promoção da justiça ambiental e o fortalecimento da cooperação e da boa vizinhança entre Estados.

**Acesso livre**

ARAUJO, Francianna Brabosa de. Entre a sorte e a sanção: breve análise do regime administrativo sancionador das loterias de apostas de quota fixa, à luz de uma perspectiva instrumental de estímulo à conformidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 109-129, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3650>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O crescimento vertiginoso do mercado de apostas esportivas, impulsionado pela digitalização do entretenimento, conferiu a esta atividade importância estratégica na economia global. No Brasil, a regulamentação do tema veio por meio da Lei nº 13.756, de 2018, e da Lei nº 14.790, de 2023. Este estudo

examina a funcionalidade do regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa, partindo da premissa de que todo regime sancionador deve ser responsivo às nuances da modelagem regulatória da atividade em que se aplica. Para isso, analisam-se, de um lado, as balizas regulatórias do mercado de apostas esportivas; de outro, o regime sancionador dessa modalidade lotérica, com vistas a avaliar o grau de referibilidade deste último à pauta regulatória e sua aptidão como instrumento de estímulo à conformidade. Adotou-se como metodologia o estudo dos atos normativos legais e infralegais, bem como a pesquisa de obras doutrinárias, artigos científicos, e sítios eletrônicos de instituições públicas. Constatou-se, ao cabo, que o regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa apresenta racionalidade orgânica que o reconecta estrategicamente aos objetivos tutelados pelas leis de regência. Identificou-se uma pirâmide sancionatória operável segundo uma lógica inversamente proporcional ao nível de cooperação do particular. Entretanto, ainda é bastante clara a adoção de parâmetros genéricos do direito penal no sistema de sanções. Finalmente, constatou-se que o termo de compromisso se apresenta como recurso mais convergente com uma perspectiva instrumental do direito administrativo sancionador, por viabilizar a construção dialogada de alternativas mais persuasivas. **Acesso livre**

ARAÚJO, Inaldo. Quando o rio aprende a governar seu próprio curso. **Atricon**, Brasília, DF, 21 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/quando-o-rio-aprende-a-governar-seu-proprio-curso/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

BANDEIRA DE MELLO SCHETTINI, Andrea; STANCHI, Malu; WESTIN, Vitoria; DETONI, Thaís. Parâmetros interamericanos em matéria de desaparecimento forçado de pessoas: a obrigação de tipificação penal interna e o descumprimento pelo Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1434>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho busca investigar, à luz da normativa e da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o descumprimento pelo Estado brasileiro de sua obrigação de tipificação do delito de desaparecimento forçado de pessoas. Analisa-se, por um lado, a lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro e, por outro lado, a inadequação dos Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, com os parâmetros interamericanos. Através de um diálogo construtivo entre o direito nacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, propõe-se a realização do controle de convencionalidade de maneira preventiva, ao longo do processo legislativo interno. Sustenta-se que a tipificação penal do delito de desaparecimento forçado é uma medida essencial para a garantia da busca efetiva de pessoas desaparecidas, para a diligente investigação dos casos de desaparecimento, para a eventual punição dos responsáveis, para a reparação integral das vítimas e para a prevenção de novos casos. A proteção jurídico-penal dos direitos humanos justifica-se, nesse caso, por estarmos diante de um crime de Estado, de modo que o direito penal torna-se excepcionalmente necessário para garantir o Estado democrático de direito e para evitar a repetição sistemática de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BITTENCOURT, Samuel Almeida. Inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais: uma proposta de regulamentação para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 209-217, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=208](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=208).

Resumo: O presente estudo tem como objetivo central a elaboração de um regulamento que estabeleça a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará. A justificativa para tal proposição reside no fato de que o Poder Público figura como o

maior consumidor do mercado interno brasileiro, movimentando uma parcela significativa do produto interno bruto, o que lhe confere um papel estratégico como indutor de comportamentos mercadológicos e promotor de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Diante disso, o aprimoramento dos mecanismos de governança, por meio da melhoria do ambiente regulatório, torna-se fulcral para a consecução dessa finalidade. A pesquisa buscou elucidar quais premissas doutrinárias e normativas devem ser consideradas na formulação de tal regulamento. Para alcançar seu objetivo, a metodologia adotou uma abordagem qualitativa, empregando técnicas de revisão bibliográfica, análise documental e um estudo comparativo das regulamentações já existentes no âmbito dos estados da Federação, além da análise de guias e manuais elaborados pela Advocacia-Geral da União e pela Câmara Nacional de Sustentabilidade. Os resultados da investigação indicam que a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais não apenas fomenta práticas mais responsáveis e alinhadas aos princípios ambientais e sociais, mas também possui o potencial de fortalecer a eficiência e a transparência dos processos de contratação pública. Conclui-se, portanto, que a criação de um regulamento específico é uma ferramenta de governança de suma importância para orientar as ações dos agentes de contratação, contribuindo decisivamente para o avanço das políticas públicas sustentáveis.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Alessandro de Oliveira Borges; BELGA, Joyce Lustosa; GAZZOLA, Pedro Otávio Lima; MORAIS, Alyson Barros de. ALICE: Análise automatizada de contratações públicas para prevenção de irregularidades e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 11-16, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/867](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/867). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a ferramenta ALICE (Analisador de Licitações, Contratos e Editais), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar auditoria contínua em processos de contratações públicas. O sistema utiliza técnicas de mineração de texto, cruzamento de dados e inteligência artificial para identificar preventivamente riscos e indícios de fraudes nas contratações públicas. A partir da análise de dados de múltiplos portais governamentais e da aplicação de 37 trilhas de auditoria automatizadas, ALICE processa diariamente cerca de 500 licitações, contribuindo significativamente para o aprimoramento da fiscalização das compras públicas.

#### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. ATENA: Ambiente de desenvolvimento de trilhas especializadas e núcleo analítico para auditoria contínua. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 25-31, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/876](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/876). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta o projeto ATENA (Ambiente de Desenvolvimento de Trilhas Especializadas e Núcleo Analítico), uma inovação em desenvolvimento pela CGPLA/SFC/CGU que aprimora o processo de criação e execução de trilhas de auditoria através da aplicação sistemática de Inteligência Artificial. O sistema aborda três desafios críticos da auditoria governamental moderna: a volatilidade normativa, a complexidade na criação de testes especializados e a necessidade de tempestividade na detecção de irregularidades. A solução proposta integra tecnologias avançadas de processamento de linguagem natural, busca semântica e análise automatizada para criar um ambiente onde auditores podem desenvolver, testar e implementar trilhas de auditoria de forma ágil e adaptativa, mantendo a precisão técnica e o rigor metodológico exigidos pela auditoria governamental.

#### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. Liv.IA: Um laboratório para linguagem, visualização, inferência e análise integrada com inteligência artificial. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 32-39, jun. 2026.

(Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/883](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/883). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho apresenta o desenvolvimento de um middleware especializado denominado Liv.IA (Laboratório para Linguagem, Visualização, Inferência e Análise Integrada com IA), projetado para abstrair a complexidade de integração com múltiplos provedores e modelos de inteligência artificial em organizações públicas. O projeto encontra-se em desenvolvimento com aproximadamente 80% de conclusão e busca solucionar os desafios estruturais enfrentados na implementação de soluções inovadoras no setor público, incluindo limitações de recursos humanos, restrições infraestruturais e resistência cultural a mudanças tecnológicas. A arquitetura proposta baseia-se em princípios de separação de responsabilidades, inversão de dependência e extensibilidade, oferecendo uma API unificada para funcionalidades como *embeddings* vetoriais, processamento de linguagem natural, análise visual, classificação de texto e análise contextualizada. O sistema permite que aplicações de auditoria e controle incorporem capacidades de IA sem necessidade de reimplementar integrações complexas, concentrando-se na solução de problemas específicos ao invés de complexidades tecnológicas de integração.

**Acesso livre**

BRAGAGNOLI, Renila. 10 anos da Lei das Estatais: maturidade institucional ou transição permanente? **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/10-anos-da-lei-das-estatais-maturidade-institucional-ou-transicao-permanente/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRAGAGNOLI, Renila; ALVES, Paulo. Governança das contratações na Lei n.º 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 9 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/09/governanca-das-contratacoes-na-lei-n-o-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.926, de 13 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 12174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 71, p. 3, 14 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.939, de 16 de abril de 2026. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, o funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e a eliminação de documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 74, p. 2, 17 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.391, de 15 de abril de 2026. Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 2, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15391.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15391.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CARDOSO, Geovane Eziel. O regime disciplinar dos servidores públicos civis catarinenses sob a Lei (estadual) nº 6.745/1985: inconstitucionalidades e desatualizações normativas. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 165-190, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112157>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A Lei (estadual) nº 6.745/1985, que rege os servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina, permanece em vigor mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e gera tensões normativas e práticas na Administração Pública estadual. Este artigo analisa os dispositivos disciplinares da referida lei, especialmente os arts. 135, 136, 137 e 152, à luz dos princípios constitucionais, da jurisprudência atual e das normas contemporâneas de Direito Administrativo. A pesquisa identifica dispositivos incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, aponta omissões que dificultam a responsabilização administrativa de condutas modernas e revela a necessidade urgente de atualização do regime disciplinar catarinense, para garantir segurança jurídica, proporcionalidade e efetividade na responsabilização funcional. A pesquisa adota o método jurídico-dogmático, com enfoque qualitativo, tendo como eixo central a análise da legislação federal e estadual aplicável, bem como das normas infralegais correlatas. Foram examinadas, ainda, a jurisprudência e as súmulas dos tribunais superiores, juntamente com a doutrina especializada em Direito Administrativo. O estudo é, portanto, de natureza eminentemente teórica e documental, voltado à identificação de incompatibilidades constitucionais, de lacunas normativas e de desatualizações legais no regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

CASÉ, Lucas Gabriel Laurindo; FERREIRA, Rodrigo Pinheiro; FERREIRA, Talita Ribeiro Lima. Improbidade administrativa e o enriquecimento ilícito: impactos da Lei nº 14.230/21 sobre o Artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 189-210, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3649>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa os impactos da Lei nº 14.230/21 sobre a conduta ímproba prevista no artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), relativa à aquisição de bens incompatível com a renda do agente público. Abordam-se os conceitos e as finalidades da tipificação do enriquecimento ilícito e da sindicância patrimonial no ordenamento jurídico. Examina-se se a nova legislação alterou o conteúdo normativo do dispositivo mencionado, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos entendimentos firmados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Por fim, avaliam-se os reflexos da referida modificação legislativa na esfera disciplinar do servidor público.

**Acesso livre**

CASTILLO BLANCO, Federico A. El derecho disciplinario del empleo público en la encrucijada: del ius puniendi a las garantías. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 75-102, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/el-derecho-disciplinario-del-empleo-publico-en-la-encrucijada-del-ius-puniendi-las-garantias>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo trata de poner de manifiesto la situación de estancamiento dogmático, pero también de déficits en su rendimiento, del sistema disciplinario en el empleo público. En el mismo se defiende pasar del debate tradicional, y un tanto yermo atendiendo a sus resultados, sobre la aplicación de los principios derivados del ius puniendi a preguntarnos por las garantías que han de respetarse en la tramitación de estos expedientes a partir de la incardinación de este sistema en el derecho de la organización y el empleo público. Se propone, bajo estas premisas, un necesario remozamiento del marco legal existente tanto en aquellas infracciones que pudieran calificarse como penales atendiendo a los criterios del TEDH como en aquellas que, no teniendo este carácter, aconsejan una simplificación en su régimen jurídico sin perjuicio de las garantías mínimas que los imputados por la realización de dichas conductas deban tener en un Estado de derecho avanzado.

**Acesso livre**

COBREROS MENDAZONA, Edorta. Sobreseimiento provisional e indemnización por prisión provisional indebida. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 37-73, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/sobreseimiento-provisional-e-indemnizacion-por-prision-provisional-indebida>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El sobreseimiento provisional no es una resolución judicial prevista a efectos del reconocimiento de una indemnización por haber pasado un tiempo en prisión provisional indebida. Sin embargo, la realidad nos muestra diversos casos en los que la jurisdicción contencioso-administrativa así lo ha admitido, que es lo que se estudia en este trabajo.

**Acesso livre**

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: explorando desafios e limites jurídicos. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

COUTO, Lucas Leonardo Marques do. Advocacia Pública e direito administrativo sancionador: a participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 211-236, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3637>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O problema de pesquisa a ser enfrentado no presente artigo é analisar, à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de

improbidade administrativa, e se confirmada a possibilidade, definir parâmetros para sua respectiva participação. Em sede de justificativa do tema, entendemos que esse debate deve ser amadurecido após recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que trataram da legitimidade ordinária da pessoa jurídica interessada para propor ações de improbidade administrativa e a respeito da possibilidade de utilização do acordo de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A pesquisa foi feita com base empírica quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa envolveu a quantificação de dados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União quanto ao impacto econômico positivo de ações ajuizadas relacionadas à recuperação de ativos e a responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como em dados da Controladoria-Geral da União a respeito dos acordos de leniência que foram celebrados nos últimos anos. A pesquisa qualitativa buscou analisar a doutrina, a legislação e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito dos temas discutidos. O objetivo da presente pesquisa foi analisar a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa e assim confirmada, propor parâmetros para a participação do ente público nos acordos celebrados pelo Ministério Público. Para tanto, utilizamos um primeiro tópico para tratar de noções gerais de organização criminosa e acordo de colaboração premiada. Demonstramos que a preocupação internacional de combate ao crime organizado na criação de instrumentos que serão mencionados a título de Direito Comparado, inspiraram o legislador brasileiro a criar o acordo de colaboração premiada. No segundo tópico, abordamos a vocação constitucional da Advocacia Pública para enfrentar a problemática do crime organizado exposta no primeiro tópico, dentro de sua respectiva esfera de atuação (recuperação de ativos e direito administrativo sancionador). No terceiro tópico, abordou-se a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A conclusão buscou conectar todas as premissas estabelecidas nos tópicos anteriores para se chegar na tese a ser defendida.

#### Acesso livre

CRUZ, Felipe Rosa; SOARES, Ana Rachel Cal de Alencar. Governança climática e accountability: o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle e do ecossistema de controle externo. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 11-27, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=12](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=12).

Resumo: A crise climática representa o desafio de governança definidor do século XXI. O Acordo de Paris, ao adotar uma arquitetura bottom-up baseada em Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), transferiu o locus da accountability do nível internacional para o doméstico. Este artigo analisa o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle (ISCs) no preenchimento dessa lacuna de accountability. Argumenta-se que a evolução do controle, de uma função de oversight (supervisão) para insight (visão) e foresight (previsão), é essencial para garantir a integridade, a transparência e a efetividade das políticas públicas climáticas. O artigo detalha as metodologias de auditoria (desempenho, conformidade, financeira) e examina a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando suas ferramentas (ClimateScanner, Painel ClimaBrasil) e diagnósticos sobre falhas estruturais na governança climática federal. Por fim, propõe uma convocação à ação para que os tribunais de contas dos estados e dos municípios adotem um papel similarmente preventivo, essencial para a governança climática multinível.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

CUNHA, Marcelle Figueiredo da; SOUZA, Natália Faria de. O controle externo do Comitê Gestor do IBS na LC 227. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-controle-externo-do-comite-gestor-do-ibs-na-lc-227/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

#### Acesso livre

DANTAS, Bruno. Caso Tecon Santos 10: os limites de quem decide por último. **Poder360**, [Brasília, DF], 18 abr. 2026. (Opinião). Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/caso-tecon-santos-10-os-limites-de-quem-decide-por-ultimo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

#### Acesso livre

DANTAS, Bruno. Contratos administrativos e o tempo. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/contratos-administrativos-e-o-tempo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

#### Acesso livre

FERREIRA, Janiel de Oliveira; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Maturidade da governança pública nos municípios paranaenses a partir de índices nacionais brasileiros. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 151–180, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3434>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: O estudo buscou verificar a maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses, a partir dos índices IGM/CFA, IPDM, IEGM/TCE-PR e ITP/TCE-PR. Método: Com base nos índices mencionados, foram utilizadas Análise de Frequência e Estatística Descritiva, extraíndo-se a média geral dos índices para aferição da maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses. Originalidade/Relevância: Foram identificados, na literatura, poucos estudos que analisam a maturidade da Governança em municípios e, nenhum deles com a abordagem desta pesquisa (aferição da maturidade da Governança por meio de índices de gestão, de forma que permita, sob a ótica da Teoria da Agência, refletir sobre mecanismos que ajudam a minimizar conflitos de interesses). Resultados: Foi possível verificar que 71,68% dos municípios estão no estágio intermediário de maturidade da Governança Pública e 28,32% estão no estágio aprimorado. A média geral dos municípios (65,78%) se enquadra no nível intermediário de maturidade, porém, próximo do estágio aprimorado. Esses resultados apontam para uma sintonia entre governos e sociedades, com alinhamento de interesses e possível minimização do conflito de agência. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O presente estudo contribui para a literatura acadêmica ao demonstrar que a maturidade da Governança Pública de municípios pode ser aferida por meio de índices de gestão, com emprego de métodos estatísticos, e que tais índices podem explicar possíveis conflitos de agência.

#### Acesso livre

FORNI, João Paulo; FERRAZ, Luciano. O Tribunal de Contas da União e a regulação: autovinculação como instrumento promotor da segurança jurídica. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 95-121, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3672>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo sustenta, mediante revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, que a adoção de instrumentos de autovinculação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) é capaz de gerar maior segurança jurídica nas relações do órgão com seus jurisdicionados, em especial com as agências reguladoras. Busca-se estimular um maior uso, por parte do TCU, de instrumentos previstos em seus normativos internos, que são pouco explorados, embora ostentem potencial de tornar a atuação controladora mais previsível e coerente. Defende-se, ademais, que edição de instruções normativas na seara regulatória, em vez de representar indevida expansão da competência da Corte de Contas, consiste em instrumento de autocontenção no exercício de suas competências.

#### Acesso livre

FRIDRICZEWSKI, Vanir. Princípios do processo administrativo sancionador negociado e consensual: uma primeira aproximação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 449-476, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3606>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo examina os princípios que fundamentam o processo administrativo sancionador negociado e consensual no Brasil. O ensaio destaca que a partir da Constituição de 1988 observou-se uma crescente adoção de instrumentos negociais para aplicação das regras de direito punitivo no Brasil, como os acordos de leniência e o acordo de não persecução cível – ANPC no âmbito do Direito Administrativo sancionador, os quais se somam a similares ferramentas adotadas no âmbito processual penal. Sem ser exauriente, o estudo assinala que esses processos sancionadores devem ser orientados pelo devido processo legal consensual. A partir desse paradigma, o artigo identifica três princípios essenciais aplicáveis ao processo administrativo sancionador negociado e consensual: princípio da voluntariedade ou liberdade, garantindo que os envolvidos possuam autonomia na negociação; princípio da cooperação, que impõe honestidade e respeito entre as partes e fomenta a colaboração com a Administração Pública; e o princípio da boa-fé, assegurando transparência e lealdade em todas as fases do processo. O artigo conclui que esses princípios estruturam a justiça negociada, especialmente no âmbito do Direito Administrativo sancionador. A pesquisa reforça a necessidade de aprofundamento teórico sobre a matéria, com vistas ao desenvolvimento de uma teoria geral de Direito Administrativo sancionador no Brasil.

**Acesso livre**

FURTADO, Monique Rafaella Rocha; BRAGA, Mateus. Onde começa, de fato, uma concorrência de comunicação: a importância do planejamento prévio e do briefing como instrumento jurídico-estratégico para a legitimidade e efetividade das contratações públicas de comunicação. **Observatório da Nova Lei de Licitações**: ONLL, [Belo Horizonte]: Fórum, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/24/onde-comeca-de-fato-concorrenca-de-comunicacao-importancia-do-planejamento-previo-e-briefing-como-instrumento-juridico-estrategico-para-legitimidade-e-efetividade-contratacoes-publicas-de-comunicacao/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

GARCIA FILHO, Leonardo Freitas. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 40-46, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/878](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/878). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente relato técnico descreve o processo de normatização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do controle interno federal, com foco na atuação da Controladoria-Geral da União (CGU). O documento apresenta o histórico da prática de celebração de TAGs como instrumento de indução à melhoria da gestão pública, os desafios enfrentados para uniformizar procedimentos, os marcos normativos produzidos e os aprendizados institucionais acumulados. Com base na experiência prática e na análise crítica da evolução normativa, o relato destaca os ganhos de segurança jurídica, legitimidade e transparência proporcionados pela padronização do instrumento. A institucionalização do TAG contribui para o fortalecimento da governança pública, promovendo soluções pactuadas que previnem falhas, corrigem desvios e orientam gestores, sem comprometer o controle efetivo. Por fim, o texto aponta perspectivas de aprimoramento e difusão do instrumento como boa prática de controle com viés pedagógico, dialógico e orientador.

**Acesso livre**

GOUVEIA, Naluh. Nenhuma escolha é neutra. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/nenhuma-escolha-e-neutra/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

### Acesso livre

GUSKOW, Tatiana. Acesso imotivado como ilícito disciplinar: Possíveis enquadramentos jurídicos da conduta ilícita sob o crivo do princípio da proporcionalidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 423-447, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3659>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo investiga os possíveis enquadramentos legais da conduta ilícita de servidor público consistente em acessar dados armazenados em sistemas de dados públicos, fora das situações estritamente necessárias para garantir a execução das atividades da Administração Pública, o chamado 'acesso imotivado'. À luz do conjunto normativo do direito disciplinar federal e de uma visão principiológica da proporcionalidade, perscrutam-se os tipos infracionais ofertados pelo legislador e a sua incidência a padrão de condutas que variam em gravidade de acordo com as circunstâncias que lhes adornam.

### Acesso livre

HAAG, Thomas Jeferson; REINECKE, Luiz Filipe Goldfeder. O Programa Nacional de Transparência Pública como indutor da transparência ativa: o caso do Município de Brusque (SC). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 31-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112151>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A transparência ativa constitui um elemento central da boa governança e da accountability democrática, especialmente no âmbito municipal, onde a proximidade entre Estado e cidadão amplia as demandas por acesso à informação. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), consolida-se como um importante instrumento indutor de boas práticas ao estabelecer critérios objetivos, padronizados e alinhados ao arcabouço normativo brasileiro. O presente artigo analisa como o PNTTP contribuiu para a consolidação de uma cultura de transparência ativa no Município de Brusque (SC), a partir de um estudo de caso qualitativo e descritivo. A pesquisa utiliza análise documental, relatórios do PNTTP e observação participante para examinar os efeitos institucionais, organizacionais e culturais decorrentes da apropriação estratégica dos critérios do programa pela administração municipal. Os resultados indicam que o PNTTP atuou para além de sua função avaliativa, funcionando como referencial de governança e instrumento pedagógico interno, capaz de promover articulação intersetorial, padronização de processos e fortalecimento das capacidades estatais. O estudo conclui que, quando incorporado como política institucional, o PNTTP contribui de forma significativa para a transição da transparência entendida como obrigação legal para uma política pública estruturante no nível local.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

HERNÁNDEZ-MENDIBLE, Víctor Rafael. Notas sobre la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 335-362, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/notas-sobre-la-jurisprudencia-de-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2026.

### Acesso livre

KOKKE, Marcelo; COSTA, Gustavo D'Assunção; ARAÚJO, Alan Pereira de. O processo administrativo sancionador do DNIT: análise do rito e dos limites ao poder punitivo. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 281-307, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3633>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem como objeto o processo administrativo sancionador no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com ênfase na análise do rito procedimental e dos limites ao poder punitivo da Administração Pública. O tema é abordado a partir de uma pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e exame de jurisprudência. Inicialmente, contextualiza-se o papel do DNIT no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente na fiscalização e aplicação de sanções por infrações de trânsito em rodovias federais. Em seguida, são detalhadas as etapas do processo sancionador, os prazos prescricionais e decadenciais, e as principais inovações normativas trazidas pelas resoluções recentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os resultados evidenciam a necessidade de observância rigorosa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência. Conclui-se que o aprimoramento do processo administrativo sancionador no DNIT é fundamental para garantir maior segurança jurídica, transparência e efetividade na promoção da segurança viária e do interesse público.

**Acesso livre**

LOPES, Helena Abreu. O papel inovador das Instituições Superiores de Controle, ISCs, na prevenção da fraude e da corrupção: Onde estava o auditor? **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 47-76, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-02.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

**Acesso livre**

LOPES, José Mouraz. Controlo financeiro, jurisdição e responsabilidade nos países de língua oficial portuguesa. **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 77-100, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-03.html>. Acesso em: 29 jun. 2026. Resumo: No espaço jurídico e judiciário dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, o controlo e a fiscalização das contas públicas e eventuais responsabilidades financeiras é assegurada pelos Tribunais de Contas. Ainda que dotadas de especificidades e dinâmicas próprias, desenvolvem funções em regra semelhantes obedecendo a quadros jurídicos com origem em matrizes principialistas comuns. Efetua-se uma análise comparada dos quadros legais envolvendo a dimensão jurisdicional dos Tribunais nomeadamente o apuramento e julgamento de responsabilidades financeiras de acordo com os quadros normativos constitucionais e supraconstitucionais que os vinculam.

**Acesso livre**

LOPEZ, Eder Mauricio Pezzi. As sanções da Lei de Improbidade Administrativa e sua conformação jurídica após a reforma pela Lei nº 14.230/2021. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 65-89, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3624>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por finalidade analisar a natureza jurídica das sanções por improbidade, estabelecendo um panorama das principais alterações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), promovidas pela Lei nº 14.230/2021, em relação a cada uma das espécies de sanções: ressarcimento ao Erário, perdimento de bens, perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratação com o Poder Público. A partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial atinente ao tema, conclui-se que as sanções por improbidade integram o direito administrativo sancionador, sendo de natureza eminentemente administrativa e independentes de sanções aplicadas em outras esferas, com as mitigações previstas pela LIA e consolidadas na Jurisprudência.

**Acesso livre**

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manoelita Hermes de. O papel do Tribunal de Contas da União no controle de resultados da vacinação contra COVID-19 no Brasil. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 235-242, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=243](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=243).

Resumo: Este trabalho investigou o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no controle de resultados da vacinação contra a COVID-19 no Brasil. O objetivo principal foi verificar se a atuação do tribunal foi mais punitiva/inibitória ou mais proativa e colaborativa, visando melhorar a governança, o controle de resultados, a transparência e a efetividade no processo de aquisição das vacinas. A pesquisa é qualitativa, descritiva e de estudo de caso, utilizando a teoria da regulação responsiva como marco teórico. A análise jurisprudencial dos processos do TCU (TC nº 014.575/2020-5 e TC nº 015.125/2021- 1) indicou que o tribunal identificou falhas na governança e na gestão do Ministério da Saúde, como alta rotatividade de dirigentes e atrasos na campanha de vacinação. Concluiu-se que o TCU adotou uma postura colaborativa, oferecendo orientações e recomendações, seguindo a teoria da regulação responsiva, com foco na efetividade da vacinação e evitando o desperdício de recursos públicos.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MARTÍNEZ LÓPEZ-MUÑIZ, José Luis. Sobre la Autonomia Privada. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 13-36, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/sobre-la-autonomia-privada>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: En el contexto del homenaje al profesor García de Enterría celebrado en el Real Colegio Mayor de San Clemente de los Españoles y en la Scuola di Specializzazione in Studi sull'Amministrazione Pubblica (SPISA) de la Universidad de Bolonia, con motivo del centenario de su nacimiento en 1923, y con base en firmes convicciones fundamentales del reconocido maestro, se afirma en estas páginas la centralidad jurídica de la libertad, propia y exclusiva de la persona humana, su neta diferencia respecto de la noción de autonomía, y la importancia de su doble relevancia individual y social, ofreciéndose algunas consideraciones críticas sobre los excesos restrictivos y, por otra parte, permisivos que se vienen observando en su ordenación jurídica en los últimos tiempos.

**Acesso livre**

MESQUITA, Patrick Bezerra; CUNHA, Claudia Rodrigues da. Processos estruturais e tribunais de contas: possibilidades e desafios na jurisdição fiscalizatória. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 77-96, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=98](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=98).

Resumo: Os processos estruturais despontam como técnica processual inovadora para enfrentar litígios complexos de alto impacto social, por meio de intervenções incrementais, dialógicas e adaptativas. Este artigo explora o conceito de processos estruturais, com destaque para suas origens, características e nuances, apoiando-se em doutrina atual, na Recomendação CNJ nº 163/2025 e no Projeto de Lei nº 3/2025, que se propõem a disciplinar o tema. O artigo integra fundamentos da LINDB aos processos estruturais, evidenciando convergências quanto à análise de impacto orçamentário, previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Em seguida, defende-se que os tribunais de contas possuem vocação institucional para manejar processos dessa natureza, dado seu corpo técnico multidisciplinar e uma processualidade flexível, adequada à condução dialogal e incremental requerida. Analisa-se criticamente como a adoção de lógicas estruturais pode fortalecer a atuação dos tribunais de contas enquanto avaliadores de políticas públicas e solucionadores de problemas complexos, de longo prazo e elevado impacto social. Conclui-se, de forma propositiva, ressaltando a necessidade de que os tribunais de contas priorizem grandes problemas estruturais ao invés de concentrarem a maior parte de seus

esforços em litígios menores e fragmentados, consolidando-se como agentes centrais na melhoria das políticas públicas

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIOLA, Cezar; MOREIRA NETO, Manoel; HELVECIO, Sebastiao. Integração que fortalece a gestão pública e o controle. **Atricon**, Brasília, DF, 4 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/integracao-que-fortalece-a-gestao-publica-e-o-controle/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MIOLA, Cezar; MOTTA, Fabrício; NAVES, Fernando de Moura Ribeiro. O sistema nacional de educação e a nova governança democrática. **Atricon**, Brasília, DF, 14 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-sistema-nacional-de-educacao-e-a-nova-governanca-democratica/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MIR PUIGPELAT, Oriol. Surgimiento, consolidación, crítica y superación del dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración española. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 103-130, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/surgimiento-consolidacion-critica-y-superacion-del-dogma-de-la-responsabilidad-objetiva-de-la>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo examina la profunda evolución que el Derecho administrativo español ha experimentado en los últimos treinta años en el punto crucial relativo al supuesto carácter objetivo de la responsabilidad patrimonial de la Administración, la nota que lo ha definido históricamente y que lo singularizaba en el panorama de Derecho comparado y en relación con el Derecho privado. Tras exponer el amplio e intenso debate que se ha producido en España en torno a esta cuestión, y que ha sido objeto de alguna tergiversación reciente, se sostiene que el dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración puede considerarse, en la actualidad, superado, tanto por la doctrina como, incluso, por parte del Tribunal Supremo. En el trabajo también se apunta el papel que los distintos tipos de sesgos de los académicos y de los jueces han podido ejercer en dicho debate, y se destaca la interpretación no sesgada del Derecho español que efectuó hace ya veinticinco años Juan Carlos Henao, el ilustre jurista colombiano al que se rinde homenaje póstumo.

**Acesso livre**

MIRANDA, Aline da Cunha; OLIVEIRA, Marco Túlio Costa; PRADO, José Willer do. A produção científica internacional sobre o racismo ambiental. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 223–253, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1073>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O movimento ambientalista que emergiu nos anos 1980 nos Estados Unidos revelou que comunidades negras e periféricas foram desproporcionalmente expostas a contaminação do solo e riscos ambientais, um fenômeno conhecido como racismo ambiental. Este trabalho analisa a evolução da pesquisa sobre racismo ambiental, utilizando uma revisão bibliométrica em duas bases científicas: *Web of Science* (WOS) e *Scopus*. As análises abrangem a distribuição geográfica da produção científica, a evolução temporal das publicações, os autores e periódicos mais influentes, além das palavras-chave mais recorrentes utilizadas pelos autores. Os resultados indicam a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre os impactos do racismo ambiental na saúde, na educação e em outras áreas especialmente no contexto das crises climáticas. Além disso, enquanto possibilidades de agenda para estudos futuros, o trabalho sugere a importância de integrar a discussão sobre racismo ambiental nos campos da saúde pública, educação, planejamento territorial urbano e responsabilidade social das organizações.

## Acesso restrito aos servidores do TCE

MUNIZ, Alexandre dos Santos; MONTENEGRO, Daniel Mendonça; HONORATO, Francieli Aparecida de Lima; IHIDA, Kleber Kendy; LUZ JUNNIOR, Zulmiro Martins. Inovações na análise de preços do sistema ALICE: Ferramenta de pesquisa automatizada e alerta de sobrepreço. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 17-24, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/868](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/868). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A ausência de um procedimento ou ferramenta padronizados para a determinação do preço de mercado em licitações, no contexto das análises das licitações apresentadas pelo sistema ALICE tem gerado uma heterogeneidade metodológica. Essa disparidade não se manifesta apenas entre as diversas unidades regionais, mas também entre os próprios auditores de uma mesma equipe, comprometendo a consistência e a comparabilidade dos resultados. Para endereçar essa questão, este trabalho apresenta três inovações concebidas para aprimorar e uniformizar a capacidade analítica de apuração de sobrepreço: uma metodologia estatística para tratamento de outliers, uma ferramenta automatizada para pesquisa de preços e um sistema integrado de alerta (ALICE-Sobrepreço). Os resultados da aplicação conjunta das inovações demonstram um aumento significativo da eficiência operacional. A título de exemplo, análises que demandavam até dois dias de trabalho foram concluídas em aproximadamente duas horas, evidenciando uma otimização expressiva do tempo.

### Acesso livre

OLIVEIRA, Tiago Chaves; PAULA, Sérgio Filgueiras. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 47-53, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/877](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/877). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a trajetória de transformação da função de auditoria interna na Controladoria-Geral da União (CGU), com foco na Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), desde 2012 até a consolidação de um novo paradigma com as Instruções Normativas (IN) SFC nº 03 e 08, de 2017, e a implementação do sistema e-Aud. Analisa-se como a CGU evoluiu de uma abordagem predominantemente fiscalizadora para se tornar uma parceira estratégica dos gestores públicos, priorizando a agregação de valor, a gestão de riscos e a atuação eminentemente preventiva. Serão abordados: os marcos históricos, as mudanças normativas, a adoção de práticas internacionais e o impacto de ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras na redefinição do papel do controle interno governamental no Brasil.

### Acesso livre

OSÓRIO, Fábio Medina. Infrações e sanções administrativas na lei complementar n. 213/2025: novos paradigmas do direito administrativo sancionador no mercado de seguros. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 19-41, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3688>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as alterações legislativas que foram introduzidas pela Lei Complementar n. 213/2025 no sistema de seguros privados no Brasil, especialmente no Decreto-Lei n. 73/1966 e legislações correlatas. Essas mudanças modernizaram o arcabouço regulatório, abrangendo temas como a regulamentação de cooperativas de seguros, que antes eram restritas aos ramos agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, e a formalização das operações de proteção patrimonial mutualista, além de ampliar as competências da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). As cooperativas de seguros passaram a ser regulamentadas com exigências claras de governança, fiscalização e independência patrimonial. A proteção patrimonial mutualista surgiu como uma alternativa ao seguro, baseada no rateio de custos entre os participantes. O regime sancionador foi reforçado com penalidades rigorosas, maior

responsabilização de gestores e criminalização de condutas ilícitas, visando garantir a estabilidade do mercado e maior proteção aos consumidores. O artigo conclui que essas alterações têm potencial para transformar o setor de seguros e proteção patrimonial no Brasil, promovendo inclusão, segurança jurídica e alinhamento com padrões internacionais, embora apresentem desafios operacionais e de adaptação para entidades reguladas e reguladores.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.181, de 1 de abril de 2026. Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=390038&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.345, de 15 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta as ações decorrentes do poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 15 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391219&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.24.58.277>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.442, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.990, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para a utilização de soluções de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392118>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.158, de 24 de abril de 2026. Altera os arts. 2º, 22 e o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=392263&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 196, de 1º de abril de 2026. Dispõe sobre as diretrizes para o processo de identificação de ocupações críticas e a elaboração de planos de sucessão no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 21, n. 3648, p. 75-76, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-196-de-1-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 134, de 10 de abril de 2026. Dispõe sobre a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652, p. 12-

18, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-134-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PEREIRA, Jose Marcio Gomes; BEZERRA FILHO, Joao Eudes. Determinantes dos gastos da Justiça Estadual Brasileira: Evidências empíricas de fatores internos e externos. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 122–150, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3406>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Identificar os principais determinantes do gasto per capita da Justiça Estadual brasileira e sua composição entre 2015 e 2021, considerando os 26 estados e o Distrito Federal. Método: A pesquisa utilizou um modelo econométrico de dados em painel com Efeitos Aleatórios (EA), analisando a relação entre variáveis internas (estrutura) e externas (socioeconômicas) ao sistema judicial ao longo de sete anos (189 observações). Resultados: Os achados indicam que os gastos são predominantemente influenciados pela capacidade fiscal do estado (Receita Corrente Líquida) e pela rigidez da estrutura de pessoal, responsável por 89% dos recursos. Notavelmente, o volume de processos em tramitação — proxy para a demanda social — não apresentou relação estatisticamente significativa com os gastos. À luz da Teoria da Contingência, esses resultados revelam uma estrutura burocrática pouco adaptável às pressões ambientais, cujas despesas fixas não respondem às variações na demanda por serviços judiciais. Originalidade/Relevância: A originalidade do estudo reside na análise integrada de fatores internos (estrutura organizacional) e externos (contexto socioeconômico), superando a abordagem segmentada da literatura anterior para explicar a dinâmica dos gastos judiciais. Contribuições: Como contribuição, a pesquisa evidencia que políticas de melhoria de desempenho focadas apenas na expansão de pessoal são financeiramente insustentáveis e ineficazes para reduzir o acúmulo de processos, sugerindo a necessidade de direcionar investimentos para a otimização da gestão e da tecnologia.

**Acesso livre**

PEREIRA, Larissa Pantoja da Silva; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macedo. O controle patrimonial dos bens móveis no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) diante da transparência prevista na Lei de Acesso à Informação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 165-171, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=172](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=172).

Resumo: Esta pesquisa abordará o controle patrimonial no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) e a transparência dessas informações. A questão norteadora da pesquisa é: em que medida o MPC/PA, ao fazer o controle patrimonial dos bens móveis para apuração do seu ativo imobilizado, cumpre o princípio da transparência previsto na Lei de Acesso à Informação? O estudo tem como objetivo geral analisar se o MPC/PA, ao realizar o controle patrimonial de seus bens móveis para apuração do ativo imobilizado, cumpre o princípio da transparência estipulado na Lei de Acesso à Informação e, como objetivos específicos, analisar a relação da contabilidade e do direito na fiscalização de bens públicos, estudar o princípio da transparência nas informações patrimoniais e a Lei de Acesso à Informação, compreender o controle patrimonial realizado no MPC/PA, estudar como o MPC/PA realiza a contabilização do ativo imobilizado – bens móveis – e sua relação com o princípio da transparência e contribuir para o aprimoramento do controle patrimonial através da elaboração de uma cartilha e um manual. O trabalho utilizou o método hipotético dedutivo com a utilização de fontes primárias. Como técnica de pesquisa, foi aplicado um questionário no MPC/PA para identificar como acontece o controle patrimonial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PÉREZ ALONSO, Jorge. Poder ejecutivo y poder judicial en Estados Unidos durante el primer semestre de 2025: Inmigración, aranceles y universidades. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 261-300, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/poder-ejecutivo-y-poder-judicial-en-estados-unidos-durante-el-primer-semester-de-2025-inmigracion>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: Desde el inicio mismo de su segundo mandato, el presidente Donald Trump desplegó una frenética actividad para intentar llevar a efecto en el menor tiempo posible las medidas que había prometido en su campaña electoral. Entre las muchas actuaciones controvertidas, están la deportación inmediata de nacionales venezolanos que se encontraban en situación irregular, la guerra arancelaria emprendida con prácticamente todos los países del mundo y el conflicto que mantiene abierto con la Universidad de Harvard debido a la expulsión del ente universitario del programa de estudiantes extranjeros. El presente trabajo intenta ofrecer una visión sintética de esos tres conflictos y de la situación judicial en que se encuentran.

**Acesso livre**

PESSOA, Sebastião Felipe Lucena; BERNARDI, Renato. Princípios filosóficos do direito e sua aplicação nas compras públicas: Justiça, moralidade e probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 399-422, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3620>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina como a Filosofia do Direito fundamenta os princípios jurídicos que orientam as compras públicas, com enfoque na justiça distributiva, moralidade e probidade administrativa. A pesquisa parte da questão central: de que maneira os fundamentos filosóficos do Direito sustentam a normatização das contratações públicas e como a improbidade administrativa compromete esses ideais? Para responder a essa indagação, adotou-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica de obras clássicas da Filosofia do Direito, incluindo as contribuições de Aristóteles, Kant, Rawls e Dworkin, além da análise da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021). O estudo revela que a justiça distributiva aristotélica e a equidade Rawlsiana são essenciais para assegurar a transparência e a eficiência nos contratos públicos, enquanto a moralidade kantiana impõe a impessoalidade e a ética como diretrizes da gestão estatal. A improbidade administrativa, ao violar esses princípios, compromete a finalidade ética da administração e a eficácia das políticas públicas. Conclui-se que o fortalecimento da capacitação filosófica dos gestores públicos e a reformulação normativa dos processos administrativos são medidas fundamentais para aprimorar a governança e garantir que a administração pública atue em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

**Acesso livre**

PINHEIRO, Clésio. A insuficiência do preço médio como teto e o dever de elaborar estratégia de contratação no mercado fluido: Uma exigência do princípio da economicidade. **Ronny Charles**, João Pessoa, 10 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-insuficiencia-do-preco-medio-como-teto-e-o-dever-de-elaborar-estrategia-de-contratacao-no-mercado-fluido/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PRADO, Sibila Stahlke; PADILHA, Norma Sueli. A gestão preventiva dos riscos ambientais no contexto das cidades contemporâneas: análise sob o prisma do pl n. 976/2021 que institui a política nacional de cidades inteligentes. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 283–300, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/953>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Dificuldades evidenciadas atualmente em âmbito urbano tendem a crescer de forma escalonada, já que de acordo com o recente Relatório Mundial das Cidades, publicado pelas Nações Unidas em junho de 2022, mais da metade da população mundial reside atualmente em âmbito urbano e a projeção é de que até o ano de 2050, 68% da população de todo o mundo irá viver nas cidades. Na sociedade contemporânea de riscos escalonados, a necessidade por uma visão antecipatória torna-se imprescindível. Estratégias para cidades sustentáveis têm sido a tônica de grande parte da agenda ambiental internacional, afirmada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU, ao qual se agrega o paradigma de cidades inteligentes. A pesquisa visa analisar a problemática atual que envolve as cidades na conjuntura da gestão dos riscos ambientais e perquirir em que medida a ideia de cidades inteligentes, através do Projeto de Lei nº 976/2021 pode contribuir com uma visão preventiva de danos ambientais. Conclui-se, que a previsão estabelecida no projeto de lei, parece ser muito simplória ante a necessidade de um amparo mais robusto. Utiliza-se da técnica de documentação indireta, especialmente a pesquisa bibliográfica, com método de abordagem dedutivo.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PUCCIONI, Felipe; MARÇAL, Thaís. Cinco anos da nova Lei de Licitações. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/cinco-anos-da-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

ROCHA DIAS, Eduardo; SILVÉRIO PEREIRA, Kalyl Lamarck. A constituição de 1824 e os socorros públicos. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1608. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1608>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A Constituição de 1824 introduziu o direito aos socorros públicos, antecipando práticas do constitucionalismo social, apesar de sua ambiguidade e do contexto escravocrata. Este trabalho analisa a evolução das políticas assistenciais no Brasil Imperial, situando-as no cenário socioeconômico e político da época. Busca-se compreender a formação das políticas assistenciais brasileiras tanto academicamente, revelando aspectos históricos e legais, quanto socialmente, ressaltando a importância da assistência social na construção da cidadania e na proteção dos vulneráveis. O objetivo é examinar o papel do Estado na provisão de socorros públicos conforme a Constituição de 1824, identificando implicações e desdobramentos na atuação social do Brasil Império. A metodologia é qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica. O artigo é dividido em introdução, três capítulos e considerações finais. O primeiro capítulo explora a origem e a influência francesa na nomenclatura. O segundo analisa a atuação das Câmaras e Misericórdias na assistência social. O terceiro aborda a Grande Seca de 1877-1879 e a "subversão" dos socorros públicos. Conclui-se que, embora inovadora, a aplicação dos socorros públicos foi limitada, refletindo mais a manutenção da ordem social do que uma assistência efetiva aos necessitados.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ROMERO, Thiago Giovani. Amicus curiae e obrigações Estatais na emergência climática: análise da OC-32 da Corte IDH. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 203-240, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3302>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a influência do amicus curiae na definição das obrigações estatais relacionadas à emergência climática, com foco na mitigação das desigualdades sociais em grupos vulneráveis, à luz da teoria marxista. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, com análise documental e de conteúdo baseada na metodologia de Bardin, examinando documentos

normativos, jurisprudenciais e contribuições enviadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito da OC-32. Os resultados indicam que o *amicus curiae* atua como instrumento eficaz para inclusão de perspectivas técnicas e sociais, ampliando a voz de comunidades marginalizadas e influenciando decisões que reforçam as obrigações estatais climáticas. Evidencia-se, ainda, seu potencial para fortalecer a justiça climática e orientar políticas públicas mais inclusivas. O trabalho é original ao integrar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o *amicus curiae* e a teoria marxista, contribuindo para o aprimoramento das obrigações estatais e a promoção da justiça social.

**Acesso livre**

SANTOS, Adelcio Machado dos; SOUZA, Fabiano Henrique da Silva. Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 47-71, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112152>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta uma análise empírica da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) nos anos de 2023 e 2024, com foco na evolução quantitativa das proposições, nas taxas de aprovação, na tipologia normativa, na autoria e nos temas legislativos prioritários. Os dados foram obtidos por meio de relatórios estatísticos e documentos institucionais, e analisados com base em indicadores de eficácia legislativa. Os resultados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições — passando de 42% (278) em 2023 para 66,38% (447) em 2024 — associado a um pequeno aumento no número total de proposições apresentadas, o que sugere maior racionalização do processo legislativo. Ressalta-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo. Existe a predominância dos Projetos de Lei ordinária e centralidade na autoria parlamentar. A agenda legislativa evoluiu de temas predominantemente sociais em 2023 para políticas sociais, saúde e educação em 2024, demonstrando responsividade institucional. Conclui-se que a Alesc vem avançando em direção a uma produção normativa mais eficaz e socialmente relevante, embora desafios relacionados à avaliação de impacto e implementação normativa ainda persistam

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Ananda Oliveira dos. Sanção administrativa, regulação responsiva e modelos regulatórios setoriais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 43-63, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3635>. Acesso em: 26 jun. 2026. Resumo: Os pontos de interseção entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal serão analisados pelo método qualitativo no presente artigo, de forma a delimitar o conceito de sanção administrativa, com destaque aos elementos que a diferencia da infração penal. A imposição de sanções pela Administração Pública será examinada com base na teoria da regulação responsiva, a fim de investigar se a aplicação de sanções é revestida de natureza vinculada ou se são admitidas margens de discricionariedade e flexibilização. Os procedimentos metodológicos adotados foram a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a análise normativa-comparativa. Por fim, o estudo examina como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) incorporou os princípios da regulação responsiva em seu regime sancionador, por meio da análise de seus atos normativos.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil. Preço estimado em compras públicas: Por que quem estima melhor compra menos? **Ronny Charles**, João Pessoa, 5 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/preco-estimado-em-compras-publicas-por-que-quem-estima-melhor-compra-menos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil; CAMARÃO, Tatiana. Menor Preço, Maior Custo: A Lei 14.133 faz cinco anos e o menor dispêndio continua esperando para estrear. **Ronny Charles**, João Pessoa, 8 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/menor-preco-maior-custo-a-lei-14-133-faz-cinco-anos-e-o-menor-dispendio-continua-esperando-para-estrear/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SCHIOCHET, Gabriel Augusto; KAWAI, Nubia Gabriela de Oliveira. Modernização dos sistemas de controle interno: integrando o modelo das Três Linhas e o COSO aos desafios da Administração Pública contemporânea. **Revista do tribunal de contas do estado de santa catarina** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. página 97-117, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112154>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo discute a modernização dos sistemas de controle interno na administração pública brasileira, com foco na superação da visão fragmentada e reativa que historicamente marcou essa função. Fundamentado nos modelos internacionais do COSO e das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o estudo propõe uma abordagem sistêmica, integrada e orientada por riscos. Destacam-se os desafios conceituais presentes na legislação atual, como na Lei n. 14.133/2021 e na mudança da cultura organizacional, e apresentam-se oportunidades concretas de aprimoramento, como a integração entre unidades, o uso de tecnologias e as boas práticas adotadas por instituições, como CGU, TCU e TCE/PA. A proposta central é transformar o controle interno em um instrumento estratégico de governança e de geração de valor público.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Ewerton Vinícius Pereira; CARVALHO, Arthur Philipe Moraes; HAMADE, Gustavo Carvalho. Inteligência artificial e direito administrativo sancionador: entre a eficiência e a proteção ao devido processo legal. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 91-108, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3652>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca realizar uma análise da utilização da Inteligência Artificial (IA) sob o contexto do Direito Administrativo Sancionador brasileiro, enfatizando a relação entre as vantagens decorrentes da automação e os riscos possíveis ao devido processo legal. De início, apresenta-se o conceito e a evolução histórica do Direito Administrativo Sancionador, seu papel punitivo e a relevância dos princípios constitucionais que o regem. Em seguida, aborda-se a evolução conceitual e técnica da IA, destacando as atuais aplicações no âmbito da Administração Pública Federal e os impactos na eficiência administrativa e na proteção das garantias fundamentais. Ainda, realiza-se uma análise crítica concentrada em especial sob as disposições do Projeto de Lei nº 2.338/2023, discutindo as implicações práticas, éticas e jurídicas da adoção de sistemas automatizados em processos administrativos sancionadores. Por fim, conclui-se pela necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação de direitos, defendendo uma abordagem regulatória clara, ética e tecnicamente adequada.

**Acesso livre**

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Da fiscalização à sanção: o caminho da governança na gestão contratual. Fundamentos, segregação de funções, registro de fatos e fluxo procedimental na Lei nº 14.133/2021. **Ronny Charles**, João Pessoa, 6 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/da-fiscalizacao-a-sancao-o-caminho-da-governanca-na-gestao-contratual-fundamentos-segregacao-de-funcoes-registro-de-fatos-e-fluxo-procedimental-na-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Jader Esteves da; OLIVEIRA, César Augusto Wanderley. Prompt injection nas contratações públicas: Riscos e contramedidas para agentes de contratação e pregoeiros que utilizam inteligência artificial generativa. **Ronny Charles**, João Pessoa, 14 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17867-2/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Lucas Campos de Andrade; LINS, Raniere Rocha; PINHEIRO, Camila. O novo regime de prescrição intercorrente e a proteção deficiente da probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 161-187, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3647>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A Lei de Improbidade Administrativa (LIA), 8.429/92 sofreu profundas modificações pela Lei. 14.230/21, dentre as quais foi introduzida uma sistemática de prescrição intercorrente, similar ao aplicável aos processos criminais, estabelecendo-se um prazo máximo para o julgamento da demanda em cada uma das instâncias do Poder Judiciário. Contudo, o prazo estabelecido está se demonstrando insuficiente para a adequada instrução probatória e o julgamento dos processos em primeira instância, descortinando um risco de completo esvaziamento da responsabilização por improbidade administrativa. Partindo deste contexto, este artigo investigou a compatibilidade desta nova modalidade de prescrição com o ordenamento jurídico brasileiro e seus impactos no direito fundamental à probidade administrativa. Além do levantamento de outras produções científicas sobre o tema, utilizou-se dados empíricos produzidos pela Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Conselho Nacional de Justiça. A conclusão aponta para a inconstitucionalidade material do regimento de prescrição intercorrente. Os fundamentos que embasam a conclusão são a proteção deficiente do direito fundamental à boa administração pública, representando um retrocesso vedado pelo efeito “cliquet”; o fato de que esta prescrição não se baseia na inércia do titular do interesse processual; e, porque a mudança representa uma interferência indevida na organização do Poder Judiciário e nas prerrogativas do Ministério Público.

**Acesso livre**

SILVA, Michelle Marry Marques da; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei n.º 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/02/dispensa-de-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-o-14-133-2021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-de-computo-e-efeitos-do-credenciamento-e-do-suprimento-de-fundos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, articulando sua racionalidade econômico-administrativa (custos transacionais, eficiência e eficácia) com o regime de prevenção ao fracionamento de despesas, especialmente por meio da interpretação do § 1º do art. 75 da mesma lei. Com base em doutrina, evidências empíricas sobre custos procedimentais (CGU/FIA) e entendimentos institucionais (CNLCA/AGU e CONUNI/AGU), sustenta-se interpretação teleológica e sistemática segundo a qual o cômputo dos limites aplica-se às dispensas por pequeno valor e às aquisições via suprimento de fundos, por unidade gestora, no exercício financeiro e por ramo de atividade, excluídas contratações por inexigibilidade e demais dispensas não vinculadas ao pequeno valor, inclusive quando operacionalizadas por credenciamento.

**Acesso livre**

SILVA, Roberta Cruz da; GUIMARÃES, Dayse Roberta Amaral. Consensualismo, acordo de não persecução civil e a discussão sobre a oitiva do tribunal de contas: uma análise crítica à espera da decisão do STF.

**Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 371-397, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3646>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisou o artigo 17-B, § 3º, da Lei nº. 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº. 14.230/2021, que trata da possibilidade de se firmar Acordo de não persecução civil nos casos de improbidade e estabelece que, quando o pacto versar sobre dano ao erário, o Tribunal de Contas competente seja ouvido, apresentando cálculo relativo ao dano e a metodologia utilizada, em até 90 dias. Esse dispositivo desperta divergências, inclusive com o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade e múltiplas opiniões doutrinárias. Em sede cautelar, o Ministro Alexandre de Moraes decidiu que o artigo desrespeita as prerrogativas funcionais do Ministério Público e suspendeu a sua aplicabilidade, mas ainda não há decisão de mérito. A problemática de pesquisa se concentra nos seguintes questionamentos: a previsão de oitiva do Tribunal é constitucional e obrigatória? Qual deve ser o conteúdo da manifestação? Adotando o método hipotético-dedutivo, testou-se uma hipótese contrária à decisão do ministro e com fulcro nas fontes analisadas, concluiu-se que o dispositivo é constitucional, desde que interpretado respeitando os contornos estabelecidos pela Carta Magna de 1988, sem ampliar a atuação da Corte de Contas e sem invadir atividades reservadas ao Parquet. Quanto à obrigatoriedade de manifestação e seu conteúdo, embora a consulta ao Tribunal deva ser realizada, não se pode extrair da lei uma obrigação da Corte entregar o cálculo e a explicação sobre a metodologia utilizada, inclusive por insuficiência de meios para fazê-lo, e ainda que o cálculo seja realizado, acredita-se que possui caráter opinativo, não vinculando as partes.

**Acesso livre**

SPERRY, Guilherme da Costa; SANTOS, Gabriel Pontes dos. A competência legislativa pós-EC nº 103/2019 e a aposentadoria do servidor com deficiência: paradigmas regionais e a oportunidade de avanço normativo no estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 29-55, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=58](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=58).

Resumo: O artigo examina o regime jurídico da aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, sob a ótica das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Aborda-se a evolução histórica e normativa do tema, da incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência à atuação concretista do Supremo Tribunal Federal, culminando na descentralização da competência legislativa aos entes subnacionais. O trabalho compara experiências legislativas bem-sucedidas de estados que promoveram avanços em relação ao Regime Geral de Previdência Social – em especial Acre, Roraima e Santa Catarina (parcialmente) – e analisa o contexto do estado do Pará, destacando a necessidade de consolidação da segurança jurídica e de alinhamento aos paradigmas regionais progressistas para a efetivação do direito à aposentadoria especial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPIES, André Royer. Pejotização: signficante e significado. **Revista fórum justiça do trabalho - RFJT**, ano 2026, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235>. Acesso em: 6 jul. 2026.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araujo; CORRÊA, Victor Trottmann; SANTOS, Iasmin Milani dos. Planejamento versus execução: Evidências sobre gestão orçamentária em municípios paulistas 2014 a 2023. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 181–212, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3478>. Acesso em: 25 abr. 2026.

**Resumo:** Objetivo: Analisar a coerência entre planejamento e execução orçamentária em 644 municípios paulistas (2014–2023), a partir de indicadores desagregados da dimensão I-Plan do IEGM, com foco na estabilidade do orçamento, aderência físico-programática e consistência físico-financeira. Método: Estudo quantitativo, longitudinal e descritivo com dados do AUDESP/IEGM. Foram examinadas três dimensões: (i) alterações orçamentárias no exercício; (ii) correspondência entre metas físicas e entregas; e (iii) confronto entre resultados físicos e recursos financeiros. Os indicadores foram padronizados e reescalados (0–10), permitindo comparações no tempo e entre estratos populacionais. Originalidade/Relevância: O artigo integra dimensões fiscais e programáticas do I-Plan para mensurar alinhamento entre plano e execução no nível municipal, produzindo evidência comparável no tempo e sensível a diferenças de porte, com implicações para governança orçamentária e capacidade estatal local. Resultados: Observa-se baixa aderência entre planejamento e execução. As alterações orçamentárias são elevadas e recorrentes, intensificando-se após 2020, sugerindo menor estabilidade do orçamento como referência ex ante. As dimensões de correspondência metas–entregas e de coerência físico-financeira deterioram-se a partir de 2020 e não retornam aos níveis pré-2020 até 2023. Há heterogeneidade por porte: municípios menores tendem a melhores desempenhos nas dimensões programáticas e físico-financeiras, enquanto municípios maiores apresentam menor intensidade de alterações, mas piores escores de execução orientada a resultados. Contribuições teóricas/metodológicas: Ao combinar três dimensões complementares, o estudo caracteriza perfis de coerência orçamentária por porte, dialogando com debates sobre formalismo e capacidades estatais subnacionais. Metodologicamente, avança ao padronizar e reescalar indicadores desagregados do I-Plan, ampliando comparabilidade e aplicabilidade para monitoramento e gestão.

**Acesso livre**

VENDRAMIN, Silaine Karine; PINHEIRO, Lucas Gabriel Lopes. Entre o ideal e o real: O Ministério Público de Contas na garantia da convergência dos efeitos dos incentivos fiscais. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 97-113, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=115](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=115).

**Resumo:** A distância entre os efeitos – ideal e real – de muitos incentivos coloca em xeque a forma como eles são concedidos, acompanhados, fiscalizados e, muitas vezes, perpetuados, devido à falta de limites temporais definidos para todos os entes da federação. Com o passar do tempo, tornam-se ineficazes e transformam-se num “verdadeiro buraco negro” de recursos públicos que, se fossem arrecadados, poderiam ser mais bem empregados em prol da sociedade. A finalidade deste artigo é solucionar esse problema de afastamento entre o efeito externo ideal e o real. Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de autores nacionais e internacionais, tendo como base a tese de doutorado de Celso Correia Neto sobre exoneração tributária. A solução proposta foi a atuação do Ministério Público de Contas como agente essencial na fiscalização das renúncias fiscais. O exemplo do MPC-PA ilustrou esse papel por meio do PP nº 2021/0118-6, em que foram identificadas fragilidades na política estadual de incentivos e emitidas recomendações para seu aperfeiçoamento, reforçando sua missão no controle e correção de rumos na gestão fiscal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VIEIRA, Marco Antônio Schuller; MOTA, Mariana Munhoz da; LECHUGA, Matheus Rangel. Parâmetros e incentivos para a adoção da consensualidade nos processos administrativos sancionadores da SPU. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 309-335, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3651>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Resumo:** Objetiva-se analisar o poder de polícia exercido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) na fiscalização e repressão de infrações ao patrimônio imobiliário federal e verificar a viabilidade de adoção de medidas consensuais, nos moldes preconizados pela doutrina administrativista contemporânea.

Embora as sanções previstas no Decreto-Lei nº 2.398/87 —especialmente a multa mensal — derivem do poder-dever da Administração Federal de coibir ocupações indevidas e obras não autorizadas em bens de uso comum, de uso especial e dominiais da União, observa-se que, usualmente, os processos sancionadores não atingem a efetividade almejada pelo legislador. Nesse contexto, propõe-se a utilização de procedimentos consensuais como alternativa à atuação repressiva da SPU, quando possível, com vistas a trazer maior eficiência para a fiscalização do patrimônio da União.

**Acesso livre**

WERNECK ARGUELHES, Diego; RECONDO FREIRE, Felipe. As boas e as más notícias: uma leitura crítica de “por que a democracia brasileira não morreu”, de Marcus melo e Carlos Pereira. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1742>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Em seu livro "Por que a democracia brasileira não morreu?", os cientistas políticos Marcus Melo e Carlos Pereira argumentam que o sistema de presidencialismo multipartidário, caracterizado por fragmentação partidária e múltiplos vetos institucionais, foi decisivo para impedir que Bolsonaro desfigurasse o regime democrático. Esse sistema impôs barreiras à implementação de reformas potencialmente autoritárias, mesmo quando o presidente tentou dominar instituições como o STF e o TSE ou neutralizar controles eleitorais à sua permanência no poder. Neste ensaio, ao mesmo tempo em que reconhecemos a força do argumento, procuramos compreendê-la dentro dos seus próprios limitesmas propõe uma análise mais ampla das ameaças à democracia, dividindo-as em três dimensões: (1) processos de autocratização informal, com deterioração da qualidade democrática; (2) processos de backsliding institucional, com uso de mecanismos legais para enfraquecer o estado de direito e eventualmente mudar a natureza do regime; e (3) ameaça de golpe clássico, como o autogolpe frustrado articulado por Jair Bolsonaro. Argumentamos que, embora o presidencialismo multipartidário teria sido eficaz contra o backsliding, é uma explicação bem menos relevante quanto às outras duas dimensões. Como observado em estudos recentes desse período, a desidratação de instituições de controle, como a Procuradoria-Geral da República, e o uso de medidas infralegais pelo Executivo não exigiram apoio legislativo, escapando das barreiras do sistema multipartidário. Além disso, o comportamento do STF, embora decisivo em certos momentos, não foi constante, e sua atuação foi condicionada por fatores políticos e conjunturais, como o apoio ou oposição do Congresso. Como ilustrado pelo episódio da “PEC Kamikaze”, o próprio Congresso pode colaborar com medidas populistas e potencialmente autoritárias, mesmo em um sistema fragmentado - e a demora do STF em declarar sua inconstitucionalidade revela os limites da atuação judicial em contextos de convergência entre Executivo e Legislativo. Quanto à ameaça de golpe clássico, contestamos a ideia de que ela não teria sido crível. Documentos e depoimentos revelados após o fim do governo indicam que houve planejamento real para manter Bolsonaro no poder, inclusive com tentativas de mobilizar as Forças Armadas, e a sociedade civil reagiu com vigor, demonstrando que a ameaça foi levada a sério por diversos atores. O presidencialismo multipartidário não teria sido capaz de impedir um golpe militar, caso houvesse adesão das Forças Armadas. Por fim, o ensaio conclui que, embora o sistema político brasileiro tenha resistido a uma forma específica de erosão democrática, os últimos anos contém uma má notícia: ele não é à prova de todas as ameaças. O livro de Melo e Pereira oferece uma contribuição valiosa, mas, diante de um segundo governo Bolsonaro, o desfecho poderia ter sido diferente, apesar da relevância do presidencialismo multipartidário para a contenção de ameaças autoritárias na dimensão de backsliding.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZOLET, Rachel. Acordo de não persecução cível e acordo de leniência na Lei Anticorrupção a possibilidade de aproveitamento de pagamentos como garantia do efeito dissuasório nas negociações. **Publicações da**

**Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 337-369, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3631>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a intersecção entre o acordo de leniência previsto na Lei Anticorrupção e o acordo de não persecução cível, com enfoque na possibilidade de aproveitamento de pagamentos a título de ressarcimento de danos realizados por pessoas jurídicas para a redução dos valores de mesma natureza devidos por pessoas físicas vinculadas aos mesmos fatos e que tenham vínculo funcional com a empresa colaboradora. Inicialmente, discute-se a ineficácia do modelo tradicional do direito sancionador e a alternativa da adoção da justiça consensual como mecanismo de enfrentamento da corrupção. Em seguida, examina-se a regulamentação dos acordos de leniência e dos acordos de não persecução cível, destacando os desafios decorrentes da celebração simultânea desses instrumentos e os critérios normativos aplicáveis. A pesquisa argumenta que, à luz dos princípios da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem, e levando em conta a vantagem da negociação em comparação com o processo contencioso, a dedução dos valores já pagos a título de ressarcimento de danos nos acordos de leniência nos acordos de não persecução cível constitui uma medida legítima para assegurar a adequada aplicação das consequências pecuniárias nas negociações, além de fortalecer a atratividade da utilização dos métodos consensuais de aplicação de penas por atos de corrupção.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Bens públicos & Concessões

### Doutrina & Legislação

BEZERRA, Anselmo Cesar Vasconcelos; SILVA, Carlos Eduardo Menezes da; SANTOS, Rodrigo José de Albuquerque Marinho Ataíde dos. Concessão de Parques Urbanos como instrumento da Gestão Urbana e Ambiental na Cidade do Recife, Pernambuco. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 169–196, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1027>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Os parques urbanos são importantes equipamentos na promoção do bem-estar dos habitantes das cidades, na oferta de serviços ecossistêmicos e na adaptação às mudanças climáticas. Apesar disso, poucas pesquisas avaliam as diferentes formas de gestão existentes para esses espaços. O objetivo deste artigo foi avaliar a percepção dos usuários de quatro parques da cidade do Recife que tiveram a sua gestão concedida à iniciativa privada e avaliar os potenciais impactos do projeto de concessão na função desses espaços, como promotores da adaptação às mudanças climáticas e da justiça ambiental. Para isso aplicamos questionários com 150 usuários dos parques e realizamos uma análise documental dos planos de concessão dos parques. Os resultados demonstraram que mais de 30% dos entrevistados não sabem qual órgão é responsável pela gestão dos parques, mais de 50% não sabem a origem correta dos recursos para manutenção dos parques. Apenas 11% dos entrevistados conheciam o projeto de concessão dos parques, ainda assim 50% eram a favor da concessão. A percepção dos entrevistados sobre a concessão ainda é de muita incerteza, acreditam que a concessão irá trazer melhorias para infraestrutura de lazer e alimentação, mas não para a oferta de cobertura vegetal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRAMBILLA, Filipe Camponez; ALMEIDA, Annaís Alves Rocha de. A modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA: um exemplo de contraponto negocial para contratos administrativos de longo prazo. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112150>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A presente pesquisa examina a proposta de modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, proferidos pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). São objetivos deste estudo: (i) reconstruir o histórico do conflito envolvendo a referida concessão; (ii) identificar as alternativas inicialmente sugeridas para a extinção contratual e seus fundamentos; (iii) apresentar a perspectiva do TCU, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, sobre as circunstâncias da concessão e das alternativas aventadas para solução da lide; e (iv) avaliar, à luz dos Acórdãos mencionados, se a proposta de modernização configura uma solução adequada para evitar os custos e riscos associados à extinção do contrato. Os resultados desta pesquisa indicam que a modernização da concessão da BR-101/ES/BA pode representar um modelo viável para a preservação de contratos administrativos de longo prazo, nos casos em que a continuidade da parceria se revele possível e vantajosa. Nesse sentido, a autocomposição entre Poder Público e concessionária surge como instrumento legítimo para possibilitar o rearranjo contratual, com vistas à proteção do interesse público e à sustentabilidade da gestão dos ativos delegados.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

CARVALHO, Luiz Guilherme; GAIO, Daniel. A locação social em vazios urbanos e seus arranjos institucionais. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 45–70, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/956>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A situação de vacância imobiliária em áreas centrais, com dotação de infraestrutura pública, contrasta com o déficit habitacional e faz questionar as ações do Poder Público voltadas para garantir o direito à moradia e o cumprimento da função social da propriedade, direitos fundamentais consagrados na CRFB/88. Estudos mostram as dificuldades de ordem operacional e administrativas do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, enquanto principal instrumento urbanístico voltado para estimular o aproveitamento de imóveis ociosos, abrindo-se a possibilidade de pensar novas alternativas para o Brasil. Alguns países têm incorporado no plano da institucionalidade formulações jurídicas e de políticas públicas que sejam capazes de incentivar o adensamento em vazios imobiliários, promovendo uma hermenêutica sobre o valor de uso da propriedade e afastando-se da ideia de que a moradia está adstrita ao seu valor de mercado, como é o caso da Espanha. Assim, objetivo do presente estudo é analisar a viabilidade de implementação de medidas de fomento para efetivar a moradia social em vazios urbanos de propriedade privada no Brasil, definindo-se as costuras jurídicas necessárias para sua previsão em um arranjo institucional. Tem-se como parâmetro o Programa de Moradias Vazias do País Basco/Espanha, o qual tem por escopo instituir a locação social em imóveis privados incorporados ao parque público de moradias, mediante subvenções e afetação contratualmente estabelecida, sem prejuízo do direito de propriedade do cedente. A metodologia é de investigação jurídica-comparativa e prospectiva, a natureza é quali-quantitativa, a técnica do estudo é bibliográfica e exploratória, sendo o quadro de referência o comparativo-funcional.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Lei n. 23.163, de 29 de abril de 2026. Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=392740&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

VERNICE, Rilton Robson Lima; SILVA, Beatriz Fleury e. A moradia como serviço público: uma alternativa a propriedade privada na provisão habitacional. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 13–44, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/964>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo discute a moradia como um direito social e propõe a concepção da habitação social enquanto serviço público para ampliar o acesso habitacional, especialmente para populações de baixa renda. Argumenta-se que as políticas habitacionais brasileiras focam na aquisição de propriedade, gerando exclusão social ao atender majoritariamente a famílias com capacidade de financiamento, enquanto as demais são postas à mercantilização e ao endividamento. A metodologia do estudo é exploratória e fundamentada na revisão bibliográfica acerca do direito à moradia e direito à cidade. O texto questiona o predomínio da propriedade privada no Brasil, fruto de um histórico de valorização da casa própria que reforça o ideal de moradia como mercadoria. Discute-se também o impacto das políticas de financiamento da habitação, a partir dos principais programas de provisão de moradia no país, e explora alternativas à propriedade individual, como a locação social e o atendimento habitacional integrado a serviços. Por fim, reforça-se a necessidade de repensar a habitação como um serviço público, o que pode garantir o direito à cidade, e o atendimento às famílias que não conseguem arcar com o modelo tradicional de financiamento. Uma abordagem habitacional pautada pela dimensão social e orientada para as necessidades da população em vulnerabilidade nas cidades brasileiras.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Contabilidade, Orçamento & Economia

### Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.930, de 15 de abril de 2026. Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo (GLP), e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 4, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.954, de 29 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 11037, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, e autoriza a integralização de recursos no Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3, 30 abr. 2026. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12954.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12954.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

CIUPAK, Clébia; BEHR, Ariel. Trinômio Compliance Contábil, Riscos de Distorção, Informações Contábeis: uma RSL e Agenda de Pesquisa. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 43–74, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3458>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: A presente pesquisa busca analisar as práticas de compliance contábil para gerenciar riscos no processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, a partir de uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Método: Realizou-se uma Revisão Sistemática de Literatura, com abordagem qualitativa e exploratória. Como técnica de análise foi utilizada a análise de conteúdo. Originalidade/Relevância: A pesquisa utilizou o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) como lente para o suporte conceitual, haja vista o caráter aplicado de identificar elementos da prática profissional. Nesse sentido, as dimensões do COSO serviram como balizas iniciais para a análise dos dados e posterior definição de códigos de análise. Resultados: Destaca-se como principal resultado a construção de um framework de práticas de compliance contábil que podem ser usadas pelas organizações para gerenciamento de riscos de distorção nas informações contábeis. Contribuições Teóricas/Metodológicas: A pesquisa contribui para a teoria ao consolidar práticas de compliance contábil, algo não identificado na literatura anterior, e que pode servir de origem para futuras pesquisas descritivas. A contribuição teórica também pode ser vista na agenda de pesquisa proposta, que auxilia na organização dos esforços científicos para amadurecimento da temática das práticas de compliance contábil, reduzindo a lacuna entre teoria e prática nessa área. Contribuições Sociais/para a Gestão: A pesquisa contribui para a prática profissional com essa mesma consolidação de práticas de compliance, permitindo que produtores da informação contábil tenham um repertório de possibilidades a avaliar para aplicação nas organizações.

#### Acesso livre

FERNANDES, Stanley Botti. A dimensão simbólica do direito financeiro. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 115-136, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=135](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=135).

Resumo: O presente trabalho investiga a dimensão simbólica do direito financeiro. O texto postula a ideia de que esse ramo do ordenamento jurídico não é somente uma relação de força material, mas também dotado de uma dimensão simbólica constitutiva, de acordo com a qual seus diferentes instrumentos, mecanismos e processos distributivos constituem não somente formas de financiamento de ações, bens e serviços públicos, mas também de construção de significados e de subjetividades. A partir de uma abordagem que privilegia o significado como uma dimensão constitutiva da vida social, o trabalho demonstra como o direito financeiro se insere na esfera do sentido, como ele se constitui como sistema simbólico e quais as implicações políticas disso.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

FERREIRA, Janiel de Oliveira; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Maturidade da governança pública nos municípios paranaenses a partir de índices nacionais brasileiros. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 151–180, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3434>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: O estudo buscou verificar a maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses, a partir dos índices IGM/CFA, IPDM, IEGM/TCE-PR e ITP/TCE-PR. Método: Com base nos índices mencionados, foram utilizadas Análise de Frequência e Estatística Descritiva, extraindo-se a média geral dos índices para aferição da maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses.

Originalidade/Relevância: Foram identificados, na literatura, poucos estudos que analisam a maturidade da Governança em municípios e, nenhum deles com a abordagem desta pesquisa (aferição da maturidade da Governança por meio de índices de gestão, de forma que permita, sob a ótica da Teoria da Agência, refletir sobre mecanismos que ajudam a minimizar conflitos de interesses). Resultados: Foi possível verificar que 71,68% dos municípios estão no estágio intermediário de maturidade da Governança Pública e 28,32% estão no estágio aprimorado. A média geral dos municípios (65,78%) se enquadra no nível intermediário de maturidade, porém, próximo do estágio aprimorado. Esses resultados apontam para uma sintonia entre governos e sociedades, com alinhamento de interesses e possível minimização do conflito de agência. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O presente estudo contribui para a literatura acadêmica ao demonstrar que a maturidade da Governança Pública de municípios pode ser aferida por meio de índices de gestão, com emprego de métodos estatísticos, e que tais índices podem explicar possíveis conflitos de agência.

#### Acesso livre

LEAL, Ricardo Luís Rodrigues de Freitas da Cunha. Breves considerações sobre a independência e legitimidade do Banco Central Europeu. **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 11-45, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-01.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Com o presente estudo pretende-se analisar retrospectivamente o papel do Banco Central Europeu (“BCE”) no contexto da União Económica e Monetária, observando a sua evolução e as implicações correlacionadas para o triângulo fundamental que conforma a sua atuação: o mandato, a independência e a legitimação democrática. Inicia-se com uma necessária contextualização da evolução histórica e da estrutura institucional do BCE. Seguidamente, no capítulo intitulado “A independência (política) como trave-mestra do desenho institucional do BCE”, desenvolve-se a discussão doutrinal de índole jurídico-económica sobre o modelo ideal de banco central, analisando-se os principais contrastes entre o modelo anglo-francês e o modelo alemão, os respetivos fundamentos teóricos e a influência determinante deste último na configuração institucional do BCE. Por fim, o estudo debruça-se sobre a legitimidade democrática do BCE. Neste ponto, que antecede breves considerações finais, procura-se compreender e analisar os parâmetros que permitem aferir a efetiva legitimidade democrática da instituição, com especial enfoque na transparência e na prestação de contas (accountability, na formulação inglesa), enquanto principais mecanismos de responsabilização.

#### Acesso livre

MAGALHÃES, Lucas do Nascimento; NUNES, Gissele Souza de Franceschi; OLIVEIRA, Filipi Assunção. O impacto da opinião de auditoria financeira na apreciação de prestações de contas anuais em Tribunais de Contas subnacionais. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RTCE/SC**, ano 2026, n. 6, p. 119-148, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112155>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A auditoria financeira é elementar para relatórios financeiros, uma vez que lhes confere credibilidade. Por isso, a auditoria financeira é amplamente consolidada no setor privado, sendo, por exemplo, de obrigatória realização em empresas listadas na bolsa de valores brasileira. Contudo, no setor público, ainda está em fase de implementação. Nesse sentido, o presente estudo é pioneiro em mapear em quais circunstâncias a auditoria financeira se encontra nos Tribunais de Contas subnacionais brasileiros, analisando o impacto que esse tipo de auditoria tem exercido sobre a apreciação de prestações de contas anuais nesses tribunais. Por meio de questionário específico, foi perguntado a um auditor de cada tribunal de contas subnacional se o seu respectivo tribunal já implementou a auditoria financeira e, em caso positivo, qual a percepção pessoal do valor que o tribunal dá a ela, se a inclui no processo de apreciação de prestação de contas anual e se já houve rejeição de contas anuais em

decorrência de opinião de auditoria financeira. Os resultados revelam que cerca de metade dos tribunais ainda não realizam auditoria financeira e, entre os que realizam, o impacto da opinião de auditoria financeira é praticamente nulo na apreciação de contas anuais. Portanto, conclui-se que, a despeito de ser indispensável na análise de informações financeiras, o setor público brasileiro não tem usufruído plenamente dos benefícios que essa auditoria propicia.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MESQUITA, Patrick Bezerra. Regime Tributário Diferenciado (RTD) do ICMS no Pará: um diagnóstico à luz da Constituição Financeira no contexto da guerra fiscal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 181-200, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=181](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=181).

Resumo: A dissertação buscou esclarecer em que medida os benefícios fiscais corporificados em Regime Tributário Diferenciado (RTD) de ICMS no estado do Pará atendem às exigências jurídicas da Constituição Financeira e da Lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da guerra fiscal. O tema é de grande importância, visto que o RTD é o maior instrumento de renúncia de receita do Pará e tem sido alvo de contestações quanto à sua validade jurídica. Para o desenvolvimento do estudo, defendeu-se que o RTD foi utilizado como instrumento de ação e reação no embate da guerra fiscal. Em pó, o trabalho explorou conceitos fundamentais, como Estado Fiscal, extrafiscalidade, benefício fiscal e gasto tributário. Feita a fundamentação conceitual, o estudo promoveu a exposição das normas da Constituição Financeira, delineando o regime constitucional da atividade financeira do Estado, que impõe requisitos, limites e pressupostos ao poder de “distribuir”. Complementarmente, foram avaliados os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que densificam os procedimentos necessários para a concessão legítima e responsável de benefícios fiscais. Estabelecidos os parâmetros constitucionais e legais, partiu-se para o diagnóstico de compatibilidade do RTD com a Constituição Financeira e a LRF. A análise focou em pontos críticos, como as exigências do princípio da legalidade específica, a necessidade de prévio acerto interfederativo dos benefícios de ICMS, o respeito à Constituição Estadual e os temas concernentes à estimação de renúncia de receita, procedimentalização, transparência e avaliação de resultados do RTD. À guisa de conclusão, foram identificadas fragilidades e inadequações na criação, concessão e gestão dos RTDs. Embora se reconheça a existência de avanços recentes que superaram alguns problemas de juridicidade, outros persistem e são passíveis de correção. A pesquisa utilizou o método dedutivo, com análise qualitativa e exploratória baseada em revisão bibliográfica, análise de documentos legais e administrativos, sobretudo procedimentos de criação de RTDs obtidos via pedido de informação, e pesquisa jurisprudencial, com ênfase nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

NUNES JUNIOR, Jorge Marcelino; SILVA, Ricardo Luiz Menezes da. Divulgação dos Principais Indicadores-Chave sobre Ativos Intangíveis no Setor Farmacêutico. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 01–42, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3401>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Este estudo buscou investigar os KPIs mais divulgados por empresas farmacêuticas para reportar ativos intangíveis gerados internamente, a partir da análise documental de relatórios anuais e auxiliares. Método: Para isso, foi utilizado a base de dados do Scoreboard da Comissão Europeia, no qual a escolha das empresas, objetivou-se selecionar o setor farmacêutico porque queria-se verificar o impacto dos ativos intangíveis nesse setor. Analisaram-se relatórios de 48 empresas do setor farmacêutico; 13 delas divulgaram KPIs relacionados a ativos intangíveis, que foram objeto da análise. Os KPIs encontrados nesses relatórios foram classificados em financeiros e não financeiros. Originalidade/Relevância: A mensuração e reporte de intangíveis gerados internamente tem sido um desafio para as empresas ao longo do tempo. Este estudo problematiza essa lacuna ao analisar quais KPIs

têm sido utilizados para divulgação dos ativos intangíveis gerados internamente. A partir dessa perspectiva, destacamos os KPIs como mediadores de comunicação do valor gerado internamente. Resultados: A análise dos relatórios demonstrou que os indicadores mais utilizados e divulgados foram CAPEX, OPEX, EBIT, número de funcionários e quantidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do escopo 1 e 2. Além disso, foi observado uma falta de uniformização nos KPIs e ausência do cálculo em muitos casos, dificultando a comparação entre empresas. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O estudo fez uso de uma base de dados disponibilizada (Scoreboard) para selecionar e correlacionar dados financeiros com KPI utilizados.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.140, de 1 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 120.774.259,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389986&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.142, de 1 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.560.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389988&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.146, de 1 de abril de 2026. Efetua um ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389992&indice=8&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.209, de 7 de abril de 2026. Estabelece os critérios e as condições para a aquisição dos créditos acumulados habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDE, de empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação, desde que impactadas pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 7 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390234&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.302, de 10 de abril de 2026. Regulamenta o art. 133A da Constituição do Estado do Paraná, acrescido mediante Emenda Constitucional Estadual nº 58, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro Estadual de 80% do superávit financeiro das autarquias e dos fundos estaduais do Poder Executivo apurado por fonte de recursos ao final de cada exercício financeiro. **Diário**

**Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 10 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=390833&indice=5&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.322, de 14 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 91.521.442,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 14 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391126&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.19.32.696>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.461, de 24 de abril de 2026. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado e altera o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 12.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392297>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.467, de 27 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.951, de 15 de maio de 2025, que disciplina a transferência de créditos acumulados de ICMS no âmbito do SISCRED e o Programa Paraná Competitivo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 27 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392500>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.497, de 29 de abril de 2026. Abre crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.513.328,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392754>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.499, de 29 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado do Paraná e altera o detalhamento de obras e demais entregas. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392756>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.506, de 30 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado do Paraná e altera o detalhamento de obras e demais entregas. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392840>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.507, de 30 de abril de 2026. Efetua ajuste no Orçamento Geral do Estado do Paraná e altera o detalhamento de obras e demais entregas. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392858>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.116, de 8 de abril de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da União, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 8 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390413&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.163, de 29 de abril de 2026. Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=392740&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 205, de 14 de abril de 2026. Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2025, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3656, p. 19-21, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-205-de-17-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PEREIRA, Jose Marcio Gomes; BEZERRA FILHO, Joao Eudes. Determinantes dos gastos da Justiça Estadual Brasileira: Evidências empíricas de fatores internos e externos. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 122–150, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3406>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Identificar os principais determinantes do gasto per capita da Justiça Estadual brasileira e sua composição entre 2015 e 2021, considerando os 26 estados e o Distrito Federal. Método: A pesquisa utilizou um modelo econométrico de dados em painel com Efeitos Aleatórios (EA), analisando a relação entre variáveis internas (estrutura) e externas (socioeconômicas) ao sistema judicial ao longo de sete anos (189 observações). Resultados: Os achados indicam que os gastos são predominantemente influenciados pela capacidade fiscal do estado (Receita Corrente Líquida) e pela rigidez da estrutura de pessoal, responsável por 89% dos recursos. Notavelmente, o volume de processos em tramitação — proxy para a demanda social — não apresentou relação estatisticamente significativa com os gastos. À luz da Teoria da Contingência, esses resultados revelam uma estrutura burocrática pouco adaptável às pressões ambientais, cujas despesas fixas não respondem às variações na demanda por serviços judiciais. Originalidade/Relevância: A originalidade do estudo reside na análise integrada de fatores internos

(estrutura organizacional) e externos (contexto socioeconômico), superando a abordagem segmentada da literatura anterior para explicar a dinâmica dos gastos judiciais. Contribuições: Como contribuição, a pesquisa evidencia que políticas de melhoria de desempenho focadas apenas na expansão de pessoal são financeiramente insustentáveis e ineficazes para reduzir o acúmulo de processos, sugerindo a necessidade de direcionar investimentos para a otimização da gestão e da tecnologia.

**Acesso livre**

PINHEIRO, Clésio. A insuficiência do preço médio como teto e o dever de elaborar estratégia de contratação no mercado fluido: Uma exigência do princípio da economicidade. **Ronny Charles**, João Pessoa, 10 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-insuficiencia-do-preco-medio-como-teto-e-o-dever-de-elaborar-estrategia-de-contratacao-no-mercado-fluido/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

RIBEIRO, Taciane Yasmin Cruz; OMENA, Luiz Henrique Tavares Miranda; MACHADO, André; NARDI, Paula Carolina Ciampaglia. Aspectos da linguagem do relatório dos analistas financeiros: enfoque na relação entre a acurácia e as características que compõem o tom linguístico da comunalidade. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 75–121, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3485>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Analisar a relação entre o erro das previsões de lucro dos analistas financeiros e os tons linguísticos que compõem seus relatórios, considerando distintos ambientes culturais (coletivista x individualista). Método: Utilizou-se como amostra as empresas do Brasil e EUA, no ano de 2019, totalizando de 979 observações para o Brasil e 17.761 para os EUA. As características linguísticas consideradas foram: centralidade, cooperação, relacionamento, diversidade, exclusão e liberação, todas obtidas via Diction®. Os testes foram realizados em modelos de Mínimos Quadrados Ordinários. Resultados: Os resultados indicam que, nos Estados Unidos, os tons de cooperação, relacionamento e diversidade estão associados à redução do erro de previsão, sugerindo que a linguagem corporativa possui conteúdo informacional incremental em ambientes institucionais mais maduros. No Brasil, apenas o tom de diversidade apresentou relação significativa, estando associado a maior erro de previsão. Contribuições Teóricas/Metodológicas: Os achados sugerem que o impacto da linguagem corporativa sobre a acurácia dos analistas depende do contexto cultural e institucional no qual a informação é produzida e interpretada, contribuindo para a literatura de finanças comportamentais, análise textual e estudos culturais em contabilidade e mercado de capitais.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil. Preço estimado em compras públicas: Por que quem estima melhor compra menos? **Ronny Charles**, João Pessoa, 5 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/preco-estimado-em-compras-publicas-por-que-quem-estima-melhor-compra-menos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Michelle Marry Marques da; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei n.º 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/02/dispensa-de-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-o-14-133-2021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-de-computo-e-efeitos-do-credenciamento-e-do-suprimento-de-fundos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, articulando sua racionalidade econômico-administrativa (custos transacionais, eficiência e eficácia) com o regime de prevenção ao fracionamento de despesas, especialmente por meio da interpretação do § 1º do art. 75 da mesma lei. Com base em doutrina, evidências empíricas sobre custos procedimentais (CGU/FIA) e entendimentos institucionais (CNLCA/AGU e CONUNI/AGU), sustenta-se interpretação teleológica e sistemática segundo a qual o cômputo dos limites aplica-se às dispensas por pequeno valor e às aquisições via suprimento de fundos, por unidade gestora, no exercício financeiro e por ramo de atividade, excluídas contratações por inexigibilidade e demais dispensas não vinculadas ao pequeno valor, inclusive quando operacionalizadas por credenciamento.

**Acesso livre**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araujo; CORRÊA, Victor Trottmann; SANTOS, lasmin Milani dos. Planejamento versus execução: Evidências sobre gestão orçamentária em municípios paulistas 2014 a 2023. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 181–212, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3478>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Analisar a coerência entre planejamento e execução orçamentária em 644 municípios paulistas (2014–2023), a partir de indicadores desagregados da dimensão I-Plan do IEGM, com foco na estabilidade do orçamento, aderência físico-programática e consistência físico-financeira. Método: Estudo quantitativo, longitudinal e descritivo com dados do AUDESP/IEGM. Foram examinadas três dimensões: (i) alterações orçamentárias no exercício; (ii) correspondência entre metas físicas e entregas; e (iii) confronto entre resultados físicos e recursos financeiros. Os indicadores foram padronizados e reescalados (0–10), permitindo comparações no tempo e entre estratos populacionais. Originalidade/Relevância: O artigo integra dimensões fiscais e programáticas do I-Plan para mensurar alinhamento entre plano e execução no nível municipal, produzindo evidência comparável no tempo e sensível a diferenças de porte, com implicações para governança orçamentária e capacidade estatal local. Resultados: Observa-se baixa aderência entre planejamento e execução. As alterações orçamentárias são elevadas e recorrentes, intensificando-se após 2020, sugerindo menor estabilidade do orçamento como referência ex ante. As dimensões de correspondência metas–entregas e de coerência físico-financeira deterioram-se a partir de 2020 e não retornam aos níveis pré-2020 até 2023. Há heterogeneidade por porte: municípios menores tendem a melhores desempenhos nas dimensões programáticas e físico-financeiras, enquanto municípios maiores apresentam menor intensidade de alterações, mas piores escores de execução orientada a resultados. Contribuições teóricas/metodológicas: Ao combinar três dimensões complementares, o estudo caracteriza perfis de coerência orçamentária por porte, dialogando com debates sobre formalismo e capacidades estatais subnacionais. Metodologicamente, avança ao padronizar e reescalar indicadores desagregados do I-Plan, ampliando comparabilidade e aplicabilidade para monitoramento e gestão.

**Acesso livre**

VENDRAMIN, Silaine Karine. Fragilidade na transparência e desigualdade na política de incentivos fiscais no Estado do Pará: um estudo de caso voltado ao desenvolvimento regional no Marajó, sob o prisma da empregabilidade e pobreza da população. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 219-225, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=220](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=220).

Resumo: A pesquisa investiga se os procedimentos de concessão e acompanhamento da Comissão da Política de Incentivos Fiscais às empresas instaladas na Região de Integração do Marajó, após o Decreto nº 579/2020, cumprem os requisitos legais e geram reflexos positivos no desenvolvimento regional, especialmente nos índices de empregabilidade e pobreza. Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa

documental, bibliográfica e estudo de casos. Os dados foram obtidos junto à Secretaria de Mineração e Energia (SEDEME), por meio do PP nº 2021/0118-6, e nos sites da SEDEME e da Secretaria da Fazenda (SEFA). A investigação incluiu o diagnóstico das empresas beneficiadas entre março de 2020 e dezembro de 2021, avaliando a proporcionalidade entre os incentivos concedidos e os ganhos sociais e econômicos para o estado. Por fim, propôs-se um diagnóstico para aprimorar o desenvolvimento da RI do Marajó e da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VENDRAMIN, Silaine Karine; PINHEIRO, Lucas Gabriel Lopes. Entre o ideal e o real: O Ministério Público de Contas na garantia da convergência dos efeitos dos incentivos fiscais. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 97-113, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=115](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=115).

Resumo: A distância entre os efeitos – ideal e real – de muitos incentivos coloca em xeque a forma como eles são concedidos, acompanhados, fiscalizados e, muitas vezes, perpetuados, devido à falta de limites temporais definidos para todos os entes da federação. Com o passar do tempo, tornam-se ineficazes e transformam-se num “verdadeiro buraco negro” de recursos públicos que, se fossem arrecadados, poderiam ser mais bem empregados em prol da sociedade. A finalidade deste artigo é solucionar esse problema de afastamento entre o efeito externo ideal e o real. Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de autores nacionais e internacionais, tendo como base a tese de doutorado de Celso Correia Neto sobre exoneração tributária. A solução proposta foi a atuação do Ministério Público de Contas como agente essencial na fiscalização das renúncias fiscais. O exemplo do MPC-PA ilustrou esse papel por meio do PP nº 2021/0118-6, em que foram identificadas fragilidades na política estadual de incentivos e emitidas recomendações para seu aperfeiçoamento, reforçando sua missão no controle e correção de rumos na gestão fiscal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VICTER, Stephenson Oliveira. O controle externo da Administração Pública brasileira pelo prisma da Análise Econômica do Direito: um necessário paradigma de atuação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 137-153, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=135](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=135).

Resumo: O presente estudo pretende demonstrar que a atuação do controle externo da Administração Pública brasileira pode, e mesmo deve, ser instrumentalizado pelos conceitos oriundos da Análise Econômica do Direito (AED), constituindo um necessário paradigma apto a verdadeiramente avaliar a eficiência e eficácia das ações de governo e, conseqüentemente, contribuir para a correção de rumos das gestões, balizando a otimização da implementação das políticas públicas. Nesse sentido, são trazidos como exemplos mecanismos já à disposição do sistema – auditorias operacionais e termos de ajustamento de gestão (estes como espécie das chamadas soluções consensuais) –, que intrinsecamente agregam elementos econômicos em sua própria noção – mas que ainda têm utilização relativamente restrita –, sendo mister sua maior difusão no cotidiano do controle, sem prejuízo da aplicação de outras formulações da ciência econômica potencialmente vocacionadas a conferir maior efetividade a tão relevante atribuição constitucional.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

# Controle Externo & Interno

## Doutrina & Legislação

AGUIAR, Denise Silva; GOMES, Delson Henrique. Gestão de riscos aliada à gestão de processos: Estudo de caso em uma organização pública. **Administração de Empresas em Revista: Unicritiba**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 206-232, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://revista.unicritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7058/371375685>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: A gestão de riscos faz parte dos estudos de governança corporativa, sendo um tema o qual tem conquistado a atenção dos gestores nos últimos anos. No setor público, vários são os dispositivos legais publicados a fim de normatizar a gestão de riscos, tanto no nível estratégico, quanto no tático e no operacional, bem como em suas diversas áreas de atuação. Nesse contexto, o presente trabalho buscou responder como o gerenciamento de riscos pode estar aliado à gestão dos processos de trabalho de uma unidade organizacional. Para isso, o estudo se propôs a examinar as atividades presentes nos processos de trabalho da Coordenação de Contratos (CCONT) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) a fim de avaliar os riscos que possam impactar negativamente nos objetivos daquela unidade organizacional e, consequentemente, nos objetivos da Universidade como um todo.

**Acesso livre**

ARAÚJO, Henrique Paiva de; GARBACCIO, Grace Ladeira. Desafios fiscais na era digital: a tributação de IA e robôs. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 79-94, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3584>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A denominada Revolução Industrial 4.0, dotada de tecnologias como inteligência artificial, internet das coisas e robótica avançada, vem alterando a forma como vivemos e trabalhamos. O advento dessas inovações promete mais eficiência e produtividade, no entanto, trazem consigo grandes desafios para os sistemas de tributação, já que a automação pode reduzir a base tributária focada no trabalho humano. A substituição do trabalho humano pelas tecnologias pode resultar na diminuição de receitas fiscais e aumentar os gastos com programas de requalificação e benefícios de desemprego. Como medida para mitigação desse problema, existem várias propostas para tributar essas novas tecnologias e tentar equilibrar a concorrência entre o trabalho humano e a automação, além de garantir que os benefícios econômicos sejam mais bem distribuídos. Este artigo busca apresentar um panorama desses desafios. Utilizou-se a metodologia de pesquisa dedutiva, embasada no referencial documental e bibliográfico disponível.

**Acesso livre**

ARAÚJO, Inaldo. Quando o rio aprende a governar seu próprio curso. **Atricon**, Brasília, DF, 21 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/quando-o-rio-aprende-a-governar-seu-proprio-curso/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

ARRIVABENE, Clarissa de Cerqueira Pereira; SILVA, Maria Stela Campos da. O controle pelos tribunais de contas sobre o gasto dos royalties da mineração. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 227-234, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=228](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=228).

Resumo: O presente estudo investiga como os tribunais de contas estaduais e municipais – quando existentes estes – de Minas Gerais, Pará, Bahia, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Santa

Catarina, Rondônia e Rio Grande do Sul exercem o controle externo sobre o gasto da CFEM. A pesquisa está inserida no contexto de descompasso entre o crescimento da atividade mineradora e os indicadores sociais do estado do Pará, um dos maiores produtores de minério no país. As fórmulas de direito financeiro resultam em consequências práticas diretas para o controle do gasto dos royalties exercido pelas cortes de contas. Para o estudo teórico, foi adotado o método dedutivo, do tipo exploratório, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Para o desenvolvimento da pesquisa empírica, foi adotado método de estudo de caso múltiplo, analisando de forma descritiva as atividades das instituições, a partir da pesquisa qualitativa de jurisprudência (QUEIROZ; FEFFERBAUM, 2019). O referencial teórico baseia-se em R. Oliveira, Scaff, Silveira, R. Torres, Lima e Enriquez. A revisão bibliográfica foi combinada com a análise de julgados, a fim de compreender a aplicação das classificações teóricas e seus impactos na atividade de controle externo. Ao final, os resultados da pesquisa de jurisprudência foram apresentados por meio da aglutinação dos julgados em grupos. Conclui-se que, através do incremento da transparência, da accountability e do incentivo ao controle social, os tribunais de contas podem contribuir para que o royalty seja indutor de desenvolvimento, em contraposição à vulgarização da receita, sobretudo mediante controle de legalidade quanto ao respeito às vedações e às exigências de transparência e rastreabilidade, bem como por meio de controle de legitimidade e economicidade do gasto. O estudo ressalta que as atividades de controle devem ser intensificadas, especialmente em estados onde indicadores socioeconômicos, em contraposição às elevadas transferências recebidas a título de royalties, sugerem uma maior necessidade de utilização estratégica do CFEM.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Alessandro de Oliveira Borges; BELGA, Joyce Lustosa; GAZZOLA, Pedro Otávio Lima; MORAIS, Alyson Barros de. ALICE: Análise automatizada de contratações públicas para prevenção de irregularidades e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 11-16, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/867](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/867). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a ferramenta ALICE (Analisador de Licitações, Contratos e Editais), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar auditoria contínua em processos de contratações públicas. O sistema utiliza técnicas de mineração de texto, cruzamento de dados e inteligência artificial para identificar preventivamente riscos e indícios de fraudes nas contratações públicas. A partir da análise de dados de múltiplos portais governamentais e da aplicação de 37 trilhas de auditoria automatizadas, ALICE processa diariamente cerca de 500 licitações, contribuindo significativamente para o aprimoramento da fiscalização das compras públicas.

#### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. ATENA: Ambiente de desenvolvimento de trilhas especializadas e núcleo analítico para auditoria contínua. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 25-31, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/876](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/876). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta o projeto ATENA (Ambiente de Desenvolvimento de Trilhas Especializadas e Núcleo Analítico), uma inovação em desenvolvimento pela CGPLA/SFC/CGU que aprimora o processo de criação e execução de trilhas de auditoria através da aplicação sistemática de Inteligência Artificial. O sistema aborda três desafios críticos da auditoria governamental moderna: a volatilidade normativa, a complexidade na criação de testes especializados e a necessidade de tempestividade na detecção de irregularidades. A solução proposta integra tecnologias avançadas de processamento de linguagem natural, busca semântica e análise automatizada para criar um ambiente onde auditores podem desenvolver, testar e implementar trilhas de auditoria de forma ágil e adaptativa, mantendo a precisão técnica e o rigor metodológico exigidos pela auditoria governamental.

### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. Liv.IA: Um laboratório para linguagem, visualização, inferência e análise integrada com inteligência artificial. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 32-39, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/883](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/883). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho apresenta o desenvolvimento de um middleware especializado denominado Liv.IA (Laboratório para Linguagem, Visualização, Inferência e Análise Integrada com IA), projetado para abstrair a complexidade de integração com múltiplos provedores e modelos de inteligência artificial em organizações públicas. O projeto encontra-se em desenvolvimento com aproximadamente 80% de conclusão e busca solucionar os desafios estruturais enfrentados na implementação de soluções inovadoras no setor público, incluindo limitações de recursos humanos, restrições infraestruturais e resistência cultural a mudanças tecnológicas. A arquitetura proposta baseia-se em princípios de separação de responsabilidades, inversão de dependência e extensibilidade, oferecendo uma API unificada para funcionalidades como *embeddings* vetoriais, processamento de linguagem natural, análise visual, classificação de texto e análise contextualizada. O sistema permite que aplicações de auditoria e controle incorporem capacidades de IA sem necessidade de reimplementar integrações complexas, concentrando-se na solução de problemas específicos ao invés de complexidades tecnológicas de integração.

### Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila; ALVES, Paulo. Governança das contratações na Lei n.º 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 9 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/09/governanca-das-contratacoes-na-lei-n-o-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

### Acesso livre

CAMPOS, Maiana; FALCÃO, Ana Paula; FRANCO, Ademir. A pena de multa aplicada pelos conselhos profissionais de odontologia como instrumento do poder sancionador: limites constitucionais e legais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 237-261, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3643>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os Conselhos Profissionais de Odontologia, enquanto autarquias especiais, exercem função pública ao regulamentar e fiscalizar o exercício profissional, atuando com poder de polícia administrativa, na condição de longa manus estatal. Dentre suas atribuições, destaca-se a aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 18 da Lei nº 4.324/1964, através da Resolução CFO nº 118/2012. Todavia, há inovação punitiva nesta resolução, em seu art. 57, através da criação da penalidade pecuniária, de natureza sancionatória e pedagógica, suscitando relevantes discussões jurídicas, especialmente quanto aos limites do poder sancionador administrativo, à observância do princípio da legalidade, por criar punibilidade sem amparo ex lege, que afeta diretamente o patrimônio do profissional. Dessa forma, a aplicação da pena de multa exige respaldo em norma legal específica da Odontologia, com descrição clara da infração e critérios objetivos de quantificação. Nesse sentido, realizou-se uma análise crítica sobre a conformidade constitucional e legal da pena de multa aplicada pelos Conselhos Regionais de Odontologia, evitando-se abuso de poder e assegurando os direitos dos cirurgiões-dentistas neles inscritos.

### Acesso livre

CRUZ, Felipe Rosa; SOARES, Ana Rachel Cal de Alencar. Governança climática e accountability: o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle e do ecossistema de controle externo. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 11-27,

jul./dez.

2025.

Disponível

em:

[https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=12](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=12).

Resumo: A crise climática representa o desafio de governança definidor do século XXI. O Acordo de Paris, ao adotar uma arquitetura bottom-up baseada em Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), transferiu o locus da accountability do nível internacional para o doméstico. Este artigo analisa o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle (ISCs) no preenchimento dessa lacuna de accountability. Argumenta-se que a evolução do controle, de uma função de oversight (supervisão) para insight (visão) e foresight (previsão), é essencial para garantir a integridade, a transparência e a efetividade das políticas públicas climáticas. O artigo detalha as metodologias de auditoria (desempenho, conformidade, financeira) e examina a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando suas ferramentas (ClimateScanner, Painel ClimaBrasil) e diagnósticos sobre falhas estruturais na governança climática federal. Por fim, propõe uma convocação à ação para que os tribunais de contas dos estados e dos municípios adotem um papel similarmente preventivo, essencial para a governança climática multinível.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

CUNHA, Marcelle Figueiredo da; SOUZA, Natália Faria de. O controle externo do Comitê Gestor do IBS na LC 227. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-controle-externo-do-comite-gestor-do-ibs-na-lc-227/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

DANTAS, Bruno. Caso Tecon Santos 10: os limites de quem decide por último. **Poder360**, [Brasília, DF], 18 abr. 2026. (Opinião). Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/caso-tecon-santos-10-os-limites-de-quem-decide-por-ultimo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

DOURADO, Mainara Teles. Fiscalização das adesões às atas de registro de preços: Análise da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON, IRB, CNPTC AUDICON n. 01/2025 e seus reflexos no controle externo brasileiro. **Ronny Charles**, João Pessoa, 17 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/iscalizacao-das-adesoes-as-atas-de-registro-de-precos-analise-da-nota-recomendatoria-conjunta-atrimon-irb-cnptcaudicon-no-01-2025-e-seus-reflexos-no-controle-externo-brasileiro/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

FERREIRA, Janiel de Oliveira; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Maturidade da governança pública nos municípios paranaenses a partir de índices nacionais brasileiros. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 151–180, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3434>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: O estudo buscou verificar a maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses, a partir dos índices IGM/CFA, IPDM, IEGM/TCE-PR e ITP/TCE-PR. Método: Com base nos índices mencionados, foram utilizadas Análise de Frequência e Estatística Descritiva, extraíndo-se a média geral dos índices para aferição da maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses. Originalidade/Relevância: Foram identificados, na literatura, poucos estudos que analisam a maturidade da Governança em municípios e, nenhum deles com a abordagem desta pesquisa (aferição da maturidade da Governança por meio de índices de gestão, de forma que permita, sob a ótica da Teoria da Agência, refletir sobre mecanismos que ajudam a minimizar conflitos de interesses). Resultados: Foi possível verificar que 71,68% dos municípios estão no estágio intermediário de maturidade da Governança Pública e 28,32% estão no estágio aprimorado. A média geral dos municípios (65,78%) se enquadra no nível

intermediário de maturidade, porém, próximo do estágio aprimorado. Esses resultados apontam para uma sintonia entre governos e sociedades, com alinhamento de interesses e possível minimização do conflito de agência. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O presente estudo contribui para a literatura acadêmica ao demonstrar que a maturidade da Governança Pública de municípios pode ser aferida por meio de índices de gestão, com emprego de métodos estatísticos, e que tais índices podem explicar possíveis conflitos de agência.

**Acesso livre**

FORNI, João Paulo; FERRAZ, Luciano. O Tribunal de Contas da União e a regulação: autovinculação como instrumento promotor da segurança jurídica. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 95-121, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3672>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo sustenta, mediante revisão bibliográfica e pesquisa jurisprudencial, que a adoção de instrumentos de autovinculação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) é capaz de gerar maior segurança jurídica nas relações do órgão com seus jurisdicionados, em especial com as agências reguladoras. Busca-se estimular um maior uso, por parte do TCU, de instrumentos previstos em seus normativos internos, que são pouco explorados, embora ostentem potencial de tornar a atuação controladora mais previsível e coerente. Defende-se, ademais, que edição de instruções normativas na seara regulatória, em vez de representar indevida expansão da competência da Corte de Contas, consiste em instrumento de autocontenção no exercício de suas competências.

**Acesso livre**

GARCIA FILHO, Leonardo Freitas. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 40-46, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/878](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/878). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente relato técnico descreve o processo de normatização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do controle interno federal, com foco na atuação da Controladoria-Geral da União (CGU). O documento apresenta o histórico da prática de celebração de TAGs como instrumento de indução à melhoria da gestão pública, os desafios enfrentados para uniformizar procedimentos, os marcos normativos produzidos e os aprendizados institucionais acumulados. Com base na experiência prática e na análise crítica da evolução normativa, o relato destaca os ganhos de segurança jurídica, legitimidade e transparência proporcionados pela padronização do instrumento. A institucionalização do TAG contribui para o fortalecimento da governança pública, promovendo soluções pactuadas que previnem falhas, corrigem desvios e orientam gestores, sem comprometer o controle efetivo. Por fim, o texto aponta perspectivas de aprimoramento e difusão do instrumento como boa prática de controle com viés pedagógico, dialógico e orientador.

**Acesso livre**

GOUVEIA, Naluh. Nenhuma escolha é neutra. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/nenhuma-escolha-e-neutra/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

HAAG, Thomas Jeferson; REINECKE, Luiz Filipe Goldfeder. O Programa Nacional de Transparência Pública como indutor da transparência ativa: o caso do Município de Brusque (SC). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 31-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112151>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A transparência ativa constitui um elemento central da boa governança e da accountability democrática, especialmente no âmbito municipal, onde a proximidade entre Estado e cidadão amplia as demandas por acesso à informação. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), consolida-se como um importante instrumento indutor de boas práticas ao estabelecer critérios objetivos, padronizados e alinhados ao arcabouço normativo brasileiro. O presente artigo analisa como o PNTTP contribuiu para a consolidação de uma cultura de transparência ativa no Município de Brusque (SC), a partir de um estudo de caso qualitativo e descritivo. A pesquisa utiliza análise documental, relatórios do PNTTP e observação participante para examinar os efeitos institucionais, organizacionais e culturais decorrentes da apropriação estratégica dos critérios do programa pela administração municipal. Os resultados indicam que o PNTTP atuou para além de sua função avaliativa, funcionando como referencial de governança e instrumento pedagógico interno, capaz de promover articulação intersetorial, padronização de processos e fortalecimento das capacidades estatais. O estudo conclui que, quando incorporado como política institucional, o PNTTP contribui de forma significativa para a transição da transparência entendida como obrigação legal para uma política pública estruturante no nível local.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

LOPES, Helena Abreu. O papel inovador das Instituições Superiores de Controle, ISCs, na prevenção da fraude e da corrupção: Onde estava o auditor? **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 47-76, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-02.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

**Acesso livre**

LOPES, José Mouraz. Controlo financeiro, jurisdição e responsabilidade nos países de língua oficial portuguesa. **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 77-100, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-03.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: No espaço jurídico e judiciário dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, o controlo e a fiscalização das contas públicas e eventuais responsabilidades financeiras é assegurada pelos Tribunais de Contas. Ainda que dotadas de especificidades e dinâmicas próprias, desenvolvem funções em regra semelhantes obedecendo a quadros jurídicos com origem em matrizes principialistas comuns. Efetua-se uma análise comparada dos quadros legais envolvendo a dimensão jurisdicional dos Tribunais nomeadamente o apuramento e julgamento de responsabilidades financeiras de acordo com os quadros normativos constitucionais e supraconstitucionais que os vinculam.

**Acesso livre**

MAGALHÃES, Lucas do Nascimento; NUNES, Gissele Souza de Franceschi; OLIVEIRA, Filipi Assunção. O impacto da opinião de auditoria financeira na apreciação de prestações de contas anuais em Tribunais de Contas subnacionais. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RTCE/SC**, ano 2026, n. 6, p. 119-148, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112155>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A auditoria financeira é elementar para relatórios financeiros, uma vez que lhes confere credibilidade. Por isso, a auditoria financeira é amplamente consolidada no setor privado, sendo, por exemplo, de obrigatoria realização em empresas listadas na bolsa de valores brasileira. Contudo, no setor público, ainda está em fase de implementação. Nesse sentido, o presente estudo é pioneiro em mapear em quais circunstâncias a auditoria financeira se encontra nos Tribunais de Contas subnacionais brasileiros, analisando o impacto que esse tipo de auditoria tem exercido sobre a apreciação de prestações de contas anuais nesses tribunais. Por meio de questionário específico, foi perguntado a um

auditor de cada tribunal de contas subnacional se o seu respectivo tribunal já implementou a auditoria financeira e, em caso positivo, qual a percepção pessoal do valor que o tribunal dá a ela, se a inclui no processo de apreciação de prestação de contas anual e se já houve rejeição de contas anuais em decorrência de opinião de auditoria financeira. Os resultados revelam que cerca de metade dos tribunais ainda não realizam auditoria financeira e, entre os que realizam, o impacto da opinião de auditoria financeira é praticamente nulo na apreciação de contas anuais. Portanto, conclui-se que, a despeito de ser indispensável na análise de informações financeiras, o setor público brasileiro não tem usufruído plenamente dos benefícios que essa auditoria propicia

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manoelita Hermes de. O papel do Tribunal de Contas da União no controle de resultados da vacinação contra COVID-19 no Brasil. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 235-242, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=243](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=243).

Resumo: Este trabalho investigou o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no controle de resultados da vacinação contra a COVID-19 no Brasil. O objetivo principal foi verificar se a atuação do tribunal foi mais punitiva/inibitória ou mais proativa e colaborativa, visando melhorar a governança, o controle de resultados, a transparência e a efetividade no processo de aquisição das vacinas. A pesquisa é qualitativa, descritiva e de estudo de caso, utilizando a teoria da regulação responsiva como marco teórico. A análise jurisprudencial dos processos do TCU (TC nº 014.575/2020-5 e TC nº 015.125/2021- 1) indicou que o tribunal identificou falhas na governança e na gestão do Ministério da Saúde, como alta rotatividade de dirigentes e atrasos na campanha de vacinação. Concluiu-se que o TCU adotou uma postura colaborativa, oferecendo orientações e recomendações, seguindo a teoria da regulação responsiva, com foco na efetividade da vacinação e evitando o desperdício de recursos públicos.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manuellita Hermes Rosa de. Da avaliação à jurisdição: o ClimateScanner e o Tribunal Climático Internacional como novos instrumentos essenciais à justiça ambiental transnacional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 57-76, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=78](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=78).

Resumo: O presente artigo aborda a dimensão necessariamente internacional da crise climática ao enfrentar o desafio de ser combatida de forma articulada pela coletividade dos países. Partindo da premissa de que o Brasil tem ocupado uma posição de destaque e protagonismo nas discussões, são apresentadas iniciativas como a ferramenta de avaliação global das políticas climáticas, o ClimateScanner, bem como a proposta de criação de um Tribunal Climático Internacional com sede em uma cidade amazônica. Conclui-se no sentido da relevância e da oportunidade tanto do ClimateScanner, uma vez que a avaliação do cumprimento ou não das metas acordadas era algo deficiente e esparso, feito de maneira isolada por alguns países, e não por grande parte dos signatários de tais tratados internacionais relacionados ao clima, quanto do Tribunal Climático Internacional, essencial para apuração das responsabilidades pelos danos ambientais e consequente ressarcimento ou investimento em projetos de preservação ou recuperação ambiental, forte no desenvolvimento sustentável e na proteção das comunidades climaticamente mais vulneráveis.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MESQUITA, Patrick Bezerra; CUNHA, Claudia Rodrigues da. Processos estruturais e tribunais de contas: possibilidades e desafios na jurisdição fiscalizatória. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado**

**do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 77-96, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=98](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=98).

Resumo: Os processos estruturais despontam como técnica processual inovadora para enfrentar litígios complexos de alto impacto social, por meio de intervenções incrementais, dialógicas e adaptativas. Este artigo explora o conceito de processos estruturais, com destaque para suas origens, características e nuances, apoiando-se em doutrina atual, na Recomendação CNJ nº 163/2025 e no Projeto de Lei nº 3/2025, que se propõem a disciplinar o tema. O artigo integra fundamentos da LINDB aos processos estruturais, evidenciando convergências quanto à análise de impacto orçamentário, previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Em seguida, defende-se que os tribunais de contas possuem vocação institucional para manejar processos dessa natureza, dado seu corpo técnico multidisciplinar e uma processualidade flexível, adequada à condução dialogal e incremental requerida. Analisa-se criticamente como a adoção de lógicas estruturais pode fortalecer a atuação dos tribunais de contas enquanto avaliadores de políticas públicas e solucionadores de problemas complexos, de longo prazo e elevado impacto social. Conclui-se, de forma propositiva, ressaltando a necessidade de que os tribunais de contas priorizem grandes problemas estruturais ao invés de concentrarem a maior parte de seus esforços em litígios menores e fragmentados, consolidando-se como agentes centrais na melhoria das políticas públicas.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIOLA, Cezar; MOREIRA NETO, Manoel; HELVECIO, Sebastiao. Integração que fortalece a gestão pública e o controle. **Atricon**, Brasília, DF, 4 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/integracao-que-fortalece-a-gestao-publica-e-o-controle/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MIOLA, Cezar; MOTTA, Fabrício; NAVES, Fernando de Moura Ribeiro. O sistema nacional de educação e a nova governança democrática. **Atricon**, Brasília, DF, 14 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-sistema-nacional-de-educacao-e-a-nova-governanca-democratica/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MUNIZ, Alexandre dos Santos; MONTENEGRO, Daniel Mendonça; HONORATO, Francieli Aparecida de Lima; IHIDA, Kleber Kendy; LUZ JUNNIOR, Zulmiro Martins. Inovações na análise de preços do sistema ALICE: Ferramenta de pesquisa automatizada e alerta de sobrepreço. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 17-24, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/868](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/868). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A ausência de um procedimento ou ferramenta padronizados para a determinação do preço de mercado em licitações, no contexto das análises das licitações apresentadas pelo sistema ALICE tem gerado uma heterogeneidade metodológica. Essa disparidade não se manifesta apenas entre as diversas unidades regionais, mas também entre os próprios auditores de uma mesma equipe, comprometendo a consistência e a comparabilidade dos resultados. Para endereçar essa questão, este trabalho apresenta três inovações concebidas para aprimorar e uniformizar a capacidade analítica de apuração de sobrepreço: uma metodologia estatística para tratamento de outliers, uma ferramenta automatizada para pesquisa de preços e um sistema integrado de alerta (ALICE-Sobrepreço). Os resultados da aplicação conjunta das inovações demonstram um aumento significativo da eficiência operacional. A título de exemplo, análises que demandavam até dois dias de trabalho foram concluídas em aproximadamente duas horas, evidenciando uma otimização expressiva do tempo.

**Acesso livre**

OLIVEIRA, Tiago Chaves; PAULA, Sérgio Filgueiras. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 47-53, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/877](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/877). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a trajetória de transformação da função de auditoria interna na Controladoria-Geral da União (CGU), com foco na Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), desde 2012 até a consolidação de um novo paradigma com as Instruções Normativas (IN) SFC nº 03 e 08, de 2017, e a implementação do sistema e-Aud. Analisa-se como a CGU evoluiu de uma abordagem predominantemente fiscalizadora para se tornar uma parceira estratégica dos gestores públicos, priorizando a agregação de valor, a gestão de riscos e a atuação eminentemente preventiva. Serão abordados: os marcos históricos, as mudanças normativas, a adoção de práticas internacionais e o impacto de ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras na redefinição do papel do controle interno governamental no Brasil.

**Acesso livre**

OSÓRIO, Fábio Medina. Infrações e sanções administrativas na lei complementar n. 213/2025: novos paradigmas do direito administrativo sancionador no mercado de seguros. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 19-41, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3688>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as alterações legislativas que foram introduzidas pela Lei Complementar n. 213/2025 no sistema de seguros privados no Brasil, especialmente no Decreto-Lei n. 73/1966 e legislações correlatas. Essas mudanças modernizaram o arcabouço regulatório, abrangendo temas como a regulamentação de cooperativas de seguros, que antes eram restritas aos ramos agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, e a formalização das operações de proteção patrimonial mutualista, além de ampliar as competências da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). As cooperativas de seguros passaram a ser regulamentadas com exigências claras de governança, fiscalização e independência patrimonial. A proteção patrimonial mutualista surgiu como uma alternativa ao seguro, baseada no rateio de custos entre os participantes. O regime sancionador foi reforçado com penalidades rigorosas, maior responsabilização de gestores e criminalização de condutas ilícitas, visando garantir a estabilidade do mercado e maior proteção aos consumidores. O artigo conclui que essas alterações têm potencial para transformar o setor de seguros e proteção patrimonial no Brasil, promovendo inclusão, segurança jurídica e alinhamento com padrões internacionais, embora apresentem desafios operacionais e de adaptação para entidades reguladas e reguladores.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 205, de 14 de abril de 2026. Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2025, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3656, p. 19-21, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-205-de-17-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 135, de 10 de abril de 2026. Altera a Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais, a partir da emissão da Certidão de Débito, para cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652,

p. 19-22, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-135-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PELLIN, Ronilde Langhi; RIBAS, Lídia Maria. Cobrança da dívida ativa tributária da União no contexto do direito fundamental à boa administração. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 191-215, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3718>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo avalia a aderência da política pública denominada Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária da União ao Direito Fundamental à Boa Administração presente na Constituição Federal de 1988. Partindo da premissa da histórica ineficiência da Execução Fiscal, o estudo investiga se as inovações implementadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - métodos alternativos de solução de conflitos e de cobrança, ajuizamento seletivo, automação do diligenciamento patrimonial, investigação fiscal e combate à fraude estruturada - configuram uma política pública capaz de materializar o princípio da eficiência e a boa gestão do crédito tributário. Analisa, ainda, dispositivos do Projeto de Lei nº 2.488/2022. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, emprega o método interpretativo para analisar a juridicidade dessas práticas. Tem-se como hipótese que o Novo Modelo de Cobrança contribui para a materialização do Direito Fundamental à Boa Administração, configurando uma política pública juridicamente válida e com alto potencial para ser adotada como benchmark de eficiência por outras administrações tributárias no país.

**Acesso livre**

PUCCIONI, Felipe; MARÇAL, Thaís. Cinco anos da nova Lei de Licitações. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/cinco-anos-da-nova-lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. The last word or the last trust? Courts, sovereignty and democratic legitimacy. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 98-130, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3326>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo reinterpreta a teoria da democracia orientada para processos de Charles Tilly à luz do direito internacional, com foco nas narrativas judiciais estabelecidas entre tribunais nacionais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos durante a fase de monitoramento do cumprimento. Argumenta-se que a democracia na América Latina adquire um caráter multinível, à medida que narrativas judiciais recalibram a proteção de direitos ao mesmo tempo em que disputam autoridade e legitimidade para além das fronteiras. Empregando uma metodologia mista, que combina análise quantitativa de conteúdo com análise crítica do discurso de três casos paradigmáticos da Argentina, do Brasil e do México, o estudo identifica os tribunais nacionais como coautores da soberania e guardiões da democracia. Longe de serem meros implementadores passivos, os tribunais desempenham uma função política ao remodelar redes de confiança e a consulta com efeitos vinculantes. Os resultados demonstram que as narrativas judiciais podem assumir as formas de engajamento, resistência ou silêncio estratégico.

**Acesso livre**

SANTOS, Franklin Brasil; CAMARÃO, Tatiana. Menor Preço, Maior Custo: A Lei 14.133 faz cinco anos e o menor dispêndio continua esperando para estrear. **Ronny Charles**, João Pessoa, 8 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/menor-preco-maior-custo-a-lei-14-133-faz-cinco-anos-e-o-menor-dispendio-continua-esperando-para-estrear/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SCHIOCHET, Gabriel Augusto; KAWAI, Nubia Gabriela de Oliveira. Modernização dos sistemas de controle interno: integrando o modelo das Três Linhas e o COSO aos desafios da Administração Pública contemporânea. **Revista do tribunal de contas do estado de santa catarina** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. página 97-117, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112154>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo discute a modernização dos sistemas de controle interno na administração pública brasileira, com foco na superação da visão fragmentada e reativa que historicamente marcou essa função. Fundamentado nos modelos internacionais do COSO e das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o estudo propõe uma abordagem sistêmica, integrada e orientada por riscos. Destacam-se os desafios conceituais presentes na legislação atual, como na Lei n. 14.133/2021 e na mudança da cultura organizacional, e apresentam-se oportunidades concretas de aprimoramento, como a integração entre unidades, o uso de tecnologias e as boas práticas adotadas por instituições, como CGU, TCU e TCE/PA. A proposta central é transformar o controle interno em um instrumento estratégico de governança e de geração de valor público.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUTO, Breno Jaime Amaral; WILLERDING, Inara Antunes Vieira. Igualdade racial nas políticas públicas de Santa Catarina: desafios e avanços com base em auditoria do TCE/SC. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 149-164, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112156>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa de que maneira as políticas públicas estaduais em Santa Catarina têm incorporado a perspectiva da igualdade racial e quais são os principais desafios e avanços identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no enfrentamento do racismo institucional nas instituições públicas. O estudo tem como bases teóricas as contribuições sobre racismo estrutural e institucional, políticas públicas de igualdade racial e gestão da diversidade no setor público. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza documental, fundamentada na análise do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 46/2023, complementada por dados secundários provenientes do IBGE, IPEA e DIEESE, bem como por revisão bibliográfica especializada. Os resultados evidenciam a persistente sub-representação da população negra nos quadros da administração pública estadual, a fragilidade na produção e na utilização de dados desagregados por raça/cor, a inexistência ou a incipiência de políticas estruturadas de promoção da igualdade racial em diversos órgãos e a presença de barreiras institucionais que limitam a igualdade material de oportunidades. Por outro lado, identificam-se avanços relevantes, especialmente no âmbito do próprio TCE/SC, como a implementação de ações afirmativas em concursos públicos, programas de letramento racial e a criação de instâncias permanentes voltadas à promoção da equidade racial. Conclui-se que, embora haja iniciativas promissoras, a incorporação da perspectiva racial nas políticas públicas estaduais ainda ocorre de forma fragmentada, exigindo maior institucionalização, planejamento estratégico e fortalecimento do papel do controle externo

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araujo; CORRÊA, Victor Trottmann; SANTOS, Iasmin Milani dos. Planejamento versus execução: Evidências sobre gestão orçamentária em municípios paulistas 2014 a 2023. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 181-212, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3478>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Analisar a coerência entre planejamento e execução orçamentária em 644 municípios paulistas (2014-2023), a partir de indicadores desagregados da dimensão I-Plan do IEGM, com foco na estabilidade do orçamento, aderência físico-programática e consistência físico-financeira. Método:

Estudo quantitativo, longitudinal e descritivo com dados do AUDESP/IEGM. Foram examinadas três dimensões: (i) alterações orçamentárias no exercício; (ii) correspondência entre metas físicas e entregas; e (iii) confronto entre resultados físicos e recursos financeiros. Os indicadores foram padronizados e reescalados (0–10), permitindo comparações no tempo e entre estratos populacionais. Originalidade/Relevância: O artigo integra dimensões fiscais e programáticas do I-Plan para mensurar alinhamento entre plano e execução no nível municipal, produzindo evidência comparável no tempo e sensível a diferenças de porte, com implicações para governança orçamentária e capacidade estatal local. Resultados: Observa-se baixa aderência entre planejamento e execução. As alterações orçamentárias são elevadas e recorrentes, intensificando-se após 2020, sugerindo menor estabilidade do orçamento como referência ex ante. As dimensões de correspondência metas–entregas e de coerência físico-financeira deterioram-se a partir de 2020 e não retornam aos níveis pré-2020 até 2023. Há heterogeneidade por porte: municípios menores tendem a melhores desempenhos nas dimensões programáticas e físico-financeiras, enquanto municípios maiores apresentam menor intensidade de alterações, mas piores escores de execução orientada a resultados. Contribuições teóricas/metodológicas: Ao combinar três dimensões complementares, o estudo caracteriza perfis de coerência orçamentária por porte, dialogando com debates sobre formalismo e capacidades estatais subnacionais. Metodologicamente, avança ao padronizar e reescalar indicadores desagregados do I-Plan, ampliando comparabilidade e aplicabilidade para monitoramento e gestão.

#### Acesso livre

VENDRAMIN, Silaine Karine; PINHEIRO, Lucas Gabriel Lopes. Entre o ideal e o real: O Ministério Público de Contas na garantia da convergência dos efeitos dos incentivos fiscais. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 97-113, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=115](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=115).

Resumo: A distância entre os efeitos – ideal e real – de muitos incentivos coloca em xeque a forma como eles são concedidos, acompanhados, fiscalizados e, muitas vezes, perpetuados, devido à falta de limites temporais definidos para todos os entes da federação. Com o passar do tempo, tornam-se ineficazes e transformam-se num “verdadeiro buraco negro” de recursos públicos que, se fossem arrecadados, poderiam ser mais bem empregados em prol da sociedade. A finalidade deste artigo é solucionar esse problema de afastamento entre o efeito externo ideal e o real. Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de autores nacionais e internacionais, tendo como base a tese de doutorado de Celso Correia Neto sobre exoneração tributária. A solução proposta foi a atuação do Ministério Público de Contas como agente essencial na fiscalização das renúncias fiscais. O exemplo do MPC-PA ilustrou esse papel por meio do PP nº 2021/0118-6, em que foram identificadas fragilidades na política estadual de incentivos e emitidas recomendações para seu aperfeiçoamento, reforçando sua missão no controle e correção de rumos na gestão fiscal.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

VICTER, Stephenson Oliveira. O controle externo da Administração Pública brasileira pelo prisma da Análise Econômica do Direito: um necessário paradigma de atuação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 137-153, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=135](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=135).

Resumo: O presente estudo pretende demonstrar que a atuação do controle externo da Administração Pública brasileira pode, e mesmo deve, ser instrumentalizado pelos conceitos oriundos da Análise Econômica do Direito (AED), constituindo um necessário paradigma apto a verdadeiramente avaliar a eficiência e eficácia das ações de governo e, consequentemente, contribuir para a correção de rumos das gestões, balizando a otimização da implementação das políticas públicas. Nesse sentido, são trazidos como exemplos mecanismos já à disposição do sistema – auditorias operacionais e termos de

ajustamento de gestão (estes como espécie das chamadas soluções consensuais) –, que intrinsecamente agregam elementos econômicos em sua própria noção – mas que ainda têm utilização relativamente restrita –, sendo mister sua maior difusão no cotidiano do controle, sem prejuízo da aplicação de outras formulações da ciência econômica potencialmente vocacionadas a conferir maior efetividade a tão relevante atribuição constitucional.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Controlar ou apoiar o rei ministério público como não criminal pro-accountability agency. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1633. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1633>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo examina a evolução e o papel atual do Ministério Público brasileiro como uma entidade tanto supervisora quanto de apoio e promoção de direitos humanos e direitos fundamentais dentro da estrutura governamental, essencial ao sistema de justiça, independente e autônoma em relação aos outros poderes. Começando por suas raízes históricas, o estudo explora a transformação do Ministério Público em uma agência de responsabilização e promoção (APA - pro-accountability agency), especialmente após a reforma constitucional de 1988, que marcou um ponto de virada significativo. A análise aprofunda-se nas fundações constitucionais e legais da instituição, destacando suas funções especializadas como grande escritório de advocacia de direitos fundamentais e direitos humanos, atuando como instituição de garantia na proteção dos direitos coletivos e no tratamento de questões de direitos sociais e individuais indisponíveis. Além disso, o artigo apresenta dados contemporâneos, oferecendo um “retrato” abrangente da estrutura, funções e do papel fundamental do Ministério Público na salvaguarda dos direitos, investigando, processando e atuando como agente e custos juris (interveniente), garantindo o acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos e fundamentais.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Direito Administrativo

### Doutrina & Legislação

AGUIAR, Denise Silva; GOMES, Delson Henrique. Gestão de riscos aliada à gestão de processos: Estudo de caso em uma organização pública. **Administração de Empresas em Revista: Unicuritiba**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 206-232, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7058/371375685>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: A gestão de riscos faz parte dos estudos de governança corporativa, sendo um tema o qual tem conquistado a atenção dos gestores nos últimos anos. No setor público, vários são os dispositivos legais publicados a fim de normatizar a gestão de riscos, tanto no nível estratégico, quanto no tático e no operacional, bem como em suas diversas áreas de atuação. Nesse contexto, o presente trabalho buscou responder como o gerenciamento de riscos pode estar aliado à gestão dos processos de trabalho de uma unidade organizacional. Para isso, o estudo se propôs a examinar as atividades presentes nos processos de trabalho da Coordenação de Contratos (CCONT) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) a fim de avaliar os riscos que possam impactar negativamente nos objetivos daquela unidade organizacional e, consequentemente, nos objetivos da Universidade como um todo.

### Acesso livre

ALVES COSTA, Pedro Léio; LÓPEZ ULLA, Juan Manuel. Defensor del pueblo na Espanha e a proteção dos direitos fundamentais: uma garantia para o povo espanhol. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1630. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1630>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a figura do Defensor del Pueblo na Espanha. A pesquisa foi orientada pela seguinte pergunta: "qual o papel do Defensor del Pueblo na sistemática dos direitos fundamentais no âmbito do ordenamento constitucional espanhol?". Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa tipo exploratória, descritiva e de abordagem qualitativa, com uso dos procedimentos bibliográfico e documental. Concluiu-se que o Defensor del Pueblo emerge como garantia institucional dos cidadãos espanhóis pois órgão de Estado Constitucional e, ainda, possui função central na proteção de direitos e garantias fundamentais, ao desempenhar a fiscalização e o controle da Administração Pública e a mediação entre esta e a sociedade. Portanto, o Defensor del Pueblo contribui significativamente para o fortalecimento do Estado Democrático e Social de Direito e se torna um órgão imprescindível na sistemática da garantia e proteção dos direitos fundamentais neste país.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

ANDRETTA JUNIOR, Homero. Demolición de construcciones ilegales como restitución a la legalidad, y no como sanción: una inspiración del derecho administrativo español para el brasileño. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 131-159, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3607>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: *El presente estudio analiza como la administración pública debe proceder en casos de construcciones irregulares, en afrenta al derecho urbanístico y ambiental, incluso en áreas costeras de dominio público, buscando marcar la distinción entre medidas auto ejecutorias y sanciones, estas aplicadas después de un procedimiento administrativo sancionador. Son examinadas la legislación y la jurisprudencia en España y Brasil, sobre construcciones que violan reglas urbanísticas, ambientales y su reflejo en actividades económicas, incluso en el dominio público, pasando por la idea de restitución a la legalidad, examinando los casos en que se aplica el derecho sancionador. En Brasil, muchas veces se confunde la demolición con una medida sancionadora, lo que exigiría la incoación de un procedimiento administrativo. Se examina la legislación, la jurisprudencia y la doctrina en España, donde buena parte de la doctrina y de la jurisprudencia defiende que las construcciones ilegales deben ser demolidas no como sanción, sino como resultado de un ilícito, de lo cual no se quitan derechos del particular, y sobre lo cual no incide la prescripción. Son enmarcados los rasgos distintivos del derecho sancionador y de la restitución a la legalidad urbanística, ambiental y en áreas de dominio público.*

### Acesso livre

ARAUJO, Bernardo. Programas de diversidade e inclusão e proteção de dados pessoais sensíveis: boas práticas para o tratamento de dados nas relações de trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1712. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1712>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O objetivo do estudo é analisar a legalidade de uma organização promover levantamento de indicadores de diversidade entre o seu público interno com o propósito de estruturar e implementar políticas de afirmação no formato de programas de diversidade e inclusão para grupos sociais em condição de vulnerabilidade. Para tal, realizamos levantamento de publicações nacionais e internacionais, que permitiram análise e reflexão crítica das questões teóricas envolvidas. Em um primeiro momento, apresentamos o escopo e as atividades comuns aos programas de diversidade e inclusão, bem como o contexto em que as iniciativas de diversidade e inclusão se inserem nos programas responsabilidade

corporativa no cenário internacional e nacional. Em um segundo momento, abordamos o escopo de aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos de coleta de informações pessoais utilizadas no mapeamento dos indicadores de diversidade, o manejo dessas informações pelos times internos e por terceiros, bem como as exceções (controversas) à aplicabilidade da legislação. Visando contribuir com esta atividade de interesse público de forma propositiva, sugerimos, na sequência, modelo de instrumento de transparência e coleta de consentimento adequado aos requisitos específicos da legislação de proteção de dados, considerando os riscos de invalidade do uso do consentimento em âmbito de relação empregatícia. Por fim, são feitas recomendações acerca das boas práticas para a condução das ações, a fim de mitigar riscos de exposição dos titulares e da organização. Sendo a proteção dos dados sensíveis especialmente relevante para a garantia dos direitos e liberdades fundamentais, devendo ser tutelados de forma mais específica e cuidadosa, busca-se avaliar, em particular, os desafios em matéria de privacidade e proteção de dados na implementação de programas de diversidade e inclusão que requerem o tratamento de dados sensíveis.

#### **Acesso restrito aos servidores do TCE**

ARAUJO, Francianna Brabosa de. Entre a sorte e a sanção: breve análise do regime administrativo sancionador das loterias de apostas de quota fixa, à luz de uma perspectiva instrumental de estímulo à conformidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 109-129, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3650>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O crescimento vertiginoso do mercado de apostas esportivas, impulsionado pela digitalização do entretenimento, conferiu a esta atividade importância estratégica na economia global. No Brasil, a regulamentação do tema veio por meio da Lei nº 13.756, de 2018, e da Lei nº 14.790, de 2023. Este estudo examina a funcionalidade do regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa, partindo da premissa de que todo regime sancionador deve ser responsivo às nuances da modelagem regulatória da atividade em que se aplica. Para isso, analisam-se, de um lado, as balizas regulatórias do mercado de apostas esportivas; de outro, o regime sancionador dessa modalidade lotérica, com vistas a avaliar o grau de referibilidade deste último à pauta regulatória e sua aptidão como instrumento de estímulo à conformidade. Adotou-se como metodologia o estudo dos atos normativos legais e infralegais, bem como a pesquisa de obras doutrinárias, artigos científicos, e sítios eletrônicos de instituições públicas. Constatou-se, ao cabo, que o regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa apresenta racionalidade orgânica que o reconecta estrategicamente aos objetivos tutelados pelas leis de regência. Identificou-se uma pirâmide sancionatória operável segundo uma lógica inversamente proporcional ao nível de cooperação do particular. Entretanto, ainda é bastante clara a adoção de parâmetros genéricos do direito penal no sistema de sanções. Finalmente, constatou-se que o termo de compromisso se apresenta como recurso mais convergente com uma perspectiva instrumental do direito administrativo sancionador, por viabilizar a construção dialogada de alternativas mais persuasivas.

#### **Acesso livre**

BANDEIRA DE MELLO SCHETTINI, Andrea; STANCHI, Malu; WESTIN, Vitoria; DETONI, Thaís. Parâmetros interamericanos em matéria de desaparecimento forçado de pessoas: a obrigação de tipificação penal interna e o descumprimento pelo Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1434>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho busca investigar, à luz da normativa e da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o descumprimento pelo Estado brasileiro de sua obrigação de tipificação do delito de desaparecimento forçado de pessoas. Analisa-se, por um lado, a lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro e, por outro lado, a inadequação dos Projetos de Lei, em tramitação no

Congresso Nacional, com os parâmetros interamericanos. Através de um diálogo construtivo entre o direito nacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, propõe-se a realização do controle de convencionalidade de maneira preventiva, ao longo do processo legislativo interno. Sustenta-se que a tipificação penal do delito de desaparecimento forçado é uma medida essencial para a garantia da busca efetiva de pessoas desaparecidas, para a diligente investigação dos casos de desaparecimento, para a eventual punição dos responsáveis, para a reparação integral das vítimas e para a prevenção de novos casos. A proteção jurídico-penal dos direitos humanos justifica-se, nesse caso, por estarmos diante de um crime de Estado, de modo que o direito penal torna-se excepcionalmente necessário para garantir o Estado democrático de direito e para evitar a repetição sistemática de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRAGAGNOLI, Renila. 10 anos da Lei das Estatais: maturidade institucional ou transição permanente? **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/10-anos-da-lei-das-estatais-maturidade-institucional-ou-transicao-permanente/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRAMBILLA, Filipe Camponez; ALMEIDA, Annaís Alves Rocha de. A modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA: um exemplo de contraponto negocial para contratos administrativos de longo prazo. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112150>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A presente pesquisa examina a proposta de modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, proferidos pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). São objetivos deste estudo: (i) reconstruir o histórico do conflito envolvendo a referida concessão; (ii) identificar as alternativas inicialmente sugeridas para a extinção contratual e seus fundamentos; (iii) apresentar a perspectiva do TCU, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, sobre as circunstâncias da concessão e das alternativas aventadas para solução da lide; e (iv) avaliar, à luz dos Acórdãos mencionados, se a proposta de modernização configura uma solução adequada para evitar os custos e riscos associados à extinção do contrato. Os resultados desta pesquisa indicam que a modernização da concessão da BR-101/ES/BA pode representar um modelo viável para a preservação de contratos administrativos de longo prazo, nos casos em que a continuidade da parceria se revele possível e vantajosa. Nesse sentido, a autocomposição entre Poder Público e concessionária surge como instrumento legítimo para possibilitar o rearranjo contratual, com vistas à proteção do interesse público e à sustentabilidade da gestão dos ativos delegados.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Lei Complementar n. 230, de 15 de abril de 2026. Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 72, p. 1, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp230.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp230.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CAMPOS, Maiana; FALCÃO, Ana Paula; FRANCO, Ademir. A pena de multa aplicada pelos conselhos profissionais de odontologia como instrumento do poder sancionador: limites constitucionais e legais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 237-261, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3643>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os Conselhos Profissionais de Odontologia, enquanto autarquias especiais, exercem função pública ao regulamentar e fiscalizar o exercício profissional, atuando com poder de polícia administrativa, na condição de longa manus estatal. Dentre suas atribuições, destaca-se a aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 18 da Lei nº 4.324/1964, através da Resolução CFO nº 118/2012. Todavia, há inovação punitiva nesta resolução, em seu art. 57, através da criação da penalidade pecuniária, de natureza sancionatória e pedagógica, suscitando relevantes discussões jurídicas, especialmente quanto aos limites do poder sancionador administrativo, à observância do princípio da legalidade, por criar punibilidade sem amparo ex lege, que afeta diretamente o patrimônio do profissional. Dessa forma, a aplicação da pena de multa exige respaldo em norma legal específica da Odontologia, com descrição clara da infração e critérios objetivos de quantificação. Nesse sentido, realizou-se uma análise crítica sobre a conformidade constitucional e legal da pena de multa aplicada pelos Conselhos Regionais de Odontologia, evitando-se abuso de poder e assegurando os direitos dos cirurgiões-dentistas neles inscritos.

**Acesso livre**

CARDOSO, Geovane Eziel. O regime disciplinar dos servidores públicos civis catarinenses sob a Lei (estadual) nº 6.745/1985: inconstitucionalidades e desatualizações normativas. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 165-190, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112157>. Acesso em: 6 jul. 2026. Resumo: A Lei (estadual) nº 6.745/1985, que rege os servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina, permanece em vigor mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e gera tensões normativas e práticas na Administração Pública estadual. Este artigo analisa os dispositivos disciplinares da referida lei, especialmente os arts. 135, 136, 137 e 152, à luz dos princípios constitucionais, da jurisprudência atual e das normas contemporâneas de Direito Administrativo. A pesquisa identifica dispositivos incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, aponta omissões que dificultam a responsabilização administrativa de condutas modernas e revela a necessidade urgente de atualização do regime disciplinar catarinense, para garantir segurança jurídica, proporcionalidade e efetividade na responsabilização funcional. A pesquisa adota o método jurídico-dogmático, com enfoque qualitativo, tendo como eixo central a análise da legislação federal e estadual aplicável, bem como das normas infralegais correlatas. Foram examinadas, ainda, a jurisprudência e as súmulas dos tribunais superiores, juntamente com a doutrina especializada em Direito Administrativo. O estudo é, portanto, de natureza eminentemente teórica e documental, voltado à identificação de incompatibilidades constitucionais, de lacunas normativas e de desatualizações legais no regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

CASÉ, Lucas Gabriel Laurindo; FERREIRA, Rodrigo Pinheiro; FERREIRA, Talita Ribeiro Lima. Improbidade administrativa e o enriquecimento ilícito: impactos da Lei nº 14.230/21 sobre o Artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 189-210, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3649>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa os impactos da Lei nº 14.230/21 sobre a conduta ímproba prevista no artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), relativa à aquisição de bens incompatível com a renda do agente público. Abordam-se os conceitos e as finalidades da tipificação do enriquecimento ilícito e da sindicância patrimonial no ordenamento jurídico. Examina-se se a nova legislação alterou o conteúdo normativo do dispositivo mencionado, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos entendimentos firmados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Por fim, avaliam-se os reflexos da referida modificação legislativa na esfera disciplinar do servidor público.

### Acesso livre

CIUPAK, Clébia; BEHR, Ariel. Trinômio Compliance Contábil, Riscos de Distorção, Informações Contábeis: uma RSL e Agenda de Pesquisa. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 43–74, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3458>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: A presente pesquisa busca analisar as práticas de compliance contábil para gerenciar riscos no processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, a partir de uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Método: Realizou-se uma Revisão Sistemática de Literatura, com abordagem qualitativa e exploratória. Como técnica de análise foi utilizada a análise de conteúdo. Originalidade/Relevância: A pesquisa utilizou o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) como lente para o suporte conceitual, haja vista o caráter aplicado de identificar elementos da prática profissional. Nesse sentido, as dimensões do COSO serviram como balizas iniciais para a análise dos dados e posterior definição de códigos de análise. Resultados: Destaca-se como principal resultado a construção de um framework de práticas de compliance contábil que podem ser usadas pelas organizações para gerenciamento de riscos de distorção nas informações contábeis. Contribuições Teóricas/Metodológicas: A pesquisa contribui para a teoria ao consolidar práticas de compliance contábil, algo não identificado na literatura anterior, e que pode servir de origem para futuras pesquisas descritivas. A contribuição teórica também pode ser vista na agenda de pesquisa proposta, que auxilia na organização dos esforços científicos para amadurecimento da temática das práticas de compliance contábil, reduzindo a lacuna entre teoria e prática nessa área. Contribuições Sociais/para a Gestão: A pesquisa contribui para a prática profissional com essa mesma consolidação de práticas de compliance, permitindo que produtores da informação contábil tenham um repertório de possibilidades a avaliar para aplicação nas organizações.

### Acesso livre

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: explorando desafios e limites jurídicos. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais

### Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTO, Lucas Leonardo Marques do. Advocacia Pública e direito administrativo sancionador: a participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 211-236, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3637>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O problema de pesquisa a ser enfrentado no presente artigo é analisar, à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, e se confirmada a possibilidade, definir parâmetros para sua respectiva participação. Em sede de justificativa do tema, entendemos que esse debate deve ser amadurecido após recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que trataram da legitimidade ordinária da pessoa jurídica interessada para propor ações de improbidade administrativa e a respeito da possibilidade de utilização do acordo de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A pesquisa foi feita com base empírica quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa envolveu a quantificação de dados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União quanto ao impacto econômico positivo de ações ajuizadas relacionadas à recuperação de ativos e a responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como em dados da Controladoria-Geral da União a respeito dos acordos de leniência que foram celebrados nos últimos anos. A pesquisa qualitativa buscou analisar a doutrina, a legislação e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito dos temas discutidos. O objetivo da presente pesquisa foi analisar a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa e assim confirmada, propor parâmetros para a participação do ente público nos acordos celebrados pelo Ministério Público. Para tanto, utilizamos um primeiro tópico para tratar de noções gerais de organização criminosa e acordo de colaboração premiada. Demonstramos que a preocupação internacional de combate ao crime organizado na criação de instrumentos que serão mencionados a título de Direito Comparado, inspiraram o legislador brasileiro a criar o acordo de colaboração premiada. No segundo tópico, abordamos a vocação constitucional da Advocacia Pública para enfrentar a problemática do crime organizado exposta no primeiro tópico, dentro de sua respectiva esfera de atuação (recuperação de ativos e direito administrativo sancionador). No terceiro tópico, abordou-se a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A conclusão buscou conectar todas as premissas estabelecidas nos tópicos anteriores para se chegar na tese a ser defendida.

**Acesso livre**

FERREIRA, Renata Cristina; RAMALHO, Paula Ciminelli. A trajetória da legislação ambiental brasileira e a construção de diretrizes para ReurbS: desafios para as APPs Urbanas em tempos de crise climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 135–167, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1112>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória da legislação ambiental brasileira na definição e regulação das áreas de preservação permanente (APP) e destaca as disposições aplicáveis a intervenções em assentamentos precários situados nas margens de rios urbanos. Num contexto de emergência climática, ações de adaptação e resiliência urbana devem, necessariamente, contemplar estratégias de regularização e recuperação desses locais, em que vulnerabilidades ambientais e sociais se sobrepõem. Desde 1934, a legislação ambiental determina restrições e diretrizes para a preservação das faixas marginais aos cursos d'água e, ao longo do tempo, desafios relacionados ao distanciamento entre o regramento e a situação fática nas cidades se evidenciam. A partir da década de 1980, a política ambiental e a política urbana se aproximam e incorporam valores semelhantes, entre eles o reconhecimento da moradia como direito fundamental. Mais recentemente, a regularização fundiária urbana de interesse social se consolida como uma possibilidade legal. No entanto, desde a previsão normativa até a incorporação institucional, diversos desafios se apresentam para viabilizar sua aplicação. A dificuldade de superação da setorialidade e a morosidade na condução dos estudos, aprovação e execução de projetos se mantêm como questões a serem superadas, o que se faz ainda mais urgente no cenário atual.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

FRIDRICZEWSKI, Vanir. Princípios do processo administrativo sancionador negociado e consensual: uma primeira aproximação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 449-476, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3606>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo examina os princípios que fundamentam o processo administrativo sancionador negociado e consensual no Brasil. O ensaio destaca que a partir da Constituição de 1988 observou-se uma crescente adoção de instrumentos negociais para aplicação das regras de direito punitivo no Brasil, como os acordos de leniência e o acordo de não persecução cível – ANPC no âmbito do Direito Administrativo sancionador, os quais se somam a similares ferramentas adotadas no âmbito processual penal. Sem ser exauriente, o estudo assinala que esses processos sancionadores devem ser orientados pelo devido processo legal consensual. A partir desse paradigma, o artigo identifica três princípios essenciais aplicáveis ao processo administrativo sancionador negociado e consensual: princípio da voluntariedade ou liberdade, garantindo que os envolvidos possuam autonomia na negociação; princípio da cooperação, que impõe honestidade e respeito entre as partes e fomenta a colaboração com a Administração Pública; e o princípio da boa-fé, assegurando transparência e lealdade em todas as fases do processo. O artigo conclui que esses princípios estruturam a justiça negociada, especialmente no âmbito do Direito Administrativo sancionador. A pesquisa reforça a necessidade de aprofundamento teórico sobre a matéria, com vistas ao desenvolvimento de uma teoria geral de Direito Administrativo sancionador no Brasil.

#### Acesso livre

GONÇALVES FILHO, Fabio Vilas. Contratação de plataforma privada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação para atendimento do interesse público, mediante demonstração de viabilidade em estudo técnico preliminar ETP. **Ronny Charles**, João Pessoa, 20 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/contratacao-de-plataforma-privada-e-a-possibilidade-de-inexigibilidade-de-licitacao-para-atendimento-do-interesse-publico-mediante-demonstracao-de-viabilidade-em-estudo-tecnico-preliminar-etp/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

GUSKOW, Tatiana. Acesso imotivado como ilícito disciplinar: Possíveis enquadramentos jurídicos da conduta ilícita sob o crivo do princípio da proporcionalidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 423-447, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3659>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo investiga os possíveis enquadramentos legais da conduta ilícita de servidor público consistente em acessar dados armazenados em sistemas de dados públicos, fora das situações estritamente necessárias para garantir a execução das atividades da Administração Pública, o chamado ‘acesso imotivado’. À luz do conjunto normativo do direito disciplinar federal e de uma visão principiológica da proporcionalidade, perscrutam-se os tipos infracionais ofertados pelo legislador e a sua incidência a padrão de condutas que variam em gravidade de acordo com as circunstâncias que lhes adornam.

#### Acesso livre

HAAG, Thomas Jeferson; REINECKE, Luiz Filipe Goldfeder. O Programa Nacional de Transparência Pública como indutor da transparência ativa: o caso do Município de Brusque (SC). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 31-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112151>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A transparência ativa constitui um elemento central da boa governança e da accountability democrática, especialmente no âmbito municipal, onde a proximidade entre Estado e cidadão amplia as demandas por acesso à informação. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), consolida-se como um importante instrumento indutor de boas práticas ao estabelecer critérios objetivos, padronizados e alinhados ao arcabouço normativo brasileiro. O presente artigo analisa como o PNTTP contribuiu para a consolidação de uma cultura de transparência ativa no Município de Brusque (SC), a partir de um estudo de caso qualitativo e descritivo. A pesquisa utiliza análise documental, relatórios do PNTTP e observação participante para examinar os efeitos institucionais, organizacionais e culturais decorrentes da apropriação estratégica dos critérios do programa pela administração municipal. Os resultados indicam que o PNTTP atuou para além de sua função avaliativa, funcionando como referencial de governança e instrumento pedagógico interno, capaz de promover articulação intersetorial, padronização de processos e fortalecimento das capacidades estatais. O estudo conclui que, quando incorporado como política institucional, o PNTTP contribui de forma significativa para a transição da transparência entendida como obrigação legal para uma política pública estruturante no nível local

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. A reação do Direito à transformação digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1745>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo examina as consequências da transformação digital no campo da legislação e da aplicação da lei. Os desafios para o sistema jurídico estão particularmente associados à natureza aberta dos desenvolvimentos futuros e, ao mesmo tempo, à convergência e à indefinição de fronteiras. Há também uma expansão de novas constelações de poder, juntamente com o aumento dos problemas de controle. Novos desenvolvimentos, como o triunfo da inteligência artificial (IA), especialmente a IA generativa, precisam ser enfrentados. As dificuldades são claramente ilustradas pela Lei da IA, adotada pela União Europeia. A legislação e a aplicação da lei, incluindo a jurisprudência, precisam se tornar mais interdisciplinares e transnacionais em sua orientação.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

IBDA. Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Nota Técnica nº 1/2026: Comissão de Estudos Sobre Empresas Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA. **Ronny Charles**, João Pessoa, 20 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/nota-tecnica-no-1-2026-comissao-de-estudos-sobre-empresas-estatais-do-instituto-brasileiro-de-direito-administrativo-ibda/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

KOKKE, Marcelo; COSTA, Gustavo D'Assunção; ARAÚJO, Alan Pereira de. O processo administrativo sancionador do DNIT: análise do rito e dos limites ao poder punitivo. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 281-307, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3633>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem como objeto o processo administrativo sancionador no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com ênfase na análise do rito procedimental e dos limites ao poder punitivo da Administração Pública. O tema é abordado a partir de uma pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e exame de jurisprudência. Inicialmente, contextualiza-se o papel do DNIT no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente na fiscalização e aplicação de sanções por infrações de trânsito em rodovias federais. Em seguida, são detalhadas as etapas do processo sancionador, os prazos prescricionais e

decadenciais, e as principais inovações normativas trazidas pelas resoluções recentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os resultados evidenciam a necessidade de observância rigorosa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência. Conclui-se que o aprimoramento do processo administrativo sancionador no DNIT é fundamental para garantir maior segurança jurídica, transparência e efetividade na promoção da segurança viária e do interesse público.

#### Acesso livre

LEAL, Ricardo Luís Rodrigues de Freitas da Cunha. Breves considerações sobre a independência e legitimidade do Banco Central Europeu. **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 11-45, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-01.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Com o presente estudo pretende-se analisar retrospectivamente o papel do Banco Central Europeu (“BCE”) no contexto da União Económica e Monetária, observando a sua evolução e as implicações correlacionadas para o triângulo fundamental que conforma a sua atuação: o mandato, a independência e a legitimação democrática. Inicia-se com uma necessária contextualização da evolução histórica e da estrutura institucional do BCE. Seguidamente, no capítulo intitulado “A independência (política) como trave-mestra do desenho institucional do BCE”, desenvolve-se a discussão doutrinal de índole jurídico-económica sobre o modelo ideal de banco central, analisando-se os principais contrastes entre o modelo anglo-francês e o modelo alemão, os respetivos fundamentos teóricos e a influência determinante deste último na configuração institucional do BCE. Por fim, o estudo debruça-se sobre a legitimidade democrática do BCE. Neste ponto, que antecede breves considerações finais, procura-se compreender e analisar os parâmetros que permitem aferir a efetiva legitimidade democrática da instituição, com especial enfoque na transparência e na prestação de contas (accountability, na formulação inglesa), enquanto principais mecanismos de responsabilização.

#### Acesso livre

LOPEZ, Eder Mauricio Pezzi. As sanções da Lei de Improbidade Administrativa e sua conformação jurídica após a reforma pela Lei nº 14.230/2021. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 65-89, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3624>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por finalidade analisar a natureza jurídica das sanções por improbidade, estabelecendo um panorama das principais alterações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), promovidas pela Lei nº 14.230/2021, em relação a cada uma das espécies de sanções: ressarcimento ao Erário, perdimento de bens, perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratação com o Poder Público. A partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial atinente ao tema, conclui-se que as sanções por improbidade integram o direito administrativo sancionador, sendo de natureza eminentemente administrativa e independentes de sanções aplicadas em outras esferas, com as mitigações previstas pela LIA e consolidadas na Jurisprudência.

#### Acesso livre

MARTÍNEZ LÓPEZ-MUÑIZ, José Luis. Sobre la Autonomia Privada. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 13-36, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/sobre-la-autonomia-privada>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: En el contexto del homenaje al profesor García de Enterría celebrado en el Real Colegio Mayor de San Clemente de los Españoles y en la Scuola di Specializzazione in Studi sull’Amministrazione Pubblica (SPISA) de la Universidad de Bolonia, con motivo del centenario de su nacimiento en 1923, y con base en

firmes convicções fundamentais do reconhecido maestro, se afirma em estas páginas a centralidade jurídica da liberdade, própria e exclusiva da pessoa humana, sua neta diferença respectiva da noção de autonomia, e a importância de sua dupla relevância individual e social, oferecendo algumas considerações críticas sobre os excessos restritivos e, por outra parte, permissivos que se vêm observando em sua ordenação jurídica nos últimos tempos.

#### Acesso livre

MATIAS, João Luis Nogueira; JEREISSATI, Lucas. Justa Adaptação Urbana na Implementação do Direito à Cidade: uma leitura do art. 3º, I, da Lei n. 14.904/24. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 197–222, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1004>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades tendem a ser as principais afetadas pelos efeitos das mudanças climáticas, sendo necessário adaptar-se ao clima presente e futuro. O Brasil estabeleceu a Lei n.14.904/24, com diretrizes gerais para planos de adaptação. Entre as áreas prioritárias desta Lei está o direito à cidade, noção ainda em disputa no país. Neste contexto, o presente trabalho propõe analisar as relações entre o conceito de direito à cidade do referido artigo e a ideia de justa adaptação urbana, presente na literatura recente da área de adaptação climática. Parte-se do pressuposto de que uma leitura do direito à cidade pela ótica da justa adaptação urbana poderia, em tese, levar a melhores resultados adaptativos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa e exploratória, utilizando do método dedutivo a partir de uma revisão bibliográfica. Conclui-se que os dois conceitos estão bastante relacionados, e uma leitura do direito à cidade através da justa adaptação urbana corroboraria com a realização deste, assim como com bons resultados adaptativos, em tese.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

MESQUITA, Patrick Bezerra. Regime Tributário Diferenciado (RTD) do ICMS no Pará: um diagnóstico à luz da Constituição Financeira no contexto da guerra fiscal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 181-200, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=181](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=181).

Resumo: A dissertação buscou esclarecer em que medida os benefícios fiscais corporificados em Regime Tributário Diferenciado (RTD) de ICMS no estado do Pará atendem às exigências jurídicas da Constituição Financeira e da Lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da guerra fiscal. O tema é de grande importância, visto que o RTD é o maior instrumento de renúncia de receita do Pará e tem sido alvo de contestações quanto à sua validade jurídica. Para o desenvolvimento do estudo, defendeu-se que o RTD foi utilizado como instrumento de ação e reação no embate da guerra fiscal. Em pó, o trabalho explorou conceitos fundamentais, como Estado Fiscal, extrafiscalidade, benefício fiscal e gasto tributário. Feita a fundamentação conceitual, o estudo promoveu a exposição das normas da Constituição Financeira, delineando o regime constitucional da atividade financeira do Estado, que impõe requisitos, limites e pressupostos ao poder de “distribuir”. Complementarmente, foram avaliados os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que densificam os procedimentos necessários para a concessão legítima e responsável de benefícios fiscais. Estabelecidos os parâmetros constitucionais e legais, partiu-se para o diagnóstico de compatibilidade do RTD com a Constituição Financeira e a LRF. A análise focou em pontos críticos, como as exigências do princípio da legalidade específica, a necessidade de prévio acerto interfederativo dos benefícios de ICMS, o respeito à Constituição Estadual e os temas concernentes à estimação de renúncia de receita, procedimentalização, transparência e avaliação de resultados do RTD. À guisa de conclusão, foram identificadas fragilidades e inadequações na criação, concessão e gestão dos RTDs. Embora se reconheça a existência de avanços recentes que superaram alguns problemas de juridicidade, outros persistem e são passíveis de correção. A pesquisa utilizou o método dedutivo, com análise qualitativa e exploratória baseada em revisão bibliográfica, análise de documentos legais e

administrativos, sobretudo procedimentos de criação de RTDs obtidos via pedido de informação, e pesquisa jurisprudencial, com ênfase nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIOLA, Cezar; MOREIRA NETO, Manoel; HELVECIO, Sebastiao. Integração que fortalece a gestão pública e o controle. **Atricon**, Brasília, DF, 4 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/integracao-que-fortalece-a-gestao-publica-e-o-controle/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MIR PUIGPELAT, Oriol. Surgimiento, consolidación, crítica y superación del dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración española. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 103-130, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/surgimiento-consolidacion-critica-y-superacion-del-dogma-de-la-responsabilidad-objetiva-de-la>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo examina la profunda evolución que el Derecho administrativo español ha experimentado en los últimos treinta años en el punto crucial relativo al supuesto carácter objetivo de la responsabilidad patrimonial de la Administración, la nota que lo ha definido históricamente y que lo singularizaba en el panorama de Derecho comparado y en relación con el Derecho privado. Tras exponer el amplio e intenso debate que se ha producido en España en torno a esta cuestión, y que ha sido objeto de alguna tergiversación reciente, se sostiene que el dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración puede considerarse, en la actualidad, superado, tanto por la doctrina como, incluso, por parte del Tribunal Supremo. En el trabajo también se apunta el papel que los distintos tipos de sesgos de los académicos y de los jueces han podido ejercer en dicho debate, y se destaca la interpretación no sesgada del Derecho español que efectuó hace ya veinticinco años Juan Carlos Henao, el ilustre jurista colombiano al que se rinde homenaje póstumo.

**Acesso livre**

NUNES JUNIOR, Jorge Marcelino; SILVA, Ricardo Luiz Menezes da. Divulgação dos Principais Indicadores-Chave sobre Ativos Intangíveis no Setor Farmacêutico. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 01–42, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3401>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Este estudo buscou investigar os KPIs mais divulgados por empresas farmacêuticas para reportar ativos intangíveis gerados internamente, a partir da análise documental de relatórios anuais e auxiliares. Método: Para isso, foi utilizado a base de dados do Scoreboard da Comissão Europeia, no qual a escolha das empresas, objetivou-se selecionar o setor farmacêutico porque queria-se verificar o impacto dos ativos intangíveis nesse setor. Analisaram-se relatórios de 48 empresas do setor farmacêutico; 13 delas divulgaram KPIs relacionados a ativos intangíveis, que foram objeto da análise. Os KPIs encontrados nesses relatórios foram classificados em financeiros e não financeiros. Originalidade/Relevância: A mensuração e reporte de intangíveis gerados internamente tem sido um desafio para as empresas ao longo do tempo. Este estudo problematiza essa lacuna ao analisar quais KPIs têm sido utilizados para divulgação dos ativos intangíveis gerados internamente. A partir dessa perspectiva, destacamos os KPIs como mediadores de comunicação do valor gerado internamente. Resultados: A análise dos relatórios demonstrou que os indicadores mais utilizados e divulgados foram CAPEX, OPEX, EBIT, número de funcionários e quantidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do escopo 1 e 2. Além disso, foi observado uma falta de uniformização nos KPIs e ausência do cálculo em muitos casos, dificultando a comparação entre empresas. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O estudo fez uso de uma base de dados disponibilizada (Scoreboard) para selecionar e correlacionar dados financeiros com KPI utilizados.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.171, de 1 de abril de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390025&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.345, de 15 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta as ações decorrentes do poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 15 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391219&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.24.58.277>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.446, de 23 de abril de 2026. Torna sem efeito a nomeação de BRENO PASCUALOTE LEMOS, no cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 12.510, de 23 de janeiro de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392107&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.48.56.256>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.463, de 27 de abril de 2026. Torna sem efeito o Decreto nº 13.403, de 22 de abril de 2026, que tratava de transferência de função comissionada executiva e cargo em comissão no âmbito da administração pública estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 27 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392483>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.103, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que institui o Código da Polícia Militar do Estado, e a Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, que estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 6 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390133&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.158, de 24 de abril de 2026. Altera os arts. 2º, 22 e o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=392263&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.159, de 28 de abril de 2026. Institui a Lei de Organização Básica da Polícia Penal do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 28 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=392625&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PELLIN, Ronilde Langhi; RIBAS, Lídia Maria. Cobrança da dívida ativa tributária da União no contexto do direito fundamental à boa administração. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 191-215, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3718>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo avalia a aderência da política pública denominada Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária da União ao Direito Fundamental à Boa Administração presente na Constituição Federal de 1988. Partindo da premissa da histórica ineficiência da Execução Fiscal, o estudo investiga se as inovações implementadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - métodos alternativos de solução de conflitos e de cobrança, ajuizamento seletivo, automação do diligenciamento patrimonial, investigação fiscal e combate à fraude estruturada - configuram uma política pública capaz de materializar o princípio da eficiência e a boa gestão do crédito tributário. Analisa, ainda, dispositivos do Projeto de Lei nº 2.488/2022. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, emprega o método interpretativo para analisar a juridicidade dessas práticas. Tem-se como hipótese que o Novo Modelo de Cobrança contribui para a materialização do Direito Fundamental à Boa Administração, configurando uma política pública juridicamente válida e com alto potencial para ser adotada como benchmark de eficiência por outras administrações tributárias no país.

**Acesso livre**

RIBEIRO, Silvio Paula; OTT, Ernani. Hierarquização de atributos ao empreendedorismo em município de médio porte na região centro-oeste do Brasil. **Administração de Empresas em Revista: Unicritiba**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 101-126, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://revista.unicritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7021/371375667>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa tem o objetivo geral de estabelecer a hierarquização de atributos para orientar os empreendedores considerando a perspectiva da localidade. Em relação à metodologia, elegemos a pesquisa quali-quantitativa, utilizamos o método de análise de conteúdo para identificar os atributos locais e o *Analytic Hierarchy Process* (AHP), para estabelecer as inter-relações entre os atributos ou a sua mensuração na perspectiva local. Pode-se afirmar que, embora alguns estudos que apresentam os recursos para o empreendedorismo contribuam com a perspectiva nacional e local, o estabelecimento de inter-relações entre os atributos ou a sua mensuração na perspectiva local pode concorrer para o sucesso da atividade e ao hierarquizar os atributos do empreendedorismo local, metodologicamente, aborda de forma inédita a temática. Resultados apontam para a supremacia dos atributos materiais em relação aos sociais e aos culturais, como prioritários ao estabelecimento de novos empreendimentos no lócus pesquisado.

**Acesso livre**

SANTOS, Adelcio Machado dos; SOUZA, Fabiano Henrique da Silva. Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6,

p. 47-71, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112152>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta uma análise empírica da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) nos anos de 2023 e 2024, com foco na evolução quantitativa das proposições, nas taxas de aprovação, na tipologia normativa, na autoria e nos temas legislativos prioritários. Os dados foram obtidos por meio de relatórios estatísticos e documentos institucionais, e analisados com base em indicadores de eficácia legislativa. Os resultados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições — passando de 42% (278) em 2023 para 66,38% (447) em 2024 — associado a um pequeno aumento no número total de proposições apresentadas, o que sugere maior racionalização do processo legislativo. Ressalta-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo. Existe a predominância dos Projetos de Lei ordinária e centralidade na autoria parlamentar. A agenda legislativa evoluiu de temas predominantemente sociais em 2023 para políticas sociais, saúde e educação em 2024, demonstrando responsividade institucional. Conclui-se que a Alesc vem avançando em direção a uma produção normativa mais eficaz e socialmente relevante, embora desafios relacionados à avaliação de impacto e implementação normativa ainda persistam

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Ananda Oliveira dos. Sanção administrativa, regulação responsiva e modelos regulatórios setoriais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 43-63, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3635>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os pontos de interseção entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal serão analisados pelo método qualitativo no presente artigo, de forma a delimitar o conceito de sanção administrativa, com destaque aos elementos que a diferencia da infração penal. A imposição de sanções pela Administração Pública será examinada com base na teoria da regulação responsiva, a fim de investigar se a aplicação de sanções é revestida de natureza vinculada ou se são admitidas margens de discricionariedade e flexibilização. Os procedimentos metodológicos adotados foram a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a análise normativa-comparativa. Por fim, o estudo examina como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) incorporou os princípios da regulação responsiva em seu regime sancionador, por meio da análise de seus atos normativos.

**Acesso livre**

SCHIOCHET, Gabriel Augusto; KAWAI, Nubia Gabriela de Oliveira. Modernização dos sistemas de controle interno: integrando o modelo das Três Linhas e o COSO aos desafios da Administração Pública contemporânea. **Revista do tribunal de contas do estado de santa catarina** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. página 97-117, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112154>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo discute a modernização dos sistemas de controle interno na administração pública brasileira, com foco na superação da visão fragmentada e reativa que historicamente marcou essa função. Fundamentado nos modelos internacionais do COSO e das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o estudo propõe uma abordagem sistêmica, integrada e orientada por riscos. Destacam-se os desafios conceituais presentes na legislação atual, como na Lei n. 14.133/2021 e na mudança da cultura organizacional, e apresentam-se oportunidades concretas de aprimoramento, como a integração entre unidades, o uso de tecnologias e as boas práticas adotadas por instituições, como CGU, TCU e TCE/PA. A proposta central é transformar o controle interno em um instrumento estratégico de governança e de geração de valor público.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Ewerton Vinícius Pereira; CARVALHO, Arthur Philipe Moraes; HAMADE, Gustavo Carvalho. Inteligência artificial e direito administrativo sancionador: entre a eficiência e a proteção ao devido processo legal. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 91-108, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3652>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca realizar uma análise da utilização da Inteligência Artificial (IA) sob o contexto do Direito Administrativo Sancionador brasileiro, enfatizando a relação entre as vantagens decorrentes da automação e os riscos possíveis ao devido processo legal. De início, apresenta-se o conceito e a evolução histórica do Direito Administrativo Sancionador, seu papel punitivo e a relevância dos princípios constitucionais que o regem. Em seguida, aborda-se a evolução conceitual e técnica da IA, destacando as atuais aplicações no âmbito da Administração Pública Federal e os impactos na eficiência administrativa e na proteção das garantias fundamentais. Ainda, realiza-se uma análise crítica concentrada em especial sob as disposições do Projeto de Lei nº 2.338/2023, discutindo as implicações práticas, éticas e jurídicas da adoção de sistemas automatizados em processos administrativos sancionadores. Por fim, conclui-se pela necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação de direitos, defendendo uma abordagem regulatória clara, ética e tecnicamente adequada.

**Acesso livre**

SILVA, Lucas Campos de Andrade; LINS, Raniere Rocha; PINHEIRO, Camila. O novo regime de prescrição intercorrente e a proteção deficiente da probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 161-187, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3647>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A Lei de Improbidade Administrativa (LIA), 8.429/92 sofreu profundas modificações pela Lei. 14.230/21, dentre as quais foi introduzida uma sistemática de prescrição intercorrente, similar ao aplicável aos processos criminais, estabelecendo-se um prazo máximo para o julgamento da demanda em cada uma das instâncias do Poder Judiciário. Contudo, o prazo estabelecido está se demonstrando insuficiente para a adequada instrução probatória e o julgamento dos processos em primeira instância, descortinando um risco de completo esvaziamento da responsabilização por improbidade administrativa. Partindo deste contexto, este artigo investigou a compatibilidade desta nova modalidade de prescrição com o ordenamento jurídico brasileiro e seus impactos no direito fundamental à probidade administrativa. Além do levantamento de outras produções científicas sobre o tema, utilizou-se dados empíricos produzidos pela Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Conselho Nacional de Justiça. A conclusão aponta para a inconstitucionalidade material do regimento de prescrição intercorrente. Os fundamentos que embasam a conclusão são a proteção deficiente do direito fundamental à boa administração pública, representando um retrocesso vedado pelo efeito “cliquet”; o fato de que esta prescrição não se baseia na inércia do titular do interesse processual; e, porque a mudança representa uma interferência indevida na organização do Poder Judiciário e nas prerrogativas do Ministério Público.

**Acesso livre**

SILVA, Maria Eduarda Andrade e. Condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e sua relação com a nova Lei de Improbidade Administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 263-279, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3654>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo pretende mapear diferentes compreensões a respeito da relação existente entre a prática de condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e a Lei de Improbidade Administrativa, desde a reforma empreendida pela Lei n. 14.230/2021. Inicialmente o artigo introduz o tema e expõe o caráter descritivo da pesquisa, justificando sua importância e objetivo. Na sequência, é

abordada a relação entre o direito sancionador e a lei de improbidade, sobretudo desde a reforma ocorrida em 2021. A seção seguinte expõe diferentes perspectivas sobre o tratamento das condutas vedadas em matéria eleitoral e sua caracterização ou não como atos de improbidade. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo.

**Acesso livre**

SILVA, Roberta Cruz da; GUIMARÃES, Dayse Roberta Amaral. Consensualismo, acordo de não persecução civil e a discussão sobre a oitiva do tribunal de contas: uma análise crítica à espera da decisão do STF. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 371-397, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3646>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisou o artigo 17-B, § 3º, da Lei nº. 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº. 14.230/2021, que trata da possibilidade de se firmar Acordo de não persecução civil nos casos de improbidade e estabelece que, quando o pacto versar sobre dano ao erário, o Tribunal de Contas competente seja ouvido, apresentando cálculo relativo ao dano e a metodologia utilizada, em até 90 dias. Esse dispositivo desperta divergências, inclusive com o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade e múltiplas opiniões doutrinárias. Em sede cautelar, o Ministro Alexandre de Moraes decidiu que o artigo desrespeita as prerrogativas funcionais do Ministério Público e suspendeu a sua aplicabilidade, mas ainda não há decisão de mérito. A problemática de pesquisa se concentra nos seguintes questionamentos: a previsão de oitiva do Tribunal é constitucional e obrigatória? Qual deve ser o conteúdo da manifestação? Adotando o método hipotético-dedutivo, testou-se uma hipótese contrária à decisão do ministro e com fulcro nas fontes analisadas, concluiu-se que o dispositivo é constitucional, desde que interpretado respeitando os contornos estabelecidos pela Carta Magna de 1988, sem ampliar a atuação da Corte de Contas e sem invadir atividades reservadas ao Parquet. Quanto à obrigatoriedade de manifestação e seu conteúdo, embora a consulta ao Tribunal deva ser realizada, não se pode extrair da lei uma obrigação da Corte entregar o cálculo e a explicação sobre a metodologia utilizada, inclusive por insuficiência de meios para fazê-lo, e ainda que o cálculo seja realizado, acredita-se que possui caráter opinativo, não vinculando as partes.

**Acesso livre**

SIMÕES, Matheus Batista; MIRANDA, Livia Izabel Bezerra de. Fricções entre o formal e o informal no entorno das Zonas Especiais de Interesse Social na região metropolitana do Recife. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 107–133, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1045>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo A designação de favelas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) foi um importante marco do Direito à Cidade, as primeiras experiências ocorreram na década de 1980, e com a promulgação do Estatuto da Cidade (2001), se difundiram em Planos Diretores (PD) de todo o Brasil. Os parâmetros especiais para essas Zonas promovem a segurança de posse à população mais pobre, ao coibir os interesses de agentes do Setor imobiliário, no entanto, o interesse de grupos hegemônicos por essas áreas vem se intensificando. Este artigo apresenta uma leitura morfológica na vizinhança das ZEIS dos quatorze municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife (RM Recife). Essas regiões têm sido alvo de pressões por parte do setor imobiliário, que são corroboradas pelo poder público, ao estabelecer Zonas com elevado potencial construtivo no entorno de ZEIS. A metodologia envolveu a espacialização do zoneamento dos PDs dos municípios metropolitanos, classificados pelo coeficiente de aproveitamento máximo, e dos domicílios tipo apartamento do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE). As cartografias resultantes são um importante recurso para promover um planejamento metropolitano integrado, e podem subsidiar avaliações sobre as pressões que o entorno exerce sobre o território das ZEIS nas diferentes cidades da Região.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPERRY, Guilherme da Costa; SANTOS, Gabriel Pontes dos. A competência legislativa pós-EC nº 103/2019 e a aposentadoria do servidor com deficiência: paradigmas regionais e a oportunidade de avanço normativo no estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 29-55, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=58](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=58).

Resumo: O artigo examina o regime jurídico da aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, sob a ótica das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Aborda-se a evolução histórica e normativa do tema, da incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência à atuação concretista do Supremo Tribunal Federal, culminando na descentralização da competência legislativa aos entes subnacionais. O trabalho compara experiências legislativas bem-sucedidas de estados que promoveram avanços em relação ao Regime Geral de Previdência Social – em especial Acre, Roraima e Santa Catarina (parcialmente) – e analisa o contexto do estado do Pará, destacando a necessidade de consolidação da segurança jurídica e de alinhamento aos paradigmas regionais progressistas para a efetivação do direito à aposentadoria especial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VIEIRA, Marco Antônio Schuller; MOTA, Mariana Munhoz da; LECHUGA, Matheus Rangel. Parâmetros e incentivos para a adoção da consensualidade nos processos administrativos sancionadores da SPU. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 309-335, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3651>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Objetiva-se analisar o poder de polícia exercido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) na fiscalização e repressão de infrações ao patrimônio imobiliário federal e verificar a viabilidade de adoção de medidas consensuais, nos moldes preconizados pela doutrina administrativista contemporânea. Embora as sanções previstas no Decreto-Lei nº 2.398/87 —especialmente a multa mensal — derivem do poder-dever da Administração Federal de coibir ocupações indevidas e obras não autorizadas em bens de uso comum, de uso especial e domaniais da União, observa-se que, usualmente, os processos sancionadores não atingem a efetividade almejada pelo legislador. Nesse contexto, propõe-se a utilização de procedimentos consensuais como alternativa à atuação repressiva da SPU, quando possível, com vistas a trazer maior eficiência para a fiscalização do patrimônio da União.

**Acesso livre**

WAMBIER, Carlos Picanço; COSTA, Igor Sporch da. “Não há qualquer defesa possível para invasores”: espacialização dos conflitos fundiários urbanos nos Municípios sede das primeiras regiões metropolitanas brasileiras, julgados pelos Tribunais de Justiça, no período de 2001 e 2018. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 71–106, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/894>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades brasileiras refletem a desigualdade social nacional, como ilustram a crise de moradia e a segregação socioespacial da população urbana pauperizada. Neste contexto, a partir dos acórdãos dos Tribunais de Justiça dos estados onde se situam as primeiras regiões metropolitanas, levantaram-se aqueles que contivessem o endereço dos imóveis que fossem objeto de conflitos fundiários urbanos. Ao se compararem tais localizações com o Índice de Bem-Estar Urbano Local (IBEU-Local) desses Municípios pode-se espacializar os conflitos, o que forneceu indícios dos locais em que se concentram as remoções. Ademais, tais dados indiciam a forma de atuação do Poder Judiciário que, por vezes, age como promotor da segregação socioespacial. Entre os principais resultados tem-se a ocorrência de três circunstâncias espaciais: 1) a maioria dos imóveis estão em áreas de IBEU médio; 2) grande parte dos imóveis não estão nas áreas centrais dos Municípios, mas em bairros que os circunscrevem; 3) a pouca ocorrência de imóveis situados em áreas de IBEU muito baixo. Logo, há indícios que a dinâmica dos conflitos fundiários segue a

lógica da expansão do capital imobiliário, expulsando ocupantes/possuidores de locais de interesse do mercado imobiliário formal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZAROR MIRALLES, Danielle; ARANDA ORTEGA, Jorge. Centros de datos en Chile: contexto, política pública y alternativas para su regulación. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1718. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1718>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: En Chile existen algunas regulaciones que aplican indirectamente a la instalación de establecimientos que albergan centros de datos, aunque no distinguen si se trata específicamente de data centers o no. Las regulaciones existentes son abordadas de manera fragmentada por los Ministerios de Ciencias, de Economía y de Medio Ambiente y dicen relación con infraestructura crítica (conectividad, energía y enfriamiento), trascendiendo el ámbito del estudio y generando conflictos documentados, con iniciativas dispersas como consultas al Tribunal de Defensa de la Libre Competencia (TDLC) y Resoluciones de Calificación Ambiental (RCA) y una política nacional que busca favorecer la inversión al tiempo que se proteja el medio ambiente. El artículo analiza la situación de los centros de datos en general y en Chile en particular, abordando el contexto, las políticas públicas existentes y posibles alternativas para su regulación. A pesar de una reciente política nacional de Data Centers, Chile carece de lineamientos claros para la instalación y fomento de centros de datos, considerando sus implicaciones jurídicas y ambientales. Esta falta de regulación coherente puede generar conflictos en materia de infraestructura, energía y sostenibilidad.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZOLET, Rachel. Acordo de não persecução cível e acordo de leniência na Lei Anticorrupção a possibilidade de aproveitamento de pagamentos como garantia do efeito dissuasório nas negociações. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 337-369, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3631>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a intersecção entre o acordo de leniência previsto na Lei Anticorrupção e o acordo de não persecução cível, com enfoque na possibilidade de aproveitamento de pagamentos a título de ressarcimento de danos realizados por pessoas jurídicas para a redução dos valores de mesma natureza devidos por pessoas físicas vinculadas aos mesmos fatos e que tenham vínculo funcional com a empresa colaboradora. Inicialmente, discute-se a ineficácia do modelo tradicional do direito sancionador e a alternativa da adoção da justiça consensual como mecanismo de enfrentamento da corrupção. Em seguida, examina-se a regulamentação dos acordos de leniência e dos acordos de não persecução cível, destacando os desafios decorrentes da celebração simultânea desses instrumentos e os critérios normativos aplicáveis. A pesquisa argumenta que, à luz dos princípios da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem, e levando em conta a vantagem da negociação em comparação com o processo contencioso, a dedução dos valores já pagos a título de ressarcimento de danos nos acordos de leniência nos acordos de não persecução cível constitui uma medida legítima para assegurar a adequada aplicação das consequências pecuniárias nas negociações, além de fortalecer a atratividade da utilização dos métodos consensuais de aplicação de penas por atos de corrupção.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Fundos

### Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.954, de 29 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 11037, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, e autoriza a integralização de recursos no Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 82, p. 3, 30 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12954.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12954.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.302, de 10 de abril de 2026. Regulamenta o art. 133A da Constituição do Estado do Paraná, acrescido mediante Emenda Constitucional Estadual nº 58, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro Estadual de 80% do superávit financeiro das autarquias e dos fundos estaduais do Poder Executivo apurado por fonte de recursos ao final de cada exercício financeiro. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 10 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390833&indice=5&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Michelle Marry Marques da; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei n.º 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/02/dispensa-de-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-o-14-133-2021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-de-computo-e-efeitos-do-credenciamento-e-do-suprimento-de-fundos/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, articulando sua racionalidade econômico-administrativa (custos transacionais, eficiência e eficácia) com o regime de prevenção ao fracionamento de despesas, especialmente por meio da interpretação do § 1º do art. 75 da mesma lei. Com base em doutrina, evidências empíricas sobre custos procedimentais (CGU/FIA) e entendimentos institucionais (CNLCA/AGU e CONUNI/AGU), sustenta-se interpretação teleológica e sistemática segundo a qual o cômputo dos limites aplica-se às dispensas por pequeno valor e às aquisições via suprimento de fundos, por unidade gestora, no exercício financeiro e por ramo de atividade, excluídas contratações por inexigibilidade e demais dispensas não vinculadas ao pequeno valor, inclusive quando operacionalizadas por credenciamento.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Municípios

### Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Inaldo. Quando o rio aprende a governar seu próprio curso. **Atricon**, Brasília, DF, 21 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atricon.org.br/quando-o-rio-aprende-a-governar-seu-proprio-curso/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

BEZERRA, Anselmo Cesar Vasconcelos; SILVA, Carlos Eduardo Menezes da; SANTOS, Rodrigo José de Albuquerque Marinho Ataíde dos. Concessão de Parques Urbanos como instrumento da Gestão Urbana e Ambiental na Cidade do Recife, Pernambuco. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 169–196, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1027>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Os parques urbanos são importantes equipamentos na promoção do bem-estar dos habitantes das cidades, na oferta de serviços ecossistêmicos e na adaptação às mudanças climáticas. Apesar disso, poucas pesquisas avaliam as diferentes formas de gestão existentes para esses espaços. O objetivo deste artigo foi avaliar a percepção dos usuários de quatro parques da cidade do Recife que tiveram a sua gestão concedida à iniciativa privada e avaliar os potenciais impactos do projeto de concessão na função desses espaços, como promotores da adaptação às mudanças climáticas e da justiça ambiental. Para isso aplicamos questionários com 150 usuários dos parques e realizamos uma análise documental dos planos de concessão dos parques. Os resultados demonstraram que mais de 30% dos entrevistados não sabem qual órgão é responsável pela gestão dos parques, mais de 50% não sabem a origem correta dos recursos para manutenção dos parques. Apenas 11% dos entrevistados conheciam o projeto de concessão dos parques, ainda assim 50% eram a favor da concessão. A percepção dos entrevistados sobre a concessão ainda é de muita incerteza, acreditam que a concessão irá trazer melhorias para infraestrutura de lazer e alimentação, mas não para a oferta de cobertura vegetal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Lei Complementar n. 230, de 15 de abril de 2026. Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 72, p. 1, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp230.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp230.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.369, de 31 de março de 2026. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 62, p. 1, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15369.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15369.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de 10 anos, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias educacionais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 72, p. 1, 15 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.390, de 15 de abril de 2026. Institui ajuda de custo no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes que precisam realizar tratamento fora do município de residência. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 2, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15390.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15390.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

FERREIRA, Janiel de Oliveira; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Maturidade da governança pública nos municípios paranaenses a partir de índices nacionais brasileiros. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 151–180, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3434>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: O estudo buscou verificar a maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses, a partir dos índices IGM/CFA, IPDM, IEGM/TCE-PR e ITP/TCE-PR. Método: Com base nos índices mencionados, foram utilizadas Análise de Frequência e Estatística Descritiva, extraíndo-se a média geral dos índices para aferição da maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses. Originalidade/Relevância: Foram identificados, na literatura, poucos estudos que analisam a maturidade da Governança em municípios e, nenhum deles com a abordagem desta pesquisa (aferição da maturidade da Governança por meio de índices de gestão, de forma que permita, sob a ótica da Teoria da Agência, refletir sobre mecanismos que ajudam a minimizar conflitos de interesses). Resultados: Foi possível verificar que 71,68% dos municípios estão no estágio intermediário de maturidade da Governança Pública e 28,32% estão no estágio aprimorado. A média geral dos municípios (65,78%) se enquadra no nível intermediário de maturidade, porém, próximo do estágio aprimorado. Esses resultados apontam para uma sintonia entre governos e sociedades, com alinhamento de interesses e possível minimização do conflito de agência. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O presente estudo contribui para a literatura acadêmica ao demonstrar que a maturidade da Governança Pública de municípios pode ser aferida por meio de índices de gestão, com emprego de métodos estatísticos, e que tais índices podem explicar possíveis conflitos de agência.

**Acesso livre**

FERREIRA, Renata Cristina; RAMALHO, Paula Ciminelli. A trajetória da legislação ambiental brasileira e a construção de diretrizes para ReurbS: desafios para as APPs Urbanas em tempos de crise climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 135–167, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1112>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória da legislação ambiental brasileira na definição e regulação das áreas de preservação permanente (APP) e destaca as disposições aplicáveis a intervenções em assentamentos precários situados nas margens de rios urbanos. Num contexto de emergência climática, ações de adaptação e resiliência urbana devem, necessariamente, contemplar estratégias de regularização e recuperação desses locais, em que vulnerabilidades ambientais e sociais se sobrepõem. Desde 1934, a legislação ambiental determina restrições e diretrizes para a preservação das faixas marginais aos cursos d'água e, ao longo do tempo, desafios relacionados ao distanciamento entre o regramento e a situação fática nas cidades se evidenciam. A partir da década de 1980, a política ambiental e a política urbana se aproximam e incorporam valores semelhantes, entre eles o reconhecimento da moradia como direito fundamental. Mais recentemente, a regularização fundiária urbana de interesse social se consolida como uma possibilidade legal. No entanto, desde a previsão normativa até a incorporação institucional, diversos desafios se apresentam para viabilizar sua aplicação. A dificuldade de superação da setorialidade e a morosidade na condução dos estudos, aprovação e execução de projetos se mantêm como questões a serem superadas, o que se faz ainda mais urgente no cenário atual.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

HAAG, Thomas Jeferson; REINECKE, Luiz Filipe Goldfeder. O Programa Nacional de Transparência Pública como indutor da transparência ativa: o caso do Município de Brusque (SC). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 31-45, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112151>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A transparência ativa constitui um elemento central da boa governança e da accountability democrática, especialmente no âmbito municipal, onde a proximidade entre Estado e cidadão amplia as demandas por acesso à informação. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTN), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), consolida-se como um importante instrumento indutor de boas práticas ao estabelecer critérios objetivos, padronizados e alinhados ao arcabouço normativo brasileiro. O presente artigo analisa como o PNTN contribuiu para a consolidação de uma cultura de transparência ativa no Município de Brusque (SC), a partir de um estudo de caso qualitativo e descritivo. A pesquisa utiliza análise documental, relatórios do PNTN e observação participante para examinar os efeitos institucionais, organizacionais e culturais decorrentes da apropriação estratégica dos critérios do programa pela administração municipal. Os resultados indicam que o PNTN atuou para além de sua função avaliativa, funcionando como referencial de governança e instrumento pedagógico interno, capaz de promover articulação intersetorial, padronização de processos e fortalecimento das capacidades estatais. O estudo conclui que, quando incorporado como política institucional, o PNTN contribui de forma significativa para a transição da transparência entendida como obrigação legal para uma política pública estruturante no nível local

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MENDES, Mariana Fernandes; SALES, Andrea Leandra Porto; MELO, Ricardo Almeida. Cidades cicláveis e adaptação climática: uma revisão teórico-metodológica para análise da ciclomobilidade urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 301–332, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1074>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo aborda a avaliação da receptividade das cidades ao uso da bicicleta como transporte urbano, um tema central para o fomento de políticas públicas de ciclomobilidade inclusiva e segura. Há no atual contexto brasileiro uma inadequação das ferramentas de avaliação, notadamente os índices de cidades cicláveis concebidos para o contexto do Norte Global, que se mostram ineficazes para a complexa realidade urbana do Brasil. O objetivo deste trabalho é, portanto, propor um novo referencial teórico-metodológico para analisar a ciclomobilidade em cidades brasileiras, justificando-se pela necessidade de superar as limitações dos modelos atuais e sugerir um índice que incorpore as especificidades socioespaciais do país. Para isso, a metodologia empregada consiste em uma análise crítica sistemática dos índices vigentes, utilizando como base um amplo referencial dos estudos de mobilidade, com destaque para o conceito de Motilidade. Como principal resultado, o artigo apresenta este novo referencial teórico-metodológico, que estabelece as bases conceituais necessárias para a futura elaboração de um índice nacional de ciclomobilidade, considerando a dimensão do Direito à Cidade e os desafios da adaptação climática.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.492, de 28 de abril de 2026. Homologa situação de emergência no Município de Rebouças, em face da ocorrência de estiagem. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 28 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392688>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.163, de 29 de abril de 2026. Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=392740&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 135, de 10 de abril de 2026. Altera a Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais, a partir da emissão da Certidão de Débito, para cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652, p. 19-22, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-135-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

SIMÕES, Matheus Batista; MIRANDA, Lívia Izabel Bezerra de. Fricções entre o formal e o informal no entorno das Zonas Especiais de Interesse Social na região metropolitana do Recife. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 107–133, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1045>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo A designação de favelas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) foi um importante marco do Direito à Cidade, as primeiras experiências ocorreram na década de 1980, e com a promulgação do Estatuto da Cidade (2001), se difundiram em Planos Diretores (PD) de todo o Brasil. Os parâmetros especiais para essas Zonas promovem a segurança de posse à população mais pobre, ao coibir os interesses de agentes do Setor imobiliário, no entanto, o interesse de grupos hegemônicos por essas áreas vem se intensificando. Este artigo apresenta uma leitura morfológica na vizinhança das ZEIS dos quatorze municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife (RM Recife). Essas regiões têm sido alvo de pressões por parte do setor imobiliário, que são corroboradas pelo poder público, ao estabelecer Zonas com elevado potencial construtivo no entorno de ZEIS. A metodologia envolveu a espacialização do zoneamento dos PDs dos municípios metropolitanos, classificados pelo coeficiente de aproveitamento máximo, e dos domicílios tipo apartamento do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE). As cartografias resultantes são um importante recurso para promover um planejamento metropolitano integrado, e podem subsidiar avaliações sobre as pressões que o entorno exerce sobre o território das ZEIS nas diferentes cidades da Região.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

TORREZAN, Raphael Guilherme Araujo; CORRÊA, Victor Trottmann; SANTOS, Iasmin Milani dos. Planejamento versus execução: Evidências sobre gestão orçamentária em municípios paulistas 2014 a 2023. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 181–212, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3478>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Analisar a coerência entre planejamento e execução orçamentária em 644 municípios paulistas (2014–2023), a partir de indicadores desagregados da dimensão I-Plan do IEGM, com foco na estabilidade do orçamento, aderência físico-programática e consistência físico-financeira. Método: Estudo quantitativo, longitudinal e descritivo com dados do AUDESP/IEGM. Foram examinadas três dimensões: (i) alterações orçamentárias no exercício; (ii) correspondência entre metas físicas e entregas; e (iii) confronto entre resultados físicos e recursos financeiros. Os indicadores foram padronizados e

reescalados (0–10), permitindo comparações no tempo e entre estratos populacionais. Originalidade/Relevância: O artigo integra dimensões fiscais e programáticas do I-Plan para mensurar alinhamento entre plano e execução no nível municipal, produzindo evidência comparável no tempo e sensível a diferenças de porte, com implicações para governança orçamentária e capacidade estatal local. Resultados: Observa-se baixa aderência entre planejamento e execução. As alterações orçamentárias são elevadas e recorrentes, intensificando-se após 2020, sugerindo menor estabilidade do orçamento como referência ex ante. As dimensões de correspondência metas–entregas e de coerência físico-financeira deterioram-se a partir de 2020 e não retornam aos níveis pré-2020 até 2023. Há heterogeneidade por porte: municípios menores tendem a melhores desempenhos nas dimensões programáticas e físico-financeiras, enquanto municípios maiores apresentam menor intensidade de alterações, mas piores escores de execução orientada a resultados. Contribuições teóricas/metodológicas: Ao combinar três dimensões complementares, o estudo caracteriza perfis de coerência orçamentária por porte, dialogando com debates sobre formalismo e capacidades estatais subnacionais. Metodologicamente, avança ao padronizar e reescalar indicadores desagregados do I-Plan, ampliando comparabilidade e aplicabilidade para monitoramento e gestão.

**Acesso livre**

WAMBIER, Carlos Picanço; COSTA, Igor Sporch da. “Não há qualquer defesa possível para invasores”: espacialização dos conflitos fundiários urbanos nos Municípios sede das primeiras regiões metropolitanas brasileiras, julgados pelos Tribunais de Justiça, no período de 2001 e 2018. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 71–106, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/894>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades brasileiras refletem a desigualdade social nacional, como ilustram a crise de moradia e a segregação socioespacial da população urbana pauperizada. Neste contexto, a partir dos acórdãos dos Tribunais de Justiça dos estados onde se situam as primeiras regiões metropolitanas, levantaram-se aqueles que contivessem o endereço dos imóveis que fossem objeto de conflitos fundiários urbanos. Ao se compararem tais localizações com o Índice de Bem-Estar Urbano Local (IBEU-Local) desses Municípios pode-se espacializar os conflitos, o que forneceu indícios dos locais em que se concentram as remoções. Ademais, tais dados indiciam a forma de atuação do Poder Judiciário que, por vezes, age como promotor da segregação socioespacial. Entre os principais resultados tem-se a ocorrência de três circunstâncias espaciais: 1) a maioria dos imóveis estão em áreas de IBEU médio; 2) grande parte dos imóveis não estão nas áreas centrais dos Municípios, mas em bairros que os circunscrevem; 3) a pouca ocorrência de imóveis situados em áreas de IBEU muito baixo. Logo, há indícios que a dinâmica dos conflitos fundiários segue a lógica da expansão do capital imobiliário, expulsando ocupantes/possuidores de locais de interesse do mercado imobiliário formal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Operações de Crédito & Impostos

**Doutrina & Legislação**

ARAÚJO, Henrique Paiva de; GARBACCIO, Grace Ladeira. Desafios fiscais na era digital: a tributação de IA e robôs. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 79-94, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3584>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A denominada Revolução Industrial 4.0, dotada de tecnologias como inteligência artificial, internet das coisas e robótica avançada, vem alterando a forma como vivemos e trabalhamos. O advento dessas inovações promete mais eficiência e produtividade, no entanto, trazem consigo grandes desafios para os sistemas de tributação, já que a automação pode reduzir a base tributária focada no trabalho humano. A substituição do trabalho humano pelas tecnologias pode resultar na diminuição de receitas fiscais e aumentar os gastos com programas de requalificação e benefícios de desemprego. Como medida para mitigação desse problema, existem várias propostas para tributar essas novas tecnologias e tentar equilibrar a concorrência entre o trabalho humano e a automação, além de garantir que os benefícios econômicos sejam mais bem distribuídos. Este artigo busca apresentar um panorama desses desafios. Utilizou-se a metodologia de pesquisa dedutiva, embasada no referencial documental e bibliográfico disponível.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.922, de 7 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 7212, de 15 de junho de 2010, para inibir a expansão do tabagismo no País, e o Decreto nº 12226, de 18 de outubro de 2024, para dispor sobre critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 8 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12922.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.923, de 7 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 10527, de 22 de outubro de 2020, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 8 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12923.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12923.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.394, de 22 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para autorizar creditamento de PIS/Pasep e Cofins em aquisições de resíduos e desperdícios e isentar determinadas vendas dessas contribuições. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 77, p. 2, 23 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15394.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.209, de 7 de abril de 2026. Estabelece os critérios e as condições para a aquisição dos créditos acumulados habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDA, de empresas instaladas no território paranaense que realizem operações de exportação, desde que impactadas pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 7 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390234&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.407, de 22 de abril de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 142/2025 e 169/2025, que atualizam disposições sobre isenção do imposto nas operações com equipamentos e insumos de saúde e fármacos destinados à Administração Pública. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=391909&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.32.40.840>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.429, de 23 de abril de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda e demais condições previstas. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392937>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.467, de 27 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.951, de 15 de maio de 2025, que disciplina a transferência de créditos acumulados de ICMS no âmbito do SISCRED e o Programa Paraná Competitivo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 27 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392500>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.116, de 8 de abril de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da União, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 8 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390413&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

### Acesso livre

PELLIN, Ronilde Langhi; RIBAS, Lídia Maria. Cobrança da dívida ativa tributária da União no contexto do direito fundamental à boa administração. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 191-215, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3718>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo avalia a aderência da política pública denominada Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária da União ao Direito Fundamental à Boa Administração presente na Constituição Federal de 1988. Partindo da premissa da histórica ineficiência da Execução Fiscal, o estudo investiga se as inovações implementadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - métodos alternativos de solução de conflitos e de cobrança, ajuizamento seletivo, automação do diligenciamento patrimonial, investigação fiscal e combate à fraude estruturada - configuram uma política pública capaz de materializar o princípio da eficiência e a boa gestão do crédito tributário. Analisa, ainda, dispositivos do Projeto de Lei nº 2.488/2022. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, emprega o método interpretativo para analisar a juridicidade dessas práticas. Tem-se como hipótese que o Novo Modelo de Cobrança contribui para a materialização do Direito Fundamental à Boa Administração, configurando uma política pública

juridicamente válida e com alto potencial para ser adotada como benchmark de eficiência por outras administrações tributárias no país.

**Acesso livre**

SINÉSIO, João Paulo; BAZZOLI, João Aparecido. A Reforma Tributária na mitigação das mudanças climáticas: potencialidades e desafios sob a perspectiva do direito à cidade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 333–354, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1007>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: = A reforma tributária, pela Emenda Constitucional nº 132/2023, introduz dispositivos que vinculam incentivos fiscais a critérios ambientais, integrando normas de proteção ao meio ambiente no sistema tributário. Ao adotar mecanismos como alíquotas diferenciadas, isenções e créditos presumidos, a reforma busca desestimular atividades poluentes e fomentar práticas sustentáveis, impulsionando a economia verde e a inovação tecnológica. Essas medidas promovem, ainda, a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e contribuem para o desenvolvimento urbano resiliente, alinhado ao direito à cidade e à justiça socioambiental. Este estudo analisa as potencialidades e os desafios da tributação ambiental na atual reforma tributária, enfatizando o seu papel como instrumento estratégico de transformação social, proteção dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas extremas.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VENDRAMIN, Silaine Karine. Fragilidade na transparência e desigualdade na política de incentivos fiscais no Estado do Pará: um estudo de caso voltado ao desenvolvimento regional no Marajó, sob o prisma da empregabilidade e pobreza da população. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 219-225, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=220](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=220).

Resumo: A pesquisa investiga se os procedimentos de concessão e acompanhamento da Comissão da Política de Incentivos Fiscais às empresas instaladas na Região de Integração do Marajó, após o Decreto nº 579/2020, cumprem os requisitos legais e geram reflexos positivos no desenvolvimento regional, especialmente nos índices de empregabilidade e pobreza. Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa documental, bibliográfica e estudo de casos. Os dados foram obtidos junto à Secretaria de Mineração e Energia (SEDEME), por meio do PP nº 2021/0118-6, e nos sites da SEDEME e da Secretaria da Fazenda (SEFA). A investigação incluiu o diagnóstico das empresas beneficiadas entre março de 2020 e dezembro de 2021, avaliando a proporcionalidade entre os incentivos concedidos e os ganhos sociais e econômicos para o estado. Por fim, propôs-se um diagnóstico para aprimorar o desenvolvimento da RI do Marajó e da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

VENDRAMIN, Silaine Karine; PINHEIRO, Lucas Gabriel Lopes. Entre o ideal e o real: O Ministério Público de Contas na garantia da convergência dos efeitos dos incentivos fiscais. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 97-113, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=115](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=115).

Resumo: A distância entre os efeitos – ideal e real – de muitos incentivos coloca em xeque a forma como eles são concedidos, acompanhados, fiscalizados e, muitas vezes, perpetuados, devido à falta de limites temporais definidos para todos os entes da federação. Com o passar do tempo, tornam-se ineficazes e transformam-se num “verdadeiro buraco negro” de recursos públicos que, se fossem arrecadados, poderiam ser mais bem empregados em prol da sociedade. A finalidade deste artigo é solucionar esse problema de afastamento entre o efeito externo ideal e o real. Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de autores nacionais e internacionais, tendo como base a tese de doutorado de Celso Correia Neto sobre exoneração tributária. A solução proposta foi a atuação do Ministério Público

de Contas como agente essencial na fiscalização das renúncias fiscais. O exemplo do MPC-PA ilustrou esse papel por meio do PP nº 2021/0118-6, em que foram identificadas fragilidades na política estadual de incentivos e emitidas recomendações para seu aperfeiçoamento, reforçando sua missão no controle e correção de rumos na gestão fiscal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Programas de Integridade (Compliance)

### Doutrina & Legislação

ALVES, Paulo; BRAGAGNOLI, Renila. Governança das contratações na Lei nº 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-das-contratacoes-na-lei-no-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

ARAUJO, Bernardo. Programas de diversidade e inclusão e proteção de dados pessoais sensíveis: boas práticas para o tratamento de dados nas relações de trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1712. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1712>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O objetivo do estudo é analisar a legalidade de uma organização promover levantamento de indicadores de diversidade entre o seu público interno com o propósito de estruturar e implementar políticas de afirmação no formato de programas de diversidade e inclusão para grupos sociais em condição de vulnerabilidade. Para tal, realizamos levantamento de publicações nacionais e internacionais, que permitiram análise e reflexão crítica das questões teóricas envolvidas. Em um primeiro momento, apresentamos o escopo e as atividades comuns aos programas de diversidade e inclusão, bem como o contexto em que as iniciativas de diversidade e inclusão se inserem nos programas responsabilidade corporativa no cenário internacional e nacional. Em um segundo momento, abordamos o escopo de aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos de coleta de informações pessoais utilizadas no mapeamento dos indicadores de diversidade, o manejo dessas informações pelos times internos e por terceiros, bem como as exceções (controversas) à aplicabilidade da legislação. Visando contribuir com esta atividade de interesse público de forma propositiva, sugerimos, na sequência, modelo de instrumento de transparência e coleta de consentimento adequado aos requisitos específicos da legislação de proteção de dados, considerando os riscos de invalidade do uso do consentimento em âmbito de relação empregatícia. Por fim, são feitas recomendações acerca das boas práticas para a condução das ações, a fim de mitigar riscos de exposição dos titulares e da organização. Sendo a proteção dos dados sensíveis especialmente relevante para a garantia dos direitos e liberdades fundamentais, devendo ser tutelados de forma mais específica e cuidadosa, busca-se avaliar, em particular, os desafios em matéria de privacidade e proteção de dados na implementação de programas de diversidade e inclusão que requerem o tratamento de dados sensíveis.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

BITTENCOURT, Samuel Almeida. Inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais: uma proposta de regulamentação para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 209-217, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=208](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=208).

Resumo: O presente estudo tem como objetivo central a elaboração de um regulamento que estabeleça a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará. A justificativa para tal proposição reside no fato de que o Poder Público figura como o maior consumidor do mercado interno brasileiro, movimentando uma parcela significativa do produto interno bruto, o que lhe confere um papel estratégico como indutor de comportamentos mercadológicos e promotor de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Diante disso, o aprimoramento dos mecanismos de governança, por meio da melhoria do ambiente regulatório, torna-se fulcral para a consecução dessa finalidade. A pesquisa buscou elucidar quais premissas doutrinárias e normativas devem ser consideradas na formulação de tal regulamento. Para alcançar seu objetivo, a metodologia adotou uma abordagem qualitativa, empregando técnicas de revisão bibliográfica, análise documental e um estudo comparativo das regulamentações já existentes no âmbito dos estados da Federação, além da análise de guias e manuais elaborados pela Advocacia-Geral da União e pela Câmara Nacional de Sustentabilidade. Os resultados da investigação indicam que a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais não apenas fomenta práticas mais responsáveis e alinhadas aos princípios ambientais e sociais, mas também possui o potencial de fortalecer a eficiência e a transparência dos processos de contratação pública. Conclui-se, portanto, que a criação de um regulamento específico é uma ferramenta de governança de suma importância para orientar as ações dos agentes de contratação, contribuindo decisivamente para o avanço das políticas públicas sustentáveis.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Alessandro de Oliveira Borges; BELGA, Joyce Lustosa; GAZZOLA, Pedro Otávio Lima; MORAIS, Alyson Barros de. ALICE: Análise automatizada de contratações públicas para prevenção de irregularidades e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 11-16, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/867](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/867). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a ferramenta ALICE (Analisador de Licitações, Contratos e Editais), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar auditoria contínua em processos de contratações públicas. O sistema utiliza técnicas de mineração de texto, cruzamento de dados e inteligência artificial para identificar preventivamente riscos e indícios de fraudes nas contratações públicas. A partir da análise de dados de múltiplos portais governamentais e da aplicação de 37 trilhas de auditoria automatizadas, ALICE processa diariamente cerca de 500 licitações, contribuindo significativamente para o aprimoramento da fiscalização das compras públicas.

### Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila. 10 anos da Lei das Estatais: maturidade institucional ou transição permanente? **Ronny Charles**, João Pessoa, 15 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/10-anos-da-lei-das-estatais-maturidade-institucional-ou-transicao-permanente/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

### Acesso livre

BRAGAGNOLI, Renila; ALVES, Paulo. Governança das contratações na Lei n.º 14.133/2021: entre avanços normativos e déficits institucionais. **Observatório da Nova Lei de Licitações: ONLL**, [Belo Horizonte]: Fórum, 9 abr. 2026. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2026/04/09/governanca-das-contratacoes-na-lei-n-o-14-133-2021-entre-avancos-normativos-e-deficits-institucionais/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.930, de 15 de abril de 2026. Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo (GLP), e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 4, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CIUPAK, Clébia; BEHR, Ariel. Trinômio Compliance Contábil, Riscos de Distorção, Informações Contábeis: uma RSL e Agenda de Pesquisa. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 43–74, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3458>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: A presente pesquisa busca analisar as práticas de compliance contábil para gerenciar riscos no processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, a partir de uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Método: Realizou-se uma Revisão Sistemática de Literatura, com abordagem qualitativa e exploratória. Como técnica de análise foi utilizada a análise de conteúdo. Originalidade/Relevância: A pesquisa utilizou o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) como lente para o suporte conceitual, haja vista o caráter aplicado de identificar elementos da prática profissional. Nesse sentido, as dimensões do COSO serviram como balizas iniciais para a análise dos dados e posterior definição de códigos de análise. Resultados: Destaca-se como principal resultado a construção de um framework de práticas de compliance contábil que podem ser usadas pelas organizações para gerenciamento de riscos de distorção nas informações contábeis. Contribuições Teóricas/Metodológicas: A pesquisa contribui para a teoria ao consolidar práticas de compliance contábil, algo não identificado na literatura anterior, e que pode servir de origem para futuras pesquisas descritivas. A contribuição teórica também pode ser vista na agenda de pesquisa proposta, que auxilia na organização dos esforços científicos para amadurecimento da temática das práticas de compliance contábil, reduzindo a lacuna entre teoria e prática nessa área. Contribuições Sociais/para a Gestão: A pesquisa contribui para a prática profissional com essa mesma consolidação de práticas de compliance, permitindo que produtores da informação contábil tenham um repertório de possibilidades a avaliar para aplicação nas organizações.

**Acesso livre**

DOURADO, Mainara Teles. Fiscalização das adesões às atas de registro de preços: Análise da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON, IRB, CNPTC AUDICON n. 01/2025 e seus reflexos no controle externo brasileiro. **Ronny Charles**, João Pessoa, 17 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/iscalizacao-das-adesoes-as-atas-de-registro-de-precos-analise-da-nota-recomendatoria-conjunta-atricon-irb-cnptcaudicon-no-01-2025-e-seus-reflexos-no-controle-externo-brasileiro/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

FERREIRA, Janiel de Oliveira; MELLO, Gilmar Ribeiro de. Maturidade da governança pública nos municípios paranaenses a partir de índices nacionais brasileiros. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**,

Brasília, v. 29, n. 1, p. 151–180, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3434>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: O estudo buscou verificar a maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses, a partir dos índices IGM/CFA, IPDM, IEGM/TCE-PR e ITP/TCE-PR. Método: Com base nos índices mencionados, foram utilizadas Análise de Frequência e Estatística Descritiva, extraíndo-se a média geral dos índices para aferição da maturidade da Governança Pública nos municípios paranaenses. Originalidade/Relevância: Foram identificados, na literatura, poucos estudos que analisam a maturidade da Governança em municípios e, nenhum deles com a abordagem desta pesquisa (aferição da maturidade da Governança por meio de índices de gestão, de forma que permita, sob a ótica da Teoria da Agência, refletir sobre mecanismos que ajudam a minimizar conflitos de interesses). Resultados: Foi possível verificar que 71,68% dos municípios estão no estágio intermediário de maturidade da Governança Pública e 28,32% estão no estágio aprimorado. A média geral dos municípios (65,78%) se enquadra no nível intermediário de maturidade, porém, próximo do estágio aprimorado. Esses resultados apontam para uma sintonia entre governos e sociedades, com alinhamento de interesses e possível minimização do conflito de agência. Contribuições Teóricas/Metodológicas: O presente estudo contribui para a literatura acadêmica ao demonstrar que a maturidade da Governança Pública de municípios pode ser aferida por meio de índices de gestão, com emprego de métodos estatísticos, e que tais índices podem explicar possíveis conflitos de agência.

**Acesso livre**

IBDA. Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Nota Técnica nº 1/2026: Comissão de Estudos Sobre Empresas Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA. **Ronny Charles**, João Pessoa, 20 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/nota-tecnica-no-1-2026-comissao-de-estudos-sobre-empresas-estatais-do-instituto-brasileiro-de-direito-administrativo-ibda/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; POSSOLI, Glaucia Talita. Inteligência artificial e saúde digital no Brasil: desafios e convergências nas iniciativas regulatórias e nas políticas públicas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 167-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3329>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O uso da inteligência artificial (IA) constitui uma das temáticas dentro da regulação de tecnologias emergentes que envolve preocupação quanto aos riscos diante do potencial dessas tecnologias na saúde. Este artigo tem como objetivo mapear as iniciativas regulatórias sobre IA na saúde e apresentar os marcos regulatórios de saúde digital no âmbito do Executivo e Legislativo brasileiros, a fim de vislumbrarmos as principais tendências e estratégias de regulação, além dos desafios éticos e técnicos que as políticas e normas que têm tratado o tema trazem. Por meio de revisão da literatura e análise documental, analisa-se a evolução do arcabouço normativo que trata do uso de TICs na saúde. O principal desafio da regulamentação envolvendo essas temáticas analisadas é equilibrar inovação tecnológica, aprimoramento de diagnósticos e tratamentos com segurança, ética, e direitos fundamentais, em especial a proteção de dados sensíveis como os de saúde.

**Acesso livre**

MIOLA, Cezar; MOTTA, Fabrício; NAVES, Fernando de Moura Ribeiro. O sistema nacional de educação e a nova governança democrática. **Atricon**, Brasília, DF, 14 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-sistema-nacional-de-educacao-e-a-nova-governanca-democratica/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MOTTA, Fabrício. Perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/perspectivas-para-o-novo-plano-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

OLIVEIRA, Tiago Chaves; PAULA, Sérgio Filgueiras. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 47-53, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/877](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/877). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a trajetória de transformação da função de auditoria interna na Controladoria-Geral da União (CGU), com foco na Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), desde 2012 até a consolidação de um novo paradigma com as Instruções Normativas (IN) SFC nº 03 e 08, de 2017, e a implementação do sistema e-Aud. Analisa-se como a CGU evoluiu de uma abordagem predominantemente fiscalizadora para se tornar uma parceira estratégica dos gestores públicos, priorizando a agregação de valor, a gestão de riscos e a atuação eminentemente preventiva. Serão abordados: os marcos históricos, as mudanças normativas, a adoção de práticas internacionais e o impacto de ferramentas tecnológicas e metodologias inovadoras na redefinição do papel do controle interno governamental no Brasil.

**Acesso livre**

OSÓRIO, Fábio Medina. Infrações e sanções administrativas na lei complementar n. 213/2025: novos paradigmas do direito administrativo sancionador no mercado de seguros. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 19-41, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3688>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as alterações legislativas que foram introduzidas pela Lei Complementar n. 213/2025 no sistema de seguros privados no Brasil, especialmente no Decreto-Lei n. 73/1966 e legislações correlatas. Essas mudanças modernizaram o arcabouço regulatório, abrangendo temas como a regulamentação de cooperativas de seguros, que antes eram restritas aos ramos agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, e a formalização das operações de proteção patrimonial mutualista, além de ampliar as competências da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). As cooperativas de seguros passaram a ser regulamentadas com exigências claras de governança, fiscalização e independência patrimonial. A proteção patrimonial mutualista surgiu como uma alternativa ao seguro, baseada no rateio de custos entre os participantes. O regime sancionador foi reforçado com penalidades rigorosas, maior responsabilização de gestores e criminalização de condutas ilícitas, visando garantir a estabilidade do mercado e maior proteção aos consumidores. O artigo conclui que essas alterações têm potencial para transformar o setor de seguros e proteção patrimonial no Brasil, promovendo inclusão, segurança jurídica e alinhamento com padrões internacionais, embora apresentem desafios operacionais e de adaptação para entidades reguladas e reguladores.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 203, de 1º de abril de 2026. Dispõe sobre as normas da utilização de Dispositivos Pessoais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3649, p. 31-32, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-203-de-1-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 134, de 10 de abril de 2026. Dispõe sobre a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652, p. 12-18, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-134-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. The last word or the last trust? Courts, sovereignty and democratic legitimacy. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 98-130, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3326>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo reinterpreta a teoria da democracia orientada para processos de Charles Tilly à luz do direito internacional, com foco nas narrativas judiciais estabelecidas entre tribunais nacionais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos durante a fase de monitoramento do cumprimento. Argumenta-se que a democracia na América Latina adquire um caráter multinível, à medida que narrativas judiciais recalibram a proteção de direitos ao mesmo tempo em que disputam autoridade e legitimidade para além das fronteiras. Empregando uma metodologia mista, que combina análise quantitativa de conteúdo com análise crítica do discurso de três casos paradigmáticos da Argentina, do Brasil e do México, o estudo identifica os tribunais nacionais como coautores da soberania e guardiões da democracia. Longe de serem meros implementadores passivos, os tribunais desempenham uma função política ao remodelar redes de confiança e a consulta com efeitos vinculantes. Os resultados demonstram que as narrativas judiciais podem assumir as formas de engajamento, resistência ou silêncio estratégico.

**Acesso livre**

SCHIOCHET, Gabriel Augusto; KAWAI, Nubia Gabriela de Oliveira. Modernização dos sistemas de controle interno: integrando o modelo das Três Linhas e o COSO aos desafios da Administração Pública contemporânea. **Revista do tribunal de contas do estado de santa catarina - RTCE/SC**, ano 2026, n. 6, p. página 97-117, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112154>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo discute a modernização dos sistemas de controle interno na administração pública brasileira, com foco na superação da visão fragmentada e reativa que historicamente marcou essa função. Fundamentado nos modelos internacionais do COSO e das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o estudo propõe uma abordagem sistêmica, integrada e orientada por riscos. Destacam-se os desafios conceituais presentes na legislação atual, como na Lei n. 14.133/2021 e na mudança da cultura organizacional, e apresentam-se oportunidades concretas de aprimoramento, como a integração entre unidades, o uso de tecnologias e as boas práticas adotadas por instituições, como CGU, TCU e TCE/PA. A proposta central é transformar o controle interno em um instrumento estratégico de governança e de geração de valor público.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Jader Esteves da; MAFISSONI, Viviane. Da fiscalização à sanção: o caminho da governança na gestão contratual. Fundamentos, segregação de funções, registro de fatos e fluxo procedimental na Lei nº 14.133/2021. **Ronny Charles**, João Pessoa, 6 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/da-fiscalizacao-a-sancao-o-caminho-da-governanca-na-gestao-contratual-fundamentos-segregacao-de-funcoes-registro-de-fatos-e-fluxo-procedimental-na-lei-no-14-133-2021/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Gestão de Cargos & Pessoas

### Doutrina & Legislação

ARAUJO, Bernardo. Programas de diversidade e inclusão e proteção de dados pessoais sensíveis: boas práticas para o tratamento de dados nas relações de trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1712. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1712>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O objetivo do estudo é analisar a legalidade de uma organização promover levantamento de indicadores de diversidade entre o seu público interno com o propósito de estruturar e implementar políticas de afirmação no formato de programas de diversidade e inclusão para grupos sociais em condição de vulnerabilidade. Para tal, realizamos levantamento de publicações nacionais e internacionais, que permitiram análise e reflexão crítica das questões teóricas envolvidas. Em um primeiro momento, apresentamos o escopo e as atividades comuns aos programas de diversidade e inclusão, bem como o contexto em que as iniciativas de diversidade e inclusão se inserem nos programas responsabilidade corporativa no cenário internacional e nacional. Em um segundo momento, abordamos o escopo de aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos de coleta de informações pessoais utilizadas no mapeamento dos indicadores de diversidade, o manejo dessas informações pelos times internos e por terceiros, bem como as exceções (controversas) à aplicabilidade da legislação. Visando contribuir com esta atividade de interesse público de forma propositiva, sugerimos, na sequência, modelo de instrumento de transparência e coleta de consentimento adequado aos requisitos específicos da legislação de proteção de dados, considerando os riscos de invalidade do uso do consentimento em âmbito de relação empregatícia. Por fim, são feitas recomendações acerca das boas práticas para a condução das ações, a fim de mitigar riscos de exposição dos titulares e da organização. Sendo a proteção dos dados sensíveis especialmente relevante para a garantia dos direitos e liberdades fundamentais, devendo ser tutelados de forma mais específica e cuidadosa, busca-se avaliar, em particular, os desafios em matéria de privacidade e proteção de dados na implementação de programas de diversidade e inclusão que requerem o tratamento de dados sensíveis.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 12.918, de 31 de março de 2026. Altera o Decreto nº 12043, de 5 de junho de 2024, que cria a Assessoria Extraordinária para a COP30, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 61, p. 4, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12918.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12918.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.920, de 6 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 3184, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 66, p. 1, 7 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12920.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12920.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.926, de 13 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 12174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 71, p. 3, 14 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12926.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.371, de 31 de março de 2026. Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e outras leis correlatas. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 62, p. 1, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15371.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15371.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.377, de 2 de abril de 2026. Altera a CLT para obrigar empresas a divulgarem campanhas de vacinação e prevenção de câncer. **Diário Oficial da União, Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 2 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15377.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.381, de 8 de abril de 2026. Dispõe sobre o exercício da profissão de doula. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 9 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15381.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15381.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CAMPOS, Lorena Cristina de Araújo; BOMFIM, Rainer. Maternidades subversivas e proteção jurídico-laboral: uma análise sobre a insuficiência das categorias relacionadas à proteção das maternidades plurais. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 123-139, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3687>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Sob uma vertente jurídico-sociológica, esta pesquisa objetiva-se estudar se as normas laborais que tratam da maternidade conseguem proteger juridicamente as maternidades subversivas dentro do mercado de trabalho. Como hipótese se tem que as normas laborais são baseadas em uma ótica heterocisnormativa e binária (que caracteriza as pessoas hierarquicamente em homem e mulher), de tal modo que são insuficientes para proteger tais maternidades. Esta pesquisa tem como marco teórico o conceito de maternidade subversiva, a partir dos escritos de María Llopis e a ideia de subversão concebida por Judith Butler a fim de comprovar a hipótese de que são insuficientes as garantias destinadas às pessoas para a sua proteção dentro do mercado de trabalho, no caso a licença maternidade, o salário maternidade e a garantia de emprego à gestante, principalmente em relação às maternidades subversivas. Esta pesquisa se justifica tendo em vista perpetuou-se a exteriorização de um ponto de vista único, que não questionava as normas e mantinha a exploração da mulher nos moldes da divisão sexual do trabalho.

**Acesso livre**

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: explorando desafios e limites jurídicos. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 31-49, abr. 2026.

Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direitos reprodutivos: uma discussão sobre dignidade humana e autonomia feminina. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 141-162, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3526>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo se propõe a analisar a articulação entre os direitos reprodutivos e os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no contexto jurídico brasileiro, com foco nos posicionamentos do Ministro Luís Roberto Barroso. O problema de pesquisa que orienta o artigo é: Como os direitos reprodutivos, defendidos pelo Ministro Luís Roberto Barroso, se articulam com os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no Brasil? O objetivo geral do artigo é investigar como a defesa dos direitos reprodutivos se relaciona com a promoção da dignidade humana e da autonomia feminina, ressaltando a importância desses direitos no fortalecimento das garantias fundamentais para as mulheres. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, que envolve a análise de doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos, decisões judiciais e discursos do Ministro Barroso, além da consulta a legislações e tratados internacionais sobre direitos reprodutivos e direitos humanos. Como resultado, compreende-se que os direitos reprodutivos se articulam diretamente com os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no Brasil, ao promover a ampliação das garantias constitucionais das mulheres, especialmente no que diz respeito ao direito ao aborto e ao planejamento familiar, fortalecendo a igualdade de gênero e a proteção dos direitos fundamentais.

**Acesso livre**

GOUVEIA, Naluh. Nenhuma escolha é neutra. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/nenhuma-escolha-e-neutra/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

LAZZARIN, Helena Kugel; DUBAJ, Pietra Karpiuck. Direito do trabalho no Brasil e nos Estados Unidos: estudo comparado sobre limitação à jornada, garantia ao salário mínimo e férias. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 51-70, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112234>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo utiliza o método comparativo para disseminar os principais pontos entre as legislações trabalhistas do Brasil e dos Estados Unidos, tendo seu foco na jornada de trabalho, salário mínimo e férias. A relação é feita à luz das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de implicar a justaposição dos resultados e o registro das semelhanças e das diferenças. No Brasil, os direitos trabalhistas são mais amplos e alinhados às diretrizes da OIT, como evidencia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF), com garantias como jornada máxima de 44 horas

semanais, salário mínimo nacional e férias anuais remuneradas. Já nos Estados Unidos, a legislação federal é mais restrita, marcada pela Fair Labor Standards Act (FLSA), permitindo variações significativas entre os estados. A ausência de ratificação de Convenções essenciais da OIT demonstra uma abordagem mais flexível e menos uniforme. Conclui-se que o Brasil possui um sistema mais pro-tetivo ao trabalhador, enquanto os EUA mantêm maior descentralização e liberalidade normativa.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

LÔBO, Edilene; FACHIN, Melina Girardi. Desmontando o tecnocolonialismo: feminismo constitucional e a construção da igualdade substantiva digital. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 66-96, jan./abr. 2026. Disponível em:

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3376>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo se dedica à conceituação do tecnolonialismo, caracterizando-o como coerção e dominação de países e regiões através do monopólio tecnológico, impondo os interesses dos mais influentes em detrimento de seus rivais, tratando os que ficam à mercê da metrópole como colônias. Localizando o núcleo do tecnolonialismo como a hegemonização da visão de mundo dominante, do Norte, cujos efeitos impactam populações mais vulneráveis, especialmente os corpos de mulheres racializadas e a invisibilização do saber não-hegemônico, a proposta enfatiza a resistência a tais mazelas com experimentos legislativos e jurisprudenciais do Sul global. O trabalho cogita o feminismo constitucional como resposta política e epistêmica em busca de igualdade substantiva digital. Tracejando leis, decretos, acórdãos e declarações internacionais, revisando-os à luz dos princípios constitucionais, a conclusão é da necessária refundação da tecnologia pela regulação dos seus códigos a partir da baliza ética da não discriminação, para servir à emancipação social, sem minimalismo.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.171, de 1 de abril de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=390025&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=4&isPaginado=true>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.440, de 23 de abril de 2026. Promove Procuradores do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392122>. Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.441, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392121>. Acesso em: 24 jun. 2026.

Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.446, de 23 de abril de 2026. Torna sem efeito a nomeação de BRENO PASCUALOTE LEMOS, no cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 12.510, de 23 de janeiro de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392107&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.48.56.256>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.459, de 24 de abril de 2026. Cumprimento de decisão judicial para promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392260>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.462, de 27 de abril de 2026. Torna sem efeito a nomeação de RODRIGO ARAUJO RODRIGUES no cargo em comissão do Instituto Água e Terra, efetivada pelo Decreto nº 13.436, de 23 de abril de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 27 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392477>. Acesso

em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.463, de 27 de abril de 2026. Torna sem efeito o Decreto nº 13.403, de 22 de abril de 2026, que tratava de transferência de função comissionada executiva e cargo em comissão no âmbito da administração pública estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 27 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392483>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.102, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 6 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=390121&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.103, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que institui o Código da Polícia Militar do Estado, e a Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, que estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 6 abr. 2026. Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=390133&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>.

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.159, de 28 de abril de 2026. Institui a Lei de Organização Básica da Polícia Penal do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 28 abr. 2026. Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=392625&indice=3>

[&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true.](#)

Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 196, de 1º de abril de 2026. Dispõe sobre as diretrizes para o processo de identificação de ocupações críticas e a elaboração de planos de sucessão no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 21, n. 3648, p. 75-76, abr. 2026. Disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-196-de-1-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

SILVA, Maria Eduarda Andrade e. Condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e sua relação com a nova Lei de Improbidade Administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 263-279, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3654>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo pretende mapear diferentes compreensões a respeito da relação existente entre a prática de condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e a Lei de Improbidade Administrativa, desde a reforma empreendida pela Lei n. 14.230/2021. Inicialmente o artigo introduz o tema e expõe o caráter descritivo da pesquisa, justificando sua importância e objetivo. Na sequência, é abordada a relação entre o direito sancionador e a lei de improbidade, sobretudo desde a reforma ocorrida em 2021. A seção seguinte expõe diferentes perspectivas sobre o tratamento das condutas vedadas em matéria eleitoral e sua caracterização ou não como atos de improbidade. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo.

**Acesso livre**

SPERRY, Guilherme da Costa; SANTOS, Gabriel Pontes dos. A competência legislativa pós-EC nº 103/2019 e a aposentadoria do servidor com deficiência: paradigmas regionais e a oportunidade de avanço normativo no estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 29-55, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=58](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=58).

Resumo: O artigo examina o regime jurídico da aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, sob a ótica das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Aborda-se a evolução histórica e normativa do tema, da incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência à atuação concretista do Supremo Tribunal Federal, culminando na descentralização da competência legislativa aos entes subnacionais. O trabalho compara experiências legislativas bem-sucedidas de estados que promoveram avanços em relação ao Regime Geral de Previdência Social – em especial Acre, Roraima e Santa Catarina (parcialmente) – e analisa o contexto do estado do Pará, destacando a necessidade de consolidação da segurança jurídica e de alinhamento aos paradigmas regionais progressistas para a efetivação do direito à aposentadoria especial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPIES, André Royer. Pejotização: signifiante e significado. **Revista fórum justiça do trabalho - RFJT**, ano 2026, n. 508, p. 71-73, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112235>. Acesso em: 6 jul. 2026.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Processo Administrativo

### Doutrina & Legislação

ALEMÃO, Ivan. As desvantagens dos precedentes no brasil – da teoria à prática. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 1-42, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112232>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Uma avaliação mais segura da crescente tendência dos tribunais brasileiros em criar precedentes ainda será realizada historicamente. Embora possa ser precipitado dar um parecer sobre as vantagens/desvantagens dos precedentes em nosso país, o fato é que já transcorreu uma década desde a criação do CPC de 2015. Suas vantagens teóricas são bem definidas e difícil de serem combatidas teoricamente: evitar recursos por meio de decisões “pré-julgadas”, reduzir substancialmente pronunciamentos dissonantes entre sentença paradigmas, gerar uniformização jurisprudencial dos tribunais, principalmente de casos controvertidos, tornar o processo mais célere e, portanto, dar maior segurança jurídica aos jurisdicionados, e, até propiciar decisões mais justas.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.939, de 16 de abril de 2026. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, o funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e a eliminação de documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 74, p. 2, 17 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

DANTAS, Bruno. Contratos administrativos e o tempo. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/contratos-administrativos-e-o-tempo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

FERREIRA, Gilvanete Azevedo. Auditoria operacional: uma análise das melhores práticas nos tribunais de contas brasileiros. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 157-164, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=158](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=158).

Resumo: Na seara do controle externo e tendo como recorte a realidade amazônica do estado do Pará, buscou-se compreender o papel contemporâneo das cortes de contas em prol de uma gestão pública mais eficiente, eficaz, econômica e efetiva, que é a investigação e fiscalização da ação pública, materializada nas políticas públicas ofertadas à sociedade. Para isso, há diversos instrumentos à disposição dessas cortes para desenvolver seu mister; contudo, o destaque deste trabalho repousa sobre a AO, ferramenta da fiscalização capaz de aferir critérios que não são estritamente legais (auditoria de conformidade) ou monetários (auditoria financeira). Ao analisar as melhores práticas, poderão ser identificadas ferramentas, técnicas e metodologias inovadoras que podem ser aplicadas pelo Tribunal de Contas do

Estado do Pará (TCE-PA) e contribuir para a otimização dos processos de auditoria operacional, o desenvolvimento de capacidades institucionais e a melhoria na qualidade das ações de controle.

#### **Acesso restrito aos servidores do TCE**

KOKKE, Marcelo; COSTA, Gustavo D'Assunção; ARAÚJO, Alan Pereira de. O processo administrativo sancionador do DNIT: análise do rito e dos limites ao poder punitivo. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 281-307, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3633>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem como objeto o processo administrativo sancionador no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com ênfase na análise do rito procedimental e dos limites ao poder punitivo da Administração Pública. O tema é abordado a partir de uma pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e exame de jurisprudência. Inicialmente, contextualiza-se o papel do DNIT no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente na fiscalização e aplicação de sanções por infrações de trânsito em rodovias federais. Em seguida, são detalhadas as etapas do processo sancionador, os prazos prescricionais e decadenciais, e as principais inovações normativas trazidas pelas resoluções recentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os resultados evidenciam a necessidade de observância rigorosa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência. Conclui-se que o aprimoramento do processo administrativo sancionador no DNIT é fundamental para garantir maior segurança jurídica, transparência e efetividade na promoção da segurança viária e do interesse público.

#### **Acesso livre**

LOPEZ, Eder Mauricio Pezzi. As sanções da Lei de Improbidade Administrativa e sua conformação jurídica após a reforma pela Lei nº 14.230/2021. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 65-89, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3624>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por finalidade analisar a natureza jurídica das sanções por improbidade, estabelecendo um panorama das principais alterações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), promovidas pela Lei nº 14.230/2021, em relação a cada uma das espécies de sanções: ressarcimento ao Erário, perdimento de bens, perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratação com o Poder Público. A partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial atinente ao tema, conclui-se que as sanções por improbidade integram o direito administrativo sancionador, sendo de natureza eminentemente administrativa e independentes de sanções aplicadas em outras esferas, com as mitigações previstas pela LIA e consolidadas na Jurisprudência.

#### **Acesso livre**

MESQUITA, Patrick Bezerra; CUNHA, Claudia Rodrigues da. Processos estruturais e tribunais de contas: possibilidades e desafios na jurisdição fiscalizatória. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 77-96, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=98](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=98).

Resumo: Os processos estruturais despontam como técnica processual inovadora para enfrentar litígios complexos de alto impacto social, por meio de intervenções incrementais, dialógicas e adaptativas. Este artigo explora o conceito de processos estruturais, com destaque para suas origens, características e nuances, apoiando-se em doutrina atual, na Recomendação CNJ nº 163/2025 e no Projeto de Lei nº 3/2025, que se propõem a disciplinar o tema. O artigo integra fundamentos da LINDB aos processos estruturais, evidenciando convergências quanto à análise de impacto orçamentário, previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Em seguida, defende-se que os tribunais de contas possuem

vocação institucional para manejar processos dessa natureza, dado seu corpo técnico multidisciplinar e uma processualidade flexível, adequada à condução dialogal e incremental requerida. Analisa-se criticamente como a adoção de lógicas estruturais pode fortalecer a atuação dos tribunais de contas enquanto avaliadores de políticas públicas e solucionadores de problemas complexos, de longo prazo e elevado impacto social. Conclui-se, de forma propositiva, ressaltando a necessidade de que os tribunais de contas priorizem grandes problemas estruturais ao invés de concentrarem a maior parte de seus esforços em litígios menores e fragmentados, consolidando-se como agentes centrais na melhoria das políticas públicas

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 13.429, de 23 de abril de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda e demais condições previstas. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392937>. Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.452, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 10.158, de 2 de junho de 2025, que nomeou coordenadores e membros para as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas do Departamento de Trânsito do Paraná, para o biênio 2025–2027. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392094&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.51.6.23>. Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 205, de 14 de abril de 2026. Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2025, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3656, p. 19-21, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-205-de-17-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 135, de 10 de abril de 2026. Altera a Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais, a partir da emissão da Certidão de Débito, para cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652, p. 19-22, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-135-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

SANTOS, Ananda Oliveira dos. Sanção administrativa, regulação responsiva e modelos regulatórios setoriais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 43-63, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3635>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os pontos de interseção entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal serão analisados pelo método qualitativo no presente artigo, de forma a delimitar o conceito de sanção

administrativa, com destaque aos elementos que a diferencia da infração penal. A imposição de sanções pela Administração Pública será examinada com base na teoria da regulação responsiva, a fim de investigar se a aplicação de sanções é revestida de natureza vinculada ou se são admitidas margens de discricionariedade e flexibilização. Os procedimentos metodológicos adotados foram a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a análise normativa-comparativa. Por fim, o estudo examina como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) incorporou os princípios da regulação responsiva em seu regime sancionador, por meio da análise de seus atos normativos.

**Acesso livre**

SILVA, Ewerton Vinícius Pereira; CARVALHO, Arthur Philipe Moraes; HAMADE, Gustavo Carvalho. Inteligência artificial e direito administrativo sancionador: entre a eficiência e a proteção ao devido processo legal. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 91-108, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3652>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca realizar uma análise da utilização da Inteligência Artificial (IA) sob o contexto do Direito Administrativo Sancionador brasileiro, enfatizando a relação entre as vantagens decorrentes da automação e os riscos possíveis ao devido processo legal. De início, apresenta-se o conceito e a evolução histórica do Direito Administrativo Sancionador, seu papel punitivo e a relevância dos princípios constitucionais que o regem. Em seguida, aborda-se a evolução conceitual e técnica da IA, destacando as atuais aplicações no âmbito da Administração Pública Federal e os impactos na eficiência administrativa e na proteção das garantias fundamentais. Ainda, realiza-se uma análise crítica concentrada em especial sob as disposições do Projeto de Lei nº 2.338/2023, discutindo as implicações práticas, éticas e jurídicas da adoção de sistemas automatizados em processos administrativos sancionadores. Por fim, conclui-se pela necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação de direitos, defendendo uma abordagem regulatória clara, ética e tecnicamente adequada.

**Acesso livre**

SILVA, Lucas Campos de Andrade; LINS, Raniere Rocha; PINHEIRO, Camila. O novo regime de prescrição intercorrente e a proteção deficiente da probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 161-187, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3647>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A Lei de Improbidade Administrativa (LIA), 8.429/92 sofreu profundas modificações pela Lei. 14.230/21, dentre as quais foi introduzida uma sistemática de prescrição intercorrente, similar ao aplicável aos processos criminais, estabelecendo-se um prazo máximo para o julgamento da demanda em cada uma das instâncias do Poder Judiciário. Contudo, o prazo estabelecido está se demonstrando insuficiente para a adequada instrução probatória e o julgamento dos processos em primeira instância, descortinando um risco de completo esvaziamento da responsabilização por improbidade administrativa. Partindo deste contexto, este artigo investigou a compatibilidade desta nova modalidade de prescrição com o ordenamento jurídico brasileiro e seus impactos no direito fundamental à probidade administrativa. Além do levantamento de outras produções científicas sobre o tema, utilizou-se dados empíricos produzidos pela Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Conselho Nacional de Justiça. A conclusão aponta para a inconstitucionalidade material do regimento de prescrição intercorrente. Os fundamentos que embasam a conclusão são a proteção deficiente do direito fundamental à boa administração pública, representando um retrocesso vedado pelo efeito “cliquet”; o fato de que esta prescrição não se baseia na inércia do titular do interesse processual; e, porque a mudança representa uma interferência indevida na organização do Poder Judiciário e nas prerrogativas do Ministério Público.

**Acesso livre**

VIEIRA, Marco Antônio Schuller; MOTA, Mariana Munhoz da; LECHUGA, Matheus Rangel. Parâmetros e incentivos para a adoção da consensualidade nos processos administrativos sancionadores da SPU. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 309-335, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3651>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Objetiva-se analisar o poder de polícia exercido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) na fiscalização e repressão de infrações ao patrimônio imobiliário federal e verificar a viabilidade de adoção de medidas consensuais, nos moldes preconizados pela doutrina administrativista contemporânea. Embora as sanções previstas no Decreto-Lei nº 2.398/87 —especialmente a multa mensal — derivem do poder-dever da Administração Federal de coibir ocupações indevidas e obras não autorizadas em bens de uso comum, de uso especial e dominiais da União, observa-se que, usualmente, os processos sancionadores não atingem a efetividade almejada pelo legislador. Nesse contexto, propõe-se a utilização de procedimentos consensuais como alternativa à atuação repressiva da SPU, quando possível, com vistas a trazer maior eficiência para a fiscalização do patrimônio da União.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

### Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.371, de 31 de março de 2026. Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e outras leis correlatas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 62, p. 1, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15371.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15371.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.102, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 6 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=390121&indice=4&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

**Acesso livre**

SPERRY, Guilherme da Costa; SANTOS, Gabriel Pontes dos. A competência legislativa pós-EC nº 103/2019 e a aposentadoria do servidor com deficiência: paradigmas regionais e a oportunidade de avanço normativo no estado do Pará. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo

Horizonte, ano 03, n. 06, p. 29-55, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=58](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=58).

Resumo: O artigo examina o regime jurídico da aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, sob a ótica das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Aborda-se a evolução histórica e normativa do tema, da incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência à atuação concretista do Supremo Tribunal Federal, culminando na descentralização da competência legislativa aos entes subnacionais. O trabalho compara experiências legislativas bem-sucedidas de estados que promoveram avanços em relação ao Regime Geral de Previdência Social – em especial Acre, Roraima e Santa Catarina (parcialmente) – e analisa o contexto do estado do Pará, destacando a necessidade de consolidação da segurança jurídica e de alinhamento aos paradigmas regionais progressistas para a efetivação do direito à aposentadoria especial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Remuneração & Subsídios

### Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.920, de 6 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 3184, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 66, p. 1, 7 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12920.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12920.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.182, de 1 de abril de 2026. Fixa os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos que especifica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390042&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.441, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392121>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

## Coronavírus (Covid-19) & Pandemia

### Doutrina & Legislação

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manoelita Hermes de. O papel do Tribunal de Contas da União no controle de resultados da vacinação contra COVID-19 no Brasil. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 235-242, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=243](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=243). Resumo: Este trabalho investigou o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no controle de resultados da vacinação contra a COVID-19 no Brasil. O objetivo principal foi verificar se a atuação do tribunal foi mais punitiva/inibitória ou mais proativa e colaborativa, visando melhorar a governança, o controle de resultados, a transparência e a efetividade no processo de aquisição das vacinas. A pesquisa é qualitativa, descritiva e de estudo de caso, utilizando a teoria da regulação responsiva como marco teórico. A análise jurisprudencial dos processos do TCU (TC nº 014.575/2020-5 e TC nº 015.125/2021- 1) indicou que o tribunal identificou falhas na governança e na gestão do Ministério da Saúde, como alta rotatividade de dirigentes e atrasos na campanha de vacinação. Concluiu-se que o TCU adotou uma postura colaborativa, oferecendo orientações e recomendações, seguindo a teoria da regulação responsiva, com foco na efetividade da vacinação e evitando o desperdício de recursos públicos.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Direito & Processo

### Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Jeison Batista de. Fundamentos teórico-normativos para a aplicação da interpretação conforme os direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 266-294, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3359>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: A ter como pressuposto teórico o fenômeno da humanização do Direito Internacional, indaga-se se existem fundamentos teórico-jurídicos para se interpretar e aplicar o ordenamento jurídico internacional em consonância com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o presente artigo objetiva demonstrar a existência de uma técnica hermenêutica denominada como interpretação conforme os direitos humanos e analisar distintos fundamentos para a sua aplicação pelos sujeitos de Direito Internacional. A pesquisa se justifica pela necessidade de se refletir sobre o fenômeno da humanização e como ele pode ser concretizado desde novos elementos inseridos na teoria hermenêutica internacional. Adota-se o método científico dedutivo em uma abordagem qualitativa, de

natureza teórica, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a conduta do intérprete, deve priorizar a aplicação da norma mais compatível com os direitos humanos, que funcionam como vetor interpretativo e corretor axiológico do Direito Internacional.

**Acesso livre**

ARAGÃO, Alexandra. Poluição transfronteiriça: o restauro da natureza como resposta jurídica. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 19-65, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3375>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa o restauro da natureza como resposta jurídica à degradação ambiental causada pela poluição transfronteiriça no direito internacional e no direito da União Europeia. Partindo do reconhecimento, na Convenção sobre a Diversidade Biológica, do dever dos Estados de prevenir danos ambientais além das fronteiras, o estudo demonstra que, apesar de décadas de marcos normativos de proteção, a biodiversidade global continua em declínio, o que explica a crescente centralidade jurídica do restauro ecológico. O artigo identifica três contextos de restauro transfronteiriço — punitivo, cooperativo e compensatório — e examina a sua incorporação em instrumentos internacionais e europeus recentes, com destaque para o Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal e para a Lei Europeia do Restauro da Natureza. Conclui-se que o restauro ecológico se consolidou como obrigação jurídica essencial para a remediação de danos ambientais, a promoção da justiça ambiental e o fortalecimento da cooperação e da boa vizinhança entre Estados.

**Acesso livre**

ARAUJO, Francianna Brabosa de. Entre a sorte e a sanção: breve análise do regime administrativo sancionador das loterias de apostas de quota fixa, à luz de uma perspectiva instrumental de estímulo à conformidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 109-129, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3650>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O crescimento vertiginoso do mercado de apostas esportivas, impulsionado pela digitalização do entretenimento, conferiu a esta atividade importância estratégica na economia global. No Brasil, a regulamentação do tema veio por meio da Lei nº 13.756, de 2018, e da Lei nº 14.790, de 2023. Este estudo examina a funcionalidade do regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa, partindo da premissa de que todo regime sancionador deve ser responsivo às nuances da modelagem regulatória da atividade em que se aplica. Para isso, analisam-se, de um lado, as balizas regulatórias do mercado de apostas esportivas; de outro, o regime sancionador dessa modalidade lotérica, com vistas a avaliar o grau de referibilidade deste último à pauta regulatória e sua aptidão como instrumento de estímulo à conformidade. Adotou-se como metodologia o estudo dos atos normativos legais e infralegais, bem como a pesquisa de obras doutrinárias, artigos científicos, e sítios eletrônicos de instituições públicas. Constatou-se, ao cabo, que o regime sancionador das loterias de apostas de quota fixa apresenta racionalidade orgânica que o reconecta estrategicamente aos objetivos tutelados pelas leis de regência. Identificou-se uma pirâmide sancionatória operável segundo uma lógica inversamente proporcional ao nível de cooperação do particular. Entretanto, ainda é bastante clara a adoção de parâmetros genéricos do direito penal no sistema de sanções. Finalmente, constatou-se que o termo de compromisso se apresenta como recurso mais convergente com uma perspectiva instrumental do direito administrativo sancionador, por viabilizar a construção dialogada de alternativas mais persuasivas.

**Acesso livre**

BANDEIRA DE MELLO SCHETTINI, Andrea; STANCHI, Malu; WESTIN, Vitoria; DETONI, Thaís. Parâmetros interamericanos em matéria de desaparecimento forçado de pessoas: a obrigação de tipificação penal interna e o descumprimento pelo Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1434>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho busca investigar, à luz da normativa e da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o descumprimento pelo Estado brasileiro de sua obrigação de tipificação do delito de desaparecimento forçado de pessoas. Analisa-se, por um lado, a lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro e, por outro lado, a inadequação dos Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, com os parâmetros interamericanos. Através de um diálogo construtivo entre o direito nacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, propõe-se a realização do controle de convencionalidade de maneira preventiva, ao longo do processo legislativo interno. Sustenta-se que a tipificação penal do delito de desaparecimento forçado é uma medida essencial para a garantia da busca efetiva de pessoas desaparecidas, para a diligente investigação dos casos de desaparecimento, para a eventual punição dos responsáveis, para a reparação integral das vítimas e para a prevenção de novos casos. A proteção jurídico-penal dos direitos humanos justifica-se, nesse caso, por estarmos diante de um crime de Estado, de modo que o direito penal torna-se excepcionalmente necessário para garantir o Estado democrático de direito e para evitar a repetição sistemática de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Lei n. 15.380, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer regras sobre audiência de retratação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 66, p. 2, 7 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15380.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15380.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.383, de 9 de abril de 2026. Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para dispor sobre monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva e estabelecer critérios de prioridade e outras providências. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 68, p. 2, 10 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever violência vicária, criar o crime de vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 68, p. 2, 10 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CAMPOS, Lorena Cristina de Araújo; BOMFIM, Rainer. Maternidades subversivas e proteção jurídico-laboral: uma análise sobre a insuficiência das categorias relacionadas à proteção das maternidades plurais. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 123-139, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3687>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Sob uma vertente jurídico-sociológica, esta pesquisa objetiva-se estudar se as normas laborais que tratam da maternidade conseguem proteger juridicamente as maternidades subversivas dentro do mercado de trabalho. Como hipótese se tem que as normas laborais são baseadas em uma ótica heterocisnormativa e binária (que caracteriza as pessoas hierarquicamente em homem e mulher), de tal modo que são insuficientes para proteger tais maternidades. Esta pesquisa tem como marco teórico o conceito de maternidade subversiva, a partir dos escritos de María Llopis e a ideia de subversão concebida por Judith Butler a fim de comprovar a hipótese de que são insuficientes as garantias destinadas às pessoas para a sua proteção dentro do mercado de trabalho, no caso a licença maternidade, o salário

maternidade e a garantia de emprego à gestante, principalmente em relação às maternidades subversivas. Esta pesquisa se justifica tendo em vista perpetuou-se a exteriorização de um ponto de vista único, que não questionava as normas e mantinha a exploração da mulher nos moldes da divisão sexual do trabalho.

#### Acesso livre

CAMPOS, Maiana; FALCÃO, Ana Paula; FRANCO, Ademir. A pena de multa aplicada pelos conselhos profissionais de odontologia como instrumento do poder sancionador: limites constitucionais e legais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 237-261, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3643>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os Conselhos Profissionais de Odontologia, enquanto autarquias especiais, exercem função pública ao regulamentar e fiscalizar o exercício profissional, atuando com poder de polícia administrativa, na condição de longa manus estatal. Dentre suas atribuições, destaca-se a aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 18 da Lei nº 4.324/1964, através da Resolução CFO nº 118/2012. Todavia, há inovação punitiva nesta resolução, em seu art. 57, através da criação da penalidade pecuniária, de natureza sancionatória e pedagógica, suscitando relevantes discussões jurídicas, especialmente quanto aos limites do poder sancionador administrativo, à observância do princípio da legalidade, por criar punibilidade sem amparo ex lege, que afeta diretamente o patrimônio do profissional. Dessa forma, a aplicação da pena de multa exige respaldo em norma legal específica da Odontologia, com descrição clara da infração e critérios objetivos de quantificação. Nesse sentido, realizou-se uma análise crítica sobre a conformidade constitucional e legal da pena de multa aplicada pelos Conselhos Regionais de Odontologia, evitando-se abuso de poder e assegurando os direitos dos cirurgiões-dentistas neles inscritos.

#### Acesso livre

CASÉ, Lucas Gabriel Laurindo; FERREIRA, Rodrigo Pinheiro; FERREIRA, Talita Ribeiro Lima. Improbidade administrativa e o enriquecimento ilícito: impactos da Lei nº 14.230/21 sobre o Artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 189-210, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3649>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa os impactos da Lei nº 14.230/21 sobre a conduta ímproba prevista no artigo 9º, VII, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), relativa à aquisição de bens incompatível com a renda do agente público. Abordam-se os conceitos e as finalidades da tipificação do enriquecimento ilícito e da sindicância patrimonial no ordenamento jurídico. Examina-se se a nova legislação alterou o conteúdo normativo do dispositivo mencionado, à luz da doutrina, da jurisprudência e dos entendimentos firmados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Por fim, avaliam-se os reflexos da referida modificação legislativa na esfera disciplinar do servidor público.

#### Acesso livre

CASTILLO BLANCO, Federico A. El derecho disciplinario del empleo público en la encrucijada: del ius puniendi a las garantías. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 75-102, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/el-derecho-disciplinario-del-empleo-publico-en-la-encrucijada-del-ius-puniendi-las-garantias>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo trata de poner de manifiesto la situación de estancamiento dogmático, pero también de déficits en su rendimiento, del sistema disciplinario en el empleo público. En el mismo se defiende pasar del debate tradicional, y un tanto yermo atendiendo a sus resultados, sobre la aplicación de los principios derivados del ius puniendi a preguntarnos por las garantías que han de respetarse en la tramitación de estos expedientes a partir de la incardinación de este sistema en el derecho de la organización y el empleo público. Se propone, bajo estas premisas, un necesario remozamiento del marco legal existente tanto en aquellas infracciones que pudieran calificarse como penales atendiendo a los

criterios del TEDH como en aquellas que, no teniendo este carácter, aconsejan una simplificación en su régimen jurídico sin perjuicio de las garantías mínimas que los imputados por la realización de dichas conductas deban tener en un Estado de derecho avanzado.

**Acesso livre**

COBREROS MENDAZONA, Edorta. Sobreseimiento provisional e indemnización por prisión provisional indebida. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 37-73, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/sobreseimiento-provisional-e-indemnizacion-por-prision-provisional-indebida>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El sobreseimiento provisional no es una resolución judicial prevista a efectos del reconocimiento de una indemnización por haber pasado un tiempo en prisión provisional indebida. Sin embargo, la realidad nos muestra diversos casos en los que la jurisdicción contencioso-administrativa así lo ha admitido, que es lo que se estudia en este trabajo.

**Acesso livre**

COIMBRA, Rodrigo; DUNKER, Mariana Zacazack. Negociação coletiva e direito de greve: explorando desafios e limites jurídicos. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 31-49, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112233>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A negociação coletiva é o processo pelo qual empregadores e trabalhadores, por meio de sindicatos ou comissões, buscam acordos sobre condições de trabalho, salários e benefícios. Juntamente com o direito de greve, garantido pela Constituição Federal de 1988, constitui um importante instrumento de equilíbrio nas relações de trabalho. Ambos os direitos, no entanto, são limitados por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Greve de 1989. A legislação brasileira estabelece critérios para a validade das convenções coletivas e para a realização de greves, visando proteger tanto os direitos dos trabalhadores quanto a ordem econômica e social. A relação entre negociação coletiva e direito de greve demanda equilíbrio e adequada interpretação jurídica, sendo essencial para a construção de um ambiente laboral justo. Desafios ainda persistem na aplicação desses instrumentos, principalmente quanto ao seu impacto nas dinâmicas trabalhistas e sociais

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

COUTO, Lucas Leonardo Marques do. Advocacia Pública e direito administrativo sancionador: a participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 211-236, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3637>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O problema de pesquisa a ser enfrentado no presente artigo é analisar, à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, e se confirmada a possibilidade, definir parâmetros para sua respectiva participação. Em sede de justificativa do tema, entendemos que esse debate deve ser amadurecido após recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que trataram da legitimidade ordinária da pessoa jurídica interessada para propor ações de improbidade administrativa e a respeito da possibilidade de utilização do acordo de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A pesquisa foi feita com base empírica quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa envolveu a quantificação de dados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União quanto ao impacto econômico positivo de ações ajuizadas relacionadas à recuperação de ativos e a responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como em dados da Controladoria-Geral da União a respeito dos acordos de leniência que foram celebrados nos últimos anos. A pesquisa qualitativa buscou analisar a

doutrina, a legislação e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito dos temas discutidos. O objetivo da presente pesquisa foi analisar a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa e assim confirmada, propor parâmetros para a participação do ente público nos acordos celebrados pelo Ministério Público. Para tanto, utilizamos um primeiro tópico para tratar de noções gerais de organização criminosa e acordo de colaboração premiada. Demonstramos que a preocupação internacional de combate ao crime organizado na criação de instrumentos que serão mencionados a título de Direito Comparado, inspiraram o legislador brasileiro a criar o acordo de colaboração premiada. No segundo tópico, abordamos a vocação constitucional da Advocacia Pública para enfrentar a problemática do crime organizado exposta no primeiro tópico, dentro de sua respectiva esfera de atuação (recuperação de ativos e direito administrativo sancionador). No terceiro tópico, abordou-se a possibilidade de participação da Advocacia Pública na celebração de acordos de colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A conclusão buscou conectar todas as premissas estabelecidas nos tópicos anteriores para se chegar na tese a ser defendida.

**Acesso livre**

CUNHA, Marcelle Figueiredo da; SOUZA, Natália Faria de. O controle externo do Comitê Gestor do IBS na LC 227. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atricon.org.br/o-controle-externo-do-comite-gestor-do-ibs-na-lc-227/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

DANTAS, Bruno. Caso Tecon Santos 10: os limites de quem decide por último. **Poder360**, [Brasília, DF], 18 abr. 2026. (Opinião). Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/caso-tecon-santos-10-os-limites-de-quem-decide-por-ultimo/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direitos reprodutivos: uma discussão sobre dignidade humana e autonomia feminina. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 141-162, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3526>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo se propõe a analisar a articulação entre os direitos reprodutivos e os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no contexto jurídico brasileiro, com foco nos posicionamentos do Ministro Luís Roberto Barroso. O problema de pesquisa que orienta o artigo é: Como os direitos reprodutivos, defendidos pelo Ministro Luís Roberto Barroso, se articulam com os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no Brasil? O objetivo geral do artigo é investigar como a defesa dos direitos reprodutivos se relaciona com a promoção da dignidade humana e da autonomia feminina, ressaltando a importância desses direitos no fortalecimento das garantias fundamentais para as mulheres. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, que envolve a análise de doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos, decisões judiciais e discursos do Ministro Barroso, além da consulta a legislações e tratados internacionais sobre direitos reprodutivos e direitos humanos. Como resultado, compreende-se que os direitos reprodutivos se articulam diretamente com os conceitos de dignidade humana e autonomia feminina no Brasil, ao promover a ampliação das garantias constitucionais das mulheres, especialmente no que diz respeito ao direito ao aborto e ao planejamento familiar, fortalecendo a igualdade de gênero e a proteção dos direitos fundamentais.

**Acesso livre**

FANTON, Marcos; BARBOSA, Camila Palhares; VACCARI, Rafaela Missaggia. Casamento infantil e opressão de gênero: uma abordagem socioecológica. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1655. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1655>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Neste artigo, argumentamos que o casamento infantil deve ser entendido como uma prática social opressiva direcionada a meninas e mulheres, sustentada por uma estrutura normativa complexa

que reforça estruturas e dinâmicas patriarcais. Baseamos nossa análise em uma perspectiva feminista e socioecológica da teoria das normas sociais, destacando a influência das normas de gênero e do contexto social e político. Em seguida, exploramos o papel da agência e da deliberação de meninas e adolescentes em contextos marcados por injustiça e opressão de gênero, utilizando teorias não-ideais para aprofundar a compreensão das estratégias que orientam a escolha dessas jovens por essa prática.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FERREIRA, Eduardo Henrique. A constitucionalização do Direito Processual Civil à luz do princípio da efetividade do processo. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 39-56, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3148>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca, a partir do marco teórico do Neoconstitucionalismo, em sua acepção democrática ou discursiva, debater a filtragem constitucional do direito infraconstitucional, especialmente a constitucionalização do processo e os marcos interpretativos do Neoprocessualismo. Demonstrada a vinculação do Direito Processual aos direitos fundamentais consagrados na Constituição, busca-se compreender o princípio da efetividade do processo a partir de sua reinterpretação constitucional e do acesso à justiça, bem como discutir os seus reflexos no cenário jurídico atual. Para tanto, utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa, com natureza básica e objetivo exploratório, mediante exame realizado essencialmente via pesquisa bibliográfica.

**Acesso livre**

FIGUEIRÊDO, Simone de Sá Rosa. O controle judicial em matéria de direitos sociais a partir da dogmática dos direitos fundamentais. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 163-189, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3700>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Em paralelo à constituição do Estado do bem-estar social brasileiro e ao reconhecimento da imperatividade dos direitos sociais, houve o crescimento do número de ações judiciais visando exigir maior e mais rápida atuação da Administração Pública na concretização desses direitos. Da indeterminabilidade de alguns deles, surge o problema da identificação dos limites do Poder Judiciário nessa tarefa. Tendo como objeto o controle judicial em matéria de direitos sociais, esta pesquisa se desenvolve a partir de reflexões sobre as contribuições da dogmática dos direitos fundamentais acerca do tema, em busca de reduzir complexidade atualmente existente sobre as margens do legítimo exercício da função jurisdicional para efetivação dos direitos sociais. A metódica constitucional sistematicamente elaborada proposta por Friedrich Müller é observada, reconhecendo a necessidade de pesquisar a estrutura da normatividade. Aponta, ao final, os caminhos de identificação das referidas margens a partir das bases traçadas pela dogmática dos direitos fundamentais, sem perder de vista a análise teleológica dos direitos sociais, enfatizando a igualdade real como base na qual foram sedimentados e a dignidade humana, fio que transpassa os direitos fundamentais e os une, revelando, assim, o fim e a própria essência dos direitos sociais em sua jusfundamentalidade.

**Acesso livre**

FRANCO, Gastão Marques; SOUZA, Adriano Stanley Rocha; SEABRA, Henrique Costa de. O futuro do direito real de habitação no Brasil. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 57-77, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3717>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O direito real de habitação fundamenta-se na proteção ao direito à moradia do cônjuge ou companheiro sobrevivente, impondo uma limitação legal ao exercício da propriedade pelos demais herdeiros. A aplicação desse instituto tem suscitado intensos debates doutrinários e jurisprudenciais, especialmente quanto à sua compatibilidade com situações de copropriedade, existência de herdeiros exclusivos e extensão do direito nas uniões estáveis. Tendo em vista esse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar e refletir sobre o futuro do direito real de habitação no Brasil, à luz dos entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça e das propostas legislativas mais recentes que buscam reformular o artigo 1.831 do Código Civil de 2002. Utilizando o método dialético e a vertente metodológica jurídico-dogmática, busca-se compreender os fundamentos constitucionais e sociais que

justificam a manutenção, ampliação ou reconfiguração desse direito, contribuindo para o debate sobre sua funcionalização no contexto contemporâneo.

**Acesso livre**

FRIDRICZEWSKI, Vanir. Princípios do processo administrativo sancionador negociado e consensual: uma primeira aproximação. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 449-476, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3606>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo examina os princípios que fundamentam o processo administrativo sancionador negociado e consensual no Brasil. O ensaio destaca que a partir da Constituição de 1988 observou-se uma crescente adoção de instrumentos negociais para aplicação das regras de direito punitivo no Brasil, como os acordos de leniência e o acordo de não persecução cível – ANPC no âmbito do Direito Administrativo sancionador, os quais se somam a similares ferramentas adotadas no âmbito processual penal. Sem ser exauriente, o estudo assinala que esses processos sancionadores devem ser orientados pelo devido processo legal consensual. A partir desse paradigma, o artigo identifica três princípios essenciais aplicáveis ao processo administrativo sancionador negociado e consensual: princípio da voluntariedade ou liberdade, garantindo que os envolvidos possuam autonomia na negociação; princípio da cooperação, que impõe honestidade e respeito entre as partes e fomenta a colaboração com a Administração Pública; e o princípio da boa-fé, assegurando transparência e lealdade em todas as fases do processo. O artigo conclui que esses princípios estruturam a justiça negociada, especialmente no âmbito do Direito Administrativo sancionador. A pesquisa reforça a necessidade de aprofundamento teórico sobre a matéria, com vistas ao desenvolvimento de uma teoria geral de Direito Administrativo sancionador no Brasil.

**Acesso livre**

GUSKOW, Tatiana. Acesso imotivado como ilícito disciplinar: Possíveis enquadramentos jurídicos da conduta ilícita sob o crivo do princípio da proporcionalidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 423-447, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3659>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo investiga os possíveis enquadramentos legais da conduta ilícita de servidor público consistente em acessar dados armazenados em sistemas de dados públicos, fora das situações estritamente necessárias para garantir a execução das atividades da Administração Pública, o chamado 'acesso imotivado'. À luz do conjunto normativo do direito disciplinar federal e de uma visão principiológica da proporcionalidade, perscrutam-se os tipos infracionais ofertados pelo legislador e a sua incidência a padrão de condutas que variam em gravidade de acordo com as circunstâncias que lhes adornam.

**Acesso livre**

HERNÁNDEZ-MENDIBLE, Víctor Rafael. Notas sobre la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 335-362, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/notas-sobre-la-jurisprudencia-de-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. A reação do Direito à transformação digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1745>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo examina as consequências da transformação digital no campo da legislação e da aplicação da lei. Os desafios para o sistema jurídico estão particularmente associados à natureza aberta dos desenvolvimentos futuros e, ao mesmo tempo, à convergência e à indefinição de fronteiras. Há também uma expansão de novas constelações de poder, juntamente com o aumento dos problemas de

controle. Novos desenvolvimentos, como o triunfo da inteligência artificial (IA), especialmente a IA generativa, precisam ser enfrentados. As dificuldades são claramente ilustradas pela Lei da IA, adotada pela União Europeia. A legislação e a aplicação da lei, incluindo a jurisprudência, precisam se tornar mais interdisciplinares e transnacionais em sua orientação.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

KOKKE, Marcelo; COSTA, Gustavo D'Assunção; ARAÚJO, Alan Pereira de. O processo administrativo sancionador do DNIT: análise do rito e dos limites ao poder punitivo. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 281-307, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3633>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem como objeto o processo administrativo sancionador no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com ênfase na análise do rito procedimental e dos limites ao poder punitivo da Administração Pública. O tema é abordado a partir de uma pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e exame de jurisprudência. Inicialmente, contextualiza-se o papel do DNIT no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente na fiscalização e aplicação de sanções por infrações de trânsito em rodovias federais. Em seguida, são detalhadas as etapas do processo sancionador, os prazos prescricionais e decadenciais, e as principais inovações normativas trazidas pelas resoluções recentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os resultados evidenciam a necessidade de observância rigorosa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência. Conclui-se que o aprimoramento do processo administrativo sancionador no DNIT é fundamental para garantir maior segurança jurídica, transparência e efetividade na promoção da segurança viária e do interesse público.

**Acesso livre**

LAZZARIN, Helena Kugel; DUBAJ, Pietra Karpiuck. Direito do trabalho no brasil e nos estados unidos: estudo comparado sobre limitação à jornada, garantia ao salário mínimo e férias. **Revista fórum justiça do trabalho** - RFJT, ano 2026, n. 508, p. 51-70, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P144/E52691/112234>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo utiliza o método comparativo para disseminar os principais pontos entre as legislações trabalhistas do Brasil e dos Estados Unidos, tendo seu foco na jornada de trabalho, salário mínimo e férias. A relação é feita à luz das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de implicar a justaposição dos resultados e o registro das semelhanças e das diferenças. No Brasil, os direitos trabalhistas são mais amplos e alinhados às diretrizes da OIT, como evidencia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF), com garantias como jornada máxima de 44 horas semanais, salário mínimo nacional e férias anuais remuneradas. Já nos Estados Unidos, a legislação federal é mais restrita, marcada pela Fair Labor Standards Act (FLSA), permitindo variações significativas entre os estados. A ausência de ratificação de Convenções essenciais da OIT demonstra uma abordagem mais flexível e menos uniforme. Conclui-se que o Brasil possui um sistema mais pro-ativo ao trabalhador, enquanto os EUA mantêm maior descentralização e liberalidade normativa.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; POSSOLI, Glaucia Talita. Inteligência artificial e saúde digital no Brasil: desafios e convergências nas iniciativas regulatórias e nas políticas públicas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 167-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3329>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O uso da inteligência artificial (IA) constitui uma das temáticas dentro da regulação de tecnologias emergentes que envolve preocupação quanto aos riscos diante do potencial dessas tecnologias na saúde. Este artigo tem como objetivo mapear as iniciativas regulatórias sobre IA na saúde

e apresentar os marcos regulatórios de saúde digital no âmbito do Executivo e Legislativo brasileiros, a fim de vislumbrarmos as principais tendências e estratégias de regulação, além dos desafios éticos e técnicos que as políticas e normas que têm tratado o tema trazem. Por meio de revisão da literatura e análise documental, analisa-se a evolução do arcabouço normativo que trata do uso de TICs na saúde. O principal desafio da regulamentação envolvendo essas temáticas analisadas é equilibrar inovação tecnológica, aprimoramento de diagnósticos e tratamentos com segurança, ética, e direitos fundamentais, em especial a proteção de dados sensíveis como os de saúde.

#### Acesso livre

LÔBO, Edilene; FACHIN, Melina Girardi. Desmontando o tecnocolonialismo: feminismo constitucional e a construção da igualdade substantiva digital. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 66-96, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3376>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo se dedica à conceituação do tecnolonialismo, caracterizando-o como coerção e dominação de países e regiões através do monopólio tecnológico, impondo os interesses dos mais influentes em detrimento de seus rivais, tratando os que ficam à mercê da metrópole como colônias. Localizando o núcleo do tecnolonialismo como a hegemonização da visão de mundo dominante, do Norte, cujos efeitos impactam populações mais vulneráveis, especialmente os corpos de mulheres racializadas e a invisibilização do saber não-hegemônico, a proposta enfatiza a resistência a tais mazelas com experimentos legislativos e jurisprudenciais do Sul global. O trabalho cogita o feminismo constitucional como resposta política e epistêmica em busca de igualdade substantiva digital. Traçando leis, decretos, acordos e declarações internacionais, revisando-os à luz dos princípios constitucionais, a conclusão é da necessária refundação da tecnologia pela regulação dos seus códigos a partir da baliza ética da não discriminação, para servir à emancipação social, sem minimalismo.

#### Acesso livre

LOPES, José Mouraz. Controlo financeiro, jurisdição e responsabilidade nos países de língua oficial portuguesa. **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 77-100, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-03.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: No espaço jurídico e judiciário dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, o controlo e a fiscalização das contas públicas e eventuais responsabilidades financeiras é assegurada pelos Tribunais de Contas. Ainda que dotadas de especificidades e dinâmicas próprias, desenvolvem funções em regra semelhantes obedecendo a quadros jurídicos com origem em matrizes principialistas comuns. Efetua-se uma análise comparada dos quadros legais envolvendo a dimensão jurisdicional dos Tribunais nomeadamente o apuramento e julgamento de responsabilidades financeiras de acordo com os quadros normativos constitucionais e supraconstitucionais que os vinculam.

#### Acesso livre

LOPEZ, Eder Mauricio Pezzi. As sanções da Lei de Improbidade Administrativa e sua conformação jurídica após a reforma pela Lei nº 14.230/2021. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 65-89, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3624>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por finalidade analisar a natureza jurídica das sanções por improbidade, estabelecendo um panorama das principais alterações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), promovidas pela Lei nº 14.230/2021, em relação a cada uma das espécies de sanções: ressarcimento ao Erário, perdimento de bens, perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratação com o Poder Público. A partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial atinente ao tema, conclui-se que as sanções por improbidade integram o direito administrativo

sancionador, sendo de natureza eminentemente administrativa e independentes de sanções aplicadas em outras esferas, com as mitigações previstas pela LIA e consolidadas na Jurisprudência.

**Acesso livre**

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manuellita Hermes Rosa de. Da avaliação à jurisdição: o ClimateScanner e o Tribunal Climático Internacional como novos instrumentos essenciais à justiça ambiental transnacional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 57-76, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=78](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=78).

Resumo: O presente artigo aborda a dimensão necessariamente internacional da crise climática ao enfrentar o desafio de ser combatida de forma articulada pela coletividade dos países. Partindo da premissa de que o Brasil tem ocupado uma posição de destaque e protagonismo nas discussões, são apresentadas iniciativas como a ferramenta de avaliação global das políticas climáticas, o ClimateScanner, bem como a proposta de criação de um Tribunal Climático Internacional com sede em uma cidade amazônica. Conclui-se no sentido da relevância e da oportunidade tanto do ClimateScanner, uma vez que a avaliação do cumprimento ou não das metas acordadas era algo deficiente e esparso, feito de maneira isolada por alguns países, e não por grande parte dos signatários de tais tratados internacionais relacionados ao clima, quanto do Tribunal Climático Internacional, essencial para apuração das responsabilidades pelos danos ambientais e consequente ressarcimento ou investimento em projetos de preservação ou recuperação ambiental, forte no desenvolvimento sustentável e na proteção das comunidades climaticamente mais vulneráveis.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MARANHÃO, Juliano. Constitucionalidade das Centrais de Protesto perante o direito fundamental à proteção de dados. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1647. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1647>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo examina a constitucionalidade das Centrais de Protesto (CENPROT) no Brasil à luz da proteção de dados pessoais e da delegação constitucional dos tabeliões. Discute a digitalização dos serviços notariais e a atuação das centrais como plataformas de apoio tecnológico para tabeliões de protesto. O texto analisa a compatibilidade entre as atividades da CENPROT e a função pública dos tabeliões, destacando que a centralização não compromete a delegação constitucional, pois as centrais limitam-se a funções auxiliares e fáticas. Aborda-se também a conformidade das atividades da CENPROT com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, considerando o princípio da finalidade e a necessidade de equilibrar a proteção ao crédito com a privacidade. A pesquisa utiliza análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial para avaliar a adequação e proporcionalidade das disposições legais e regulamentares sobre a CENPROT. Conclui-se que as atividades das centrais não violam a delegação constitucional, sendo ferramentas legítimas para a eficiência do protesto na economia digital, nem desrespeitam o direito à proteção de dados, desde que respeitadas as balizas de necessidade e proporcionalidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MESQUITA, Patrick Bezerra; CUNHA, Claudia Rodrigues da. Processos estruturais e tribunais de contas: possibilidades e desafios na jurisdição fiscalizatória. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 77-96, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=98](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=98).

Resumo: Os processos estruturais despontam como técnica processual inovadora para enfrentar litígios complexos de alto impacto social, por meio de intervenções incrementais, dialógicas e adaptativas. Este artigo explora o conceito de processos estruturais, com destaque para suas origens, características e nuances, apoiando-se em doutrina atual, na Recomendação CNJ nº 163/2025 e no Projeto de Lei nº 3/2025, que se propõem a disciplinar o tema. O artigo integra fundamentos da LINDB aos processos

estruturais, evidenciando convergências quanto à análise de impacto orçamentário, previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. Em seguida, defende-se que os tribunais de contas possuem vocação institucional para manejar processos dessa natureza, dado seu corpo técnico multidisciplinar e uma processualidade flexível, adequada à condução dialogal e incremental requerida. Analisa-se criticamente como a adoção de lógicas estruturais pode fortalecer a atuação dos tribunais de contas enquanto avaliadores de políticas públicas e solucionadores de problemas complexos, de longo prazo e elevado impacto social. Conclui-se, de forma propositiva, ressaltando a necessidade de que os tribunais de contas priorizem grandes problemas estruturais ao invés de concentrarem a maior parte de seus esforços em litígios menores e fragmentados, consolidando-se como agentes centrais na melhoria das políticas públicas

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIR PUIGPELAT, Oriol. Surgimiento, consolidación, crítica y superación del dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración española. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 103-130, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/surgimiento-consolidacion-critica-y-superacion-del-dogma-de-la-responsabilidad-objetiva-de-la>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo examina la profunda evolución que el Derecho administrativo español ha experimentado en los últimos treinta años en el punto crucial relativo al supuesto carácter objetivo de la responsabilidad patrimonial de la Administración, la nota que lo ha definido históricamente y que lo singularizaba en el panorama de Derecho comparado y en relación con el Derecho privado. Tras exponer el amplio e intenso debate que se ha producido en España en torno a esta cuestión, y que ha sido objeto de alguna tergiversación reciente, se sostiene que el dogma de la responsabilidad objetiva de la Administración puede considerarse, en la actualidad, superado, tanto por la doctrina como, incluso, por parte del Tribunal Supremo. En el trabajo también se apunta el papel que los distintos tipos de sesgos de los académicos y de los jueces han podido ejercer en dicho debate, y se destaca la interpretación no sesgada del Derecho español que efectuó hace ya veinticinco años Juan Carlos Henao, el ilustre jurista colombiano al que se rinde homenaje póstumo.

**Acesso livre**

MOTTA, Fabrício. Perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/perspectivas-para-o-novo-plano-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

multinível: Soberania, jurisdição e direitos humanos em diálogo. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 241-265, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3361>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: A intensificação das interdependências globais impôs a necessidade de repensar a soberania, a jurisdição e a estrutura da ordem jurídica internacional. O presente artigo analisa como o pluralismo jurídico e o diálogo entre ordens jurídicas internas e internacionais contribuem para a construção de um espaço jurídico multinível, sustentado em valores como a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais. Adota-se abordagem eminentemente teórico-dogmática e método dedutivo, partindo da análise conceitual e histórica da soberania e da jurisdição internacional até alcançar a dimensão prática da consolidação de um *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. Os resultados demonstram que o pluralismo jurídico constitui um arranjo normativo essencial para harmonizar ordens jurídicas distintas sem suprimir suas especificidades constitucionais. Conclui-se que a governança jurídica contemporânea exige integração entre direito interno e internacional, fundada em premissas axiológicas comuns, para assegurar maior estabilidade democrática, coerência interpretativa e efetividade na proteção de direitos fundamentais.

### Acesso livre

NÓBREGA, Beatriz Figueiredo Campos. Arbitragem internacional e democracia: entre colisão e convergência. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 17-37, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3704>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a relação entre Arbitragem Internacional e Democracia, a sob a perspectiva de uma arbitralidade expansiva. Inicialmente concebida como um mecanismo privado voltado a disputas patrimoniais disponíveis, veremos que a arbitragem consolidou-se como instrumento essencial do comércio internacional e da lex mercatoria. Contudo, o avanço reformas legislativas, nacionais e internacionais, ampliaram gradativamente o seu escopo, permitindo que o interesse público e a atuação estatal em áreas sensíveis sejam submetidas ao escrutínio arbitral. A partir da casuística internacional demonstra-se como a Arbitragem expandiu seu escopo, convertendo-se em uma jurisdição pública exercida por tribunais privados. O artigo busca examinar os pontos de colisão e convergência entre a Arbitragem e Democracia, investigando se há um déficit democrático no sistema, sobretudo diante da ausência de transparência, da participação de terceiros e de mecanismos de controle público. Com base em aportes teóricos de Habermas, Luhmann, Sornarajah e outros autores críticos, o artigo o controle permanente da arbitragem, para que sua evolução implique convergência, e nunca colisão, com os fundamentos da Democracia.

### Acesso livre

OSÓRIO, Fábio Medina. Infrações e sanções administrativas na lei complementar n. 213/2025: novos paradigmas do direito administrativo sancionador no mercado de seguros. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 19-41, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3688>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as alterações legislativas que foram introduzidas pela Lei Complementar n. 213/2025 no sistema de seguros privados no Brasil, especialmente no Decreto-Lei n. 73/1966 e legislações correlatas. Essas mudanças modernizaram o arcabouço regulatório, abrangendo temas como a regulamentação de cooperativas de seguros, que antes eram restritas aos ramos agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, e a formalização das operações de proteção patrimonial mutualista, além de ampliar as competências da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). As cooperativas de seguros passaram a ser regulamentadas com exigências claras de governança, fiscalização e independência patrimonial. A proteção patrimonial mutualista surgiu como uma alternativa ao seguro, baseada no rateio de custos entre os participantes. O regime sancionador foi reforçado com penalidades rigorosas, maior responsabilização de gestores e criminalização de condutas ilícitas, visando garantir a estabilidade do mercado e maior proteção aos consumidores. O artigo conclui que essas alterações têm potencial para transformar o setor de seguros e proteção patrimonial no Brasil, promovendo inclusão, segurança jurídica e alinhamento com padrões internacionais, embora apresentem desafios operacionais e de adaptação para entidades reguladas e reguladores.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.459, de 24 de abril de 2026. Cumprimento de decisão judicial para promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392260>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.159, de 28 de abril de 2026. Institui a Lei de Organização Básica da Polícia Penal do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 28 abr. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=392625&i>

[ndice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=0&isPublicado=true](#). Acesso em: 23 jun. 2026.

Acesso livre

PÉREZ ALONSO, Jorge. Poder ejecutivo y poder judicial en Estados Unidos durante el primer semestre de 2025: Inmigración, aranceles y universidades. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 261-300, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/poder-ejecutivo-y-poder-judicial-en-estados-unidos-durante-el-primer-semester-de-2025-inmigracion>. Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: Desde el inicio mismo de su segundo mandato, el presidente Donald Trump desplegó una frenética actividad para intentar llevar a efecto en el menor tiempo posible las medidas que había prometido en su campaña electoral. Entre las muchas actuaciones controvertidas, están la deportación inmediata de nacionales venezolanos que se encontraban en situación irregular, la guerra arancelaria emprendida con prácticamente todos los países del mundo y el conflicto que mantiene abierto con la Universidad de Harvard debido a la expulsión del ente universitario del programa de estudiantes extranjeros. El presente trabajo intenta ofrecer una visión sintética de esos tres conflictos y de la situación judicial en que se encuentran.

Acesso livre

PESSOA, Sebastião Felipe Lucena; BERNARDI, Renato. Princípios filosóficos do direito e sua aplicação nas compras públicas: Justiça, moralidade e probidade administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 399-422, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3620>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina como a Filosofia do Direito fundamenta os princípios jurídicos que orientam as compras públicas, com enfoque na justiça distributiva, moralidade e probidade administrativa. A pesquisa parte da questão central: de que maneira os fundamentos filosóficos do Direito sustentam a normatização das contratações públicas e como a improbidade administrativa compromete esses ideais? Para responder a essa indagação, adotou-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica de obras clássicas da Filosofia do Direito, incluindo as contribuições de Aristóteles, Kant, Rawls e Dworkin, além da análise da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021). O estudo revela que a justiça distributiva aristotélica e a equidade Rawlsiana são essenciais para assegurar a transparência e a eficiência nos contratos públicos, enquanto a moralidade kantiana impõe a impessoalidade e a ética como diretrizes da gestão estatal. A improbidade administrativa, ao violar esses princípios, compromete a finalidade ética da administração e a eficácia das políticas públicas. Conclui-se que o fortalecimento da capacitação filosófica dos gestores públicos e a reformulação normativa dos processos administrativos são medidas fundamentais para aprimorar a governança e garantir que a administração pública atue em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Acesso livre

RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. The last word or the last trust? Courts, sovereignty and democratic legitimacy. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 98-130, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3326>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo reinterpreta a teoria da democracia orientada para processos de Charles Tilly à luz do direito internacional, com foco nas narrativas judiciais estabelecidas entre tribunais nacionais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos durante a fase de monitoramento do cumprimento. Argumenta-se que a democracia na América Latina adquire um caráter multinível, à medida que narrativas judiciais recalibram a proteção de direitos ao mesmo tempo em que disputam autoridade e legitimidade para além das fronteiras. Empregando uma metodologia mista, que combina análise quantitativa de conteúdo com

análise crítica do discurso de três casos paradigmáticos da Argentina, do Brasil e do México, o estudo identifica os tribunais nacionais como coautores da soberania e guardiões da democracia. Longe de serem meros implementadores passivos, os tribunais desempenham uma função política ao remodelar redes de confiança e a consulta com efeitos vinculantes. Os resultados demonstram que as narrativas judiciais podem assumir as formas de engajamento, resistência ou silêncio estratégico.

**Acesso livre**

ROCHA DIAS, Eduardo; SILVÉRIO PEREIRA, Kalyl Lamarck. A constituição de 1824 e os socorros públicos. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1608. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1608>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A Constituição de 1824 introduziu o direito aos socorros públicos, antecipando práticas do constitucionalismo social, apesar de sua ambiguidade e do contexto escravocrata. Este trabalho analisa a evolução das políticas assistenciais no Brasil Imperial, situando-as no cenário socioeconômico e político da época. Busca-se compreender a formação das políticas assistenciais brasileiras tanto academicamente, revelando aspectos históricos e legais, quanto socialmente, ressaltando a importância da assistência social na construção da cidadania e na proteção dos vulneráveis. O objetivo é examinar o papel do Estado na provisão de socorros públicos conforme a Constituição de 1824, identificando implicações e desdobramentos na atuação social do Brasil Império. A metodologia é qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica. O artigo é dividido em introdução, três capítulos e considerações finais. O primeiro capítulo explora a origem e a influência francesa na nomenclatura. O segundo analisa a atuação das Câmaras e Misericórdias na assistência social. O terceiro aborda a Grande Seca de 1877-1879 e a "subversão" dos socorros públicos. Conclui-se que, embora inovadora, a aplicação dos socorros públicos foi limitada, refletindo mais a manutenção da ordem social do que uma assistência efetiva aos necessitados.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ROMERO, Thiago Giovani. Amicus curiae e obrigações Estatais na emergência climática: análise da OC-32 da Corte IDH. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 203-240, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3302>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a influência do amicus curiae na definição das obrigações estatais relacionadas à emergência climática, com foco na mitigação das desigualdades sociais em grupos vulneráveis, à luz da teoria marxista. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, com análise documental e de conteúdo baseada na metodologia de Bardin, examinando documentos normativos, jurisprudenciais e contribuições enviadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito da OC-32. Os resultados indicam que o amicus curiae atua como instrumento eficaz para inclusão de perspectivas técnicas e sociais, ampliando a voz de comunidades marginalizadas e influenciando decisões que reforçam as obrigações estatais climáticas. Evidencia-se, ainda, seu potencial para fortalecer a justiça climática e orientar políticas públicas mais inclusivas. O trabalho é original ao integrar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o amicus curiae e a teoria marxista, contribuindo para o aprimoramento das obrigações estatais e a promoção da justiça social.

**Acesso livre**

SANTOS, Adelcio Machado dos; SOUZA, Fabiano Henrique da Silva. Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 47-71, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112152>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta uma análise empírica da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) nos anos de 2023 e 2024, com foco na evolução quantitativa das proposições, nas taxas de aprovação, na tipologia normativa, na autoria e nos temas legislativos prioritários. Os dados foram obtidos por meio de relatórios estatísticos e documentos institucionais, e analisados com base em indicadores de eficácia legislativa. Os resultados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições — passando de 42% (278) em 2023 para 66,38% (447) em 2024 — associado a um pequeno aumento no número total de proposições apresentadas, o que sugere maior racionalização do processo legislativo. Ressalta-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo. Existe a predominância dos Projetos de Lei ordinária e centralidade na autoria parlamentar. A agenda legislativa evoluiu de temas predominantemente sociais em 2023 para políticas sociais, saúde e educação em 2024, demonstrando responsividade institucional. Conclui-se que a Alesc vem avançando em direção a uma produção normativa mais eficaz e socialmente relevante, embora desafios relacionados à avaliação de impacto e implementação normativa ainda persistam

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Ananda Oliveira dos. Sanção administrativa, regulação responsiva e modelos regulatórios setoriais. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 43-63, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3635>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Os pontos de interseção entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal serão analisados pelo método qualitativo no presente artigo, de forma a delimitar o conceito de sanção administrativa, com destaque aos elementos que a diferencia da infração penal. A imposição de sanções pela Administração Pública será examinada com base na teoria da regulação responsiva, a fim de investigar se a aplicação de sanções é revestida de natureza vinculada ou se são admitidas margens de discricionariedade e flexibilização. Os procedimentos metodológicos adotados foram a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a análise normativa-comparativa. Por fim, o estudo examina como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) incorporou os princípios da regulação responsiva em seu regime sancionador, por meio da análise de seus atos normativos.

**Acesso livre**

SILVA, Ewerton Vinícius Pereira; CARVALHO, Arthur Philipe Moraes; HAMADE, Gustavo Carvalho. Inteligência artificial e direito administrativo sancionador: entre a eficiência e a proteção ao devido processo legal. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 91-108, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3652>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca realizar uma análise da utilização da Inteligência Artificial (IA) sob o contexto do Direito Administrativo Sancionador brasileiro, enfatizando a relação entre as vantagens decorrentes da automação e os riscos possíveis ao devido processo legal. De início, apresenta-se o conceito e a evolução histórica do Direito Administrativo Sancionador, seu papel punitivo e a relevância dos princípios constitucionais que o regem. Em seguida, aborda-se a evolução conceitual e técnica da IA, destacando as atuais aplicações no âmbito da Administração Pública Federal e os impactos na eficiência administrativa e na proteção das garantias fundamentais. Ainda, realiza-se uma análise crítica concentrada em especial sob as disposições do Projeto de Lei nº 2.338/2023, discutindo as implicações práticas, éticas e jurídicas da adoção de sistemas automatizados em processos administrativos sancionadores. Por fim, conclui-se pela necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação de direitos, defendendo uma abordagem regulatória clara, ética e tecnicamente adequada.

**Acesso livre**

SILVA, Maria Eduarda Andrade e. Condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e sua relação com a nova Lei de Improbidade Administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 263-279, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3654>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo pretende mapear diferentes compreensões a respeito da relação existente entre a prática de condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e a Lei de Improbidade Administrativa, desde a reforma empreendida pela Lei n. 14.230/2021. Inicialmente o artigo introduz o tema e expõe o caráter descritivo da pesquisa, justificando sua importância e objetivo. Na sequência, é abordada a relação entre o direito sancionador e a lei de improbidade, sobretudo desde a reforma ocorrida em 2021. A seção seguinte expõe diferentes perspectivas sobre o tratamento das condutas vedadas em matéria eleitoral e sua caracterização ou não como atos de improbidade. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo.

**Acesso livre**

SILVA, Roberta Cruz da; GUIMARÃES, Dayse Roberta Amaral. Consensualismo, acordo de não persecução civil e a discussão sobre a oitiva do tribunal de contas: uma análise crítica à espera da decisão do STF. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 371-397, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3646>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisou o artigo 17-B, § 3º, da Lei nº. 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº. 14.230/2021, que trata da possibilidade de se firmar Acordo de não persecução civil nos casos de improbidade e estabelece que, quando o pacto versar sobre dano ao erário, o Tribunal de Contas competente seja ouvido, apresentando cálculo relativo ao dano e a metodologia utilizada, em até 90 dias. Esse dispositivo desperta divergências, inclusive com o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade e múltiplas opiniões doutrinárias. Em sede cautelar, o Ministro Alexandre de Moraes decidiu que o artigo desrespeita as prerrogativas funcionais do Ministério Público e suspendeu a sua aplicabilidade, mas ainda não há decisão de mérito. A problemática de pesquisa se concentra nos seguintes questionamentos: a previsão de oitiva do Tribunal é constitucional e obrigatória? Qual deve ser o conteúdo da manifestação? Adotando o método hipotético-dedutivo, testou-se uma hipótese contrária à decisão do ministro e com fulcro nas fontes analisadas, concluiu-se que o dispositivo é constitucional, desde que interpretado respeitando os contornos estabelecidos pela Carta Magna de 1988, sem ampliar a atuação da Corte de Contas e sem invadir atividades reservadas ao Parquet. Quanto à obrigatoriedade de manifestação e seu conteúdo, embora a consulta ao Tribunal deva ser realizada, não se pode extrair da lei uma obrigação da Corte entregar o cálculo e a explicação sobre a metodologia utilizada, inclusive por insuficiência de meios para fazê-lo, e ainda que o cálculo seja realizado, acredita-se que possui caráter opinativo, não vinculando as partes.

**Acesso livre**

WAMBIER, Carlos Picanço; COSTA, Igor Sporch da. “Não há qualquer defesa possível para invasores”: espacialização dos conflitos fundiários urbanos nos Municípios sede das primeiras regiões metropolitanas brasileiras, julgados pelos Tribunais de Justiça, no período de 2001 e 2018. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 71-106, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/894>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades brasileiras refletem a desigualdade social nacional, como ilustram a crise de moradia e a segregação socioespacial da população urbana pauperizada. Neste contexto, a partir dos acórdãos dos Tribunais de Justiça dos estados onde se situam as primeiras regiões metropolitanas, levantaram-se aqueles que contivessem o endereço dos imóveis que fossem objeto de conflitos fundiários urbanos. Ao se compararem tais localizações com o Índice de Bem-Estar Urbano Local (IBEU-Local) desses Municípios pode-se espacializar os conflitos, o que forneceu indícios dos locais em que se concentram as remoções. Ademais, tais dados indiciam a forma de atuação do Poder Judiciário que, por vezes, age como promotor da segregação socioespacial. Entre os principais resultados tem-se a ocorrência de três circunstâncias espaciais: 1) a maioria dos imóveis estão em áreas de IBEU médio; 2) grande parte dos imóveis não estão nas áreas centrais dos Municípios, mas em bairros que os circunscrevem; 3) a pouca ocorrência de imóveis situados em áreas de IBEU muito baixo. Logo, há indícios que a dinâmica dos conflitos fundiários segue a lógica da expansão do capital imobiliário, expulsando ocupantes/possuidores de locais de interesse do mercado imobiliário formal.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

## Eleições

### Doutrina & Legislação

SILVA, Maria Eduarda Andrade e. Condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e sua relação com a nova Lei de Improbidade Administrativa. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 263-279, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3654>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo pretende mapear diferentes compreensões a respeito da relação existente entre a prática de condutas vedadas aos agentes públicos em matéria eleitoral e a Lei de Improbidade Administrativa, desde a reforma empreendida pela Lei n. 14.230/2021. Inicialmente o artigo introduz o tema e expõe o caráter descritivo da pesquisa, justificando sua importância e objetivo. Na sequência, é abordada a relação entre o direito sancionador e a lei de improbidade, sobretudo desde a reforma ocorrida em 2021. A seção seguinte expõe diferentes perspectivas sobre o tratamento das condutas vedadas em matéria eleitoral e sua caracterização ou não como atos de improbidade. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

## Inovação & Tecnologia

### Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Henrique Paiva de; GARBACCIO, Grace Ladeira. Desafios fiscais na era digital: a tributação de IA e robôs. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 79-94, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3584>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A denominada Revolução Industrial 4.0, dotada de tecnologias como inteligência artificial, internet das coisas e robótica avançada, vem alterando a forma como vivemos e trabalhamos. O advento dessas inovações promete mais eficiência e produtividade, no entanto, trazem consigo grandes desafios para os sistemas de tributação, já que a automação pode reduzir a base tributária focada no trabalho humano. A substituição do trabalho humano pelas tecnologias pode resultar na diminuição de receitas fiscais e aumentar os gastos com programas de requalificação e benefícios de desemprego. Como medida para mitigação desse problema, existem várias propostas para tributar essas novas tecnologias e tentar

equilibrar a concorrência entre o trabalho humano e a automação, além de garantir que os benefícios econômicos sejam mais bem distribuídos. Este artigo busca apresentar um panorama desses desafios. Utilizou-se a metodologia de pesquisa dedutiva, embasada no referencial documental e bibliográfico disponível.

#### Acesso livre

BELLI, Luca; CHANG, Sofia. Governança de dados na China: Soberania, cibersegurança e proteção de dados rumo ao “Efeito Pequim”. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1730. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1730>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a estrutura da governança de dados da República Popular da China, com ênfase em sua formulação estratégica, arranjo institucional e arcabouço regulatório. Busca-se compreender o modelo de governança e regulação com “características chinesas” voltado a garantir, de maneira integrada, a proteção de dados, a cibersegurança, e soberania digital, e a inovação tecnológica, por meio de uma abordagem que alavanca de maneira integrada estratégia, legislação e política industrial. A análise é realizada a partir de quatro eixos: os fundamentos históricos e culturais que moldam a visão estatal sobre dados; os mecanismos de experimentação normativa utilizados para validar políticas públicas antes de sua implementação regional ou nacional; os instrumentos institucionais e regulatórios que sustentam o modelo; e os impactos internacionais da estratégia, considerando o contexto da Rota da Seda Digital. Conclui-se que o modelo chinês representa uma abordagem sistêmica, centrada na busca pela eficiência, segurança nacional e o desenvolvimento tecnológico, em contraste com os paradigmas supostamente centrados na proteção individual típicos das democracias liberais.

#### Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Alessandro de Oliveira Borges; BELGA, Joyce Lustosa; GAZZOLA, Pedro Otávio Lima; MORAIS, Alyson Barros de. ALICE: Análise automatizada de contratações públicas para prevenção de irregularidades e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 11-16, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/867](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/867). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a ferramenta ALICE (Analisador de Licitações, Contratos e Editais), desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar auditoria contínua em processos de contratações públicas. O sistema utiliza técnicas de mineração de texto, cruzamento de dados e inteligência artificial para identificar preventivamente riscos e indícios de fraudes nas contratações públicas. A partir da análise de dados de múltiplos portais governamentais e da aplicação de 37 trilhas de auditoria automatizadas, ALICE processa diariamente cerca de 500 licitações, contribuindo significativamente para o aprimoramento da fiscalização das compras públicas.

#### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. ATENA: Ambiente de desenvolvimento de trilhas especializadas e núcleo analítico para auditoria contínua. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 25-31, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/876](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/876). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta o projeto ATENA (Ambiente de Desenvolvimento de Trilhas Especializadas e Núcleo Analítico), uma inovação em desenvolvimento pela CGPLA/SFC/CGU que aprimora o processo de criação e execução de trilhas de auditoria através da aplicação sistemática de Inteligência Artificial. O sistema aborda três desafios críticos da auditoria governamental moderna: a volatilidade normativa, a complexidade na criação de testes especializados e a necessidade de tempestividade na detecção de irregularidades. A solução proposta integra tecnologias avançadas de processamento de linguagem

natural, busca semântica e análise automatizada para criar um ambiente onde auditores podem desenvolver, testar e implementar trilhas de auditoria de forma ágil e adaptativa, mantendo a precisão técnica e o rigor metodológico exigidos pela auditoria governamental.

#### Acesso livre

BORGES, Alessandro de Oliveira. Liv.IA: Um laboratório para linguagem, visualização, inferência e análise integrada com inteligência artificial. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 32-39, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/883](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/883). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho apresenta o desenvolvimento de um middleware especializado denominado Liv.IA (Laboratório para Linguagem, Visualização, Inferência e Análise Integrada com IA), projetado para abstrair a complexidade de integração com múltiplos provedores e modelos de inteligência artificial em organizações públicas. O projeto encontra-se em desenvolvimento com aproximadamente 80% de conclusão e busca solucionar os desafios estruturais enfrentados na implementação de soluções inovadoras no setor público, incluindo limitações de recursos humanos, restrições infraestruturais e resistência cultural a mudanças tecnológicas. A arquitetura proposta baseia-se em princípios de separação de responsabilidades, inversão de dependência e extensibilidade, oferecendo uma API unificada para funcionalidades como *embeddings* vetoriais, processamento de linguagem natural, análise visual, classificação de texto e análise contextualizada. O sistema permite que aplicações de auditoria e controle incorporem capacidades de IA sem necessidade de reimplementar integrações complexas, concentrando-se na solução de problemas específicos ao invés de complexidades tecnológicas de integração.

#### Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.939, de 16 de abril de 2026. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, o funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e a eliminação de documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 74, p. 2, 17 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12939.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.383, de 9 de abril de 2026. Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para dispor sobre monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva e estabelecer critérios de prioridade e outras providências. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 68, p. 2, 10 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.385, de 10 de abril de 2026. Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para dispor sobre princípios e diretrizes para o desenvolvimento e regulação sanitária de novas tecnologias contra o câncer no SUS. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 69, p. 2, 11 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15385.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15385.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

DAMASCENO MOURA ANTUNES, Ricardo; MUCELIN, Guilherme. Entre redes, marés, dados e sistemas: do uso da inteligência artificial à preservação da inteligência ancestral. **Revista Brasileira de Direitos**

**Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1724. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1724>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo busca refletir sobre a relação entre a exclusão digital, os direitos fundamentais — em especial o direito à proteção de dados pessoais — e a inteligência artificial (IA), com ênfase nos impactos dessa realidade na região amazônica. Parte-se da constatação de que a desigualdade no acesso às tecnologias da informação e comunicação aprofunda vulnerabilidades históricas de povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Reconhece-se, nesse contexto, a existência de uma inteligência ancestral, expressa na oralidade, nos rituais, nos sistemas próprios de governança e nas práticas culturais, frequentemente marginalizada por epistemologias coloniais. Adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com método hipotético-dedutivo, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa demonstra que a ausência de conectividade, somada à intensificação do uso de tecnologias de vigilância — como reconhecimento facial, georreferenciamento e bancos de dados multibiométricos —, frequentemente operadas por big techs, tem levado à coleta de dados pessoais sem a devida fundamentação legal. Verifica-se a aplicação limitada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos territórios amazônicos e suas implicações para a salvaguarda do conhecimento ancestral. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas que integrem a proteção de dados com a proteção cultural e territorial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

GARCIA FILHO, Leonardo Freitas. A normatização do Termo de Ajustamento de Gestão no controle interno federal. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 40-46, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/878](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/878). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente relato técnico descreve o processo de normatização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do controle interno federal, com foco na atuação da Controladoria-Geral da União (CGU). O documento apresenta o histórico da prática de celebração de TAGs como instrumento de indução à melhoria da gestão pública, os desafios enfrentados para uniformizar procedimentos, os marcos normativos produzidos e os aprendizados institucionais acumulados. Com base na experiência prática e na análise crítica da evolução normativa, o relato destaca os ganhos de segurança jurídica, legitimidade e transparência proporcionados pela padronização do instrumento. A institucionalização do TAG contribui para o fortalecimento da governança pública, promovendo soluções pactuadas que previnem falhas, corrigem desvios e orientam gestores, sem comprometer o controle efetivo. Por fim, o texto aponta perspectivas de aprimoramento e difusão do instrumento como boa prática de controle com viés pedagógico, dialógico e orientador.

**Acesso livre**

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. A reação do Direito à transformação digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1745>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo examina as consequências da transformação digital no campo da legislação e da aplicação da lei. Os desafios para o sistema jurídico estão particularmente associados à natureza aberta dos desenvolvimentos futuros e, ao mesmo tempo, à convergência e à indefinição de fronteiras. Há também uma expansão de novas constelações de poder, juntamente com o aumento dos problemas de controle. Novos desenvolvimentos, como o triunfo da inteligência artificial (IA), especialmente a IA generativa, precisam ser enfrentados. As dificuldades são claramente ilustradas pela Lei da IA, adotada pela União Europeia. A legislação e a aplicação da lei, incluindo a jurisprudência, precisam se tornar mais interdisciplinares e transnacionais em sua orientação.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; POSSOLI, Glaucia Talita. Inteligência artificial e saúde digital no Brasil: desafios e convergências nas iniciativas regulatórias e nas políticas públicas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 167-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3329>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O uso da inteligência artificial (IA) constitui uma das temáticas dentro da regulação de tecnologias emergentes que envolve preocupação quanto aos riscos diante do potencial dessas tecnologias na saúde. Este artigo tem como objetivo mapear as iniciativas regulatórias sobre IA na saúde e apresentar os marcos regulatórios de saúde digital no âmbito do Executivo e Legislativo brasileiros, a fim de vislumbrarmos as principais tendências e estratégias de regulação, além dos desafios éticos e técnicos que as políticas e normas que têm tratado o tema trazem. Por meio de revisão da literatura e análise documental, analisa-se a evolução do arcabouço normativo que trata do uso de TICs na saúde. O principal desafio da regulamentação envolvendo essas temáticas analisadas é equilibrar inovação tecnológica, aprimoramento de diagnósticos e tratamentos com segurança, ética, e direitos fundamentais, em especial a proteção de dados sensíveis como os de saúde.

**Acesso livre**

LÔBO, Edilene; FACHIN, Melina Girardi. Desmontando o tecnocolonialismo: feminismo constitucional e a construção da igualdade substantiva digital. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 66-96, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3376>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo se dedica à conceituação do tecnolonialismo, caracterizando-o como coerção e dominação de países e regiões através do monopólio tecnológico, impondo os interesses dos mais influentes em detrimento de seus rivais, tratando os que ficam à mercê da metrópole como colônias. Localizando o núcleo do tecnolonialismo como a hegemonização da visão de mundo dominante, do Norte, cujos efeitos impactam populações mais vulneráveis, especialmente os corpos de mulheres racializadas e a invisibilização do saber não-hegemônico, a proposta enfatiza a resistência a tais mazelas com experimentos legislativos e jurisprudenciais do Sul global. O trabalho cogita o feminismo constitucional como resposta política e epistêmica em busca de igualdade substantiva digital. Tracejando leis, decretos, acórdãos e declarações internacionais, revisando-os à luz dos princípios constitucionais, a conclusão é da necessária refundação da tecnologia pela regulação dos seus códigos a partir da baliza ética da não discriminação, para servir à emancipação social, sem minimalismo.

**Acesso livre**

LOPES, Helena Abreu. O papel inovador das Instituições Superiores de Controle, ISCs, na prevenção da fraude e da corrupção: Onde estava o auditor? **Revista do Tribunal de Contas**, Lisboa, n. 9, p. 47-76, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc-2025-09/estudo-02.html>. Acesso em: 29 jun. 2026.

**Acesso livre**

MUNIZ, Alexandre dos Santos; MONTENEGRO, Daniel Mendonça; HONORATO, Francieli Aparecida de Lima; IHIDA, Kleber Kendy; LUZ JUNNIOR, Zulmiro Martins. Inovações na análise de preços do sistema ALICE: Ferramenta de pesquisa automatizada e alerta de sobrepreço. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 17-24, jun. 2026. (Coletânea de Artigos: Inovando na prática). Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/868](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/868). Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: A ausência de um procedimento ou ferramenta padronizados para a determinação do preço de mercado em licitações, no contexto das análises das licitações apresentadas pelo sistema ALICE tem gerado uma heterogeneidade metodológica. Essa disparidade não se manifesta apenas entre as diversas

unidades regionais, mas também entre os próprios auditores de uma mesma equipe, comprometendo a consistência e a comparabilidade dos resultados. Para endereçar essa questão, este trabalho apresenta três inovações concebidas para aprimorar e uniformizar a capacidade analítica de apuração de sobrepreço: uma metodologia estatística para tratamento de outliers, uma ferramenta automatizada para pesquisa de preços e um sistema integrado de alerta (ALICE-Sobrepreço). Os resultados da aplicação conjunta das inovações demonstram um aumento significativo da eficiência operacional. A título de exemplo, análises que demandavam até dois dias de trabalho foram concluídas em aproximadamente duas horas, evidenciando uma otimização expressiva do tempo.

#### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.442, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 9.990, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para a utilização de soluções de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392118>. Acesso em: 24 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 203, de 1º de abril de 2026. Dispõe sobre as normas da utilização de Dispositivos Pessoais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3649, p. 31-32, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-203-de-1-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 134, de 10 de abril de 2026. Dispõe sobre a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 112, n. 3.652, p. 12-18, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-134-de-10-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

PEREIRA, Jose Marcio Gomes; BEZERRA FILHO, Joao Eudes. Determinantes dos gastos da Justiça Estadual Brasileira: Evidências empíricas de fatores internos e externos. **Revista Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 122–150, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3406>. Acesso em: 25 abr. 2026.

Resumo: Objetivo: Identificar os principais determinantes do gasto per capita da Justiça Estadual brasileira e sua composição entre 2015 e 2021, considerando os 26 estados e o Distrito Federal. Método: A pesquisa utilizou um modelo econométrico de dados em painel com Efeitos Aleatórios (EA), analisando a relação entre variáveis internas (estrutura) e externas (socioeconômicas) ao sistema judicial ao longo de sete anos (189 observações). Resultados: Os achados indicam que os gastos são predominantemente influenciados pela capacidade fiscal do estado (Receita Corrente Líquida) e pela rigidez da estrutura de pessoal, responsável por 89% dos recursos. Notavelmente, o volume de processos em tramitação — proxy para a demanda social — não apresentou relação estatisticamente significativa com os gastos. À luz da Teoria da Contingência, esses resultados revelam uma estrutura burocrática pouco adaptável às pressões ambientais, cujas despesas fixas não respondem às variações na demanda por serviços judiciais. Originalidade/Relevância: A originalidade do estudo reside na análise integrada de fatores internos

(estrutura organizacional) e externos (contexto socioeconômico), superando a abordagem segmentada da literatura anterior para explicar a dinâmica dos gastos judiciais. Contribuições: Como contribuição, a pesquisa evidencia que políticas de melhoria de desempenho focadas apenas na expansão de pessoal são financeiramente insustentáveis e ineficazes para reduzir o acúmulo de processos, sugerindo a necessidade de direcionar investimentos para a otimização da gestão e da tecnologia.

**Acesso livre**

QUINTILIANO, Leonardo David; SILVA, Jurandi Carlos da. Limitações jurídicas à transferência internacional de dados pessoais brasileiros pelas Big Techs. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 132-166, jan./abr. 2026. Disponível em:

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3328>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa limitações jurídicas à transferência internacional de dados pessoais brasileiros pelas Big Techs, situando o debate no contexto da sociedade da informação e da regulação transnacional da privacidade. Para tanto, adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, fundamentada no método hipotético-dedutivo, complementado pelo método descritivo e pela técnica de análise de conteúdo. Examinam-se a experiência da União Europeia em relação aos Estados Unidos, bem como a congruência dos modelos brasileiro e europeu de proteção de dados com o modelo estadunidense. A pesquisa parte da hipótese de que a circulação transnacional de informações impõe desafios à soberania estatal e à efetividade do direito à autodeterminação informacional. Conclui-se que o Brasil pode aplicar aos Estados Unidos tratamento semelhante ao europeu, condicionando a transferência de dados pessoais à adoção de cautelas específicas para cada setor ou atividade, protegendo-se os titulares brasileiros, especialmente mediante a garantia de uma tutela jurisdicional efetiva.

**Acesso livre**

SILVA, Ewerton Vinícius Pereira; CARVALHO, Arthur Philipe Moraes; HAMADE, Gustavo Carvalho. Inteligência artificial e direito administrativo sancionador: entre a eficiência e a proteção ao devido processo legal. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 91-108, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3652>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho busca realizar uma análise da utilização da Inteligência Artificial (IA) sob o contexto do Direito Administrativo Sancionador brasileiro, enfatizando a relação entre as vantagens decorrentes da automação e os riscos possíveis ao devido processo legal. De início, apresenta-se o conceito e a evolução histórica do Direito Administrativo Sancionador, seu papel punitivo e a relevância dos princípios constitucionais que o regem. Em seguida, aborda-se a evolução conceitual e técnica da IA, destacando as atuais aplicações no âmbito da Administração Pública Federal e os impactos na eficiência administrativa e na proteção das garantias fundamentais. Ainda, realiza-se uma análise crítica concentrada em especial sob as disposições do Projeto de Lei nº 2.338/2023, discutindo as implicações práticas, éticas e jurídicas da adoção de sistemas automatizados em processos administrativos sancionadores. Por fim, conclui-se pela necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação de direitos, defendendo uma abordagem regulatória clara, ética e tecnicamente adequada.

**Acesso livre**

SILVA, Jader Esteves da; OLIVEIRA, César Augusto Wanderley. Prompt injection nas contratações públicas: Riscos e contramedidas para agentes de contratação e pregoeiros que utilizam inteligência artificial generativa. **Ronny Charles**, João Pessoa, 14 abr. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17867-2/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

TRENTINI, Helena; GONÇALVES VETTORI, Gustavo. Infraestrutura Pública Digital e Governança de Dados: Direito a Proteção de Dados no Regime Fiscal das Trocas Automáticas de Informações. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1710. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1710>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo tem como objetivos: (i) contribuir para a identificação de potenciais conflitos entre os regimes de troca automática de informações fiscais aplicados pelo Brasil e o regime de proteção de dados adotado pelo ordenamento jurídico pátrio; (ii) alertar para a necessidade do cumprimento de regras de proteção de dados também pelas autoridades fiscais brasileiras, especialmente no âmbito da troca automática de informações; e (iii) propor possíveis melhorias no tratamento dos dados objeto de tais trocas automáticas, as quais gerariam ganhos incrementais na sua compatibilização com o regime de proteção de dados. Para cumprir estes objetivos, serão analisados os instrumentos de trocas automáticas de informações no âmbito do CRS e do FATCA para, em seguida, verificar a aplicação do direito de proteção de dados em relação às informações objeto de tais trocas. Com isso, serão identificados os principais pontos de tensão entre as regras de proteção de dados e o tratamento atualmente outorgado pelo Brasil aos dados objeto das trocas automáticas, fazendo-se recomendações de melhorias.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZAROR MIRALLES, Danielle; ARANDA ORTEGA, Jorge. Centros de datos en chile: contexto, política pública y alternativas para su regulación. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1718. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1718>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: En Chile existen algunas regulaciones que aplican indirectamente a la instalación de establecimientos que albergan centros de datos, aunque no distinguen si se trata específicamente de data centers o no. Las regulaciones existentes son abordadas de manera fragmentada por los Ministerios de Ciencias, de Economía y de Medio Ambiente y dicen relación con infraestructura crítica (conectividad, energía y enfriamiento), trascendiendo el ámbito del estudio y generando conflictos documentados, con iniciativas dispersas como consultas al Tribunal de Defensa de la Libre Competencia (TDLC) y Resoluciones de Calificación Ambiental (RCA) y una política nacional que busca favorecer la inversión al tiempo que se proteja el medio ambiente. El artículo analiza la situación de los centros de datos en general y en Chile en particular, abordando el contexto, las políticas públicas existentes y posibles alternativas para su regulación. A pesar de una reciente política nacional de Data Centers, Chile carece de lineamientos claros para la instalación y fomento de centros de datos, considerando sus implicaciones jurídicas y ambientales. Esta falta de regulación coherente puede generar conflictos en materia de infraestructura, energía y sostenibilidad.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## LGPD & Proteção de Dados

### Doutrina & Legislação

ARAUJO, Bernardo. Programas de diversidade e inclusão e proteção de dados pessoais sensíveis: boas práticas para o tratamento de dados nas relações de trabalho. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1712. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1712>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O objetivo do estudo é analisar a legalidade de uma organização promover levantamento de indicadores de diversidade entre o seu público interno com o propósito de estruturar e implementar políticas de afirmação no formato de programas de diversidade e inclusão para grupos sociais em condição de vulnerabilidade. Para tal, realizamos levantamento de publicações nacionais e internacionais, que permitiram análise e reflexão crítica das questões teóricas envolvidas. Em um primeiro momento, apresentamos o escopo e as atividades comuns aos programas de diversidade e inclusão, bem como o contexto em que as iniciativas de diversidade e inclusão se inserem nos programas responsabilidade corporativa no cenário internacional e nacional. Em um segundo momento, abordamos o escopo de aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos de coleta de informações pessoais utilizadas no mapeamento dos indicadores de diversidade, o manejo dessas informações pelos times internos e por terceiros, bem como as exceções (controversas) à aplicabilidade da legislação. Visando contribuir com esta atividade de interesse público de forma propositiva, sugerimos, na sequência, modelo de instrumento de transparência e coleta de consentimento adequado aos requisitos específicos da legislação de proteção de dados, considerando os riscos de invalidade do uso do consentimento em âmbito de relação empregatícia. Por fim, são feitas recomendações acerca das boas práticas para a condução das ações, a fim de mitigar riscos de exposição dos titulares e da organização. Sendo a proteção dos dados sensíveis especialmente relevante para a garantia dos direitos e liberdades fundamentais, devendo ser tutelados de forma mais específica e cuidadosa, busca-se avaliar, em particular, os desafios em matéria de privacidade e proteção de dados na implementação de programas de diversidade e inclusão que requerem o tratamento de dados sensíveis.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BELLI, Luca; CHANG, Sofia. Governança de dados na China: Soberania, cibersegurança e proteção de dados rumo ao “Efeito Pequim”. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1730. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1730>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a estrutura da governança de dados da República Popular da China, com ênfase em sua formulação estratégica, arranjo institucional e arcabouço regulatório. Busca-se compreender o modelo de governança e regulação com “características chinesas” voltado a garantir, de maneira integrada, a proteção de dados, a cibersegurança, e soberania digital, e a inovação tecnológica, por meio de uma abordagem que alavanca de maneira integrada estratégia, legislação e política industrial. A análise é realizada a partir de quatro eixos: os fundamentos históricos e culturais que moldam a visão estatal sobre dados; os mecanismos de experimentação normativa utilizados para validar políticas públicas antes de sua implementação regional ou nacional; os instrumentos institucionais e regulatórios que sustentam o modelo; e os impactos internacionais da estratégia, considerando o contexto da Rota da Seda Digital. Conclui-se que o modelo chinês representa uma abordagem sistêmica, centrada na busca pela eficiência, segurança nacional e o desenvolvimento tecnológico, em contraste com os paradigmas supostamente centrados na proteção individual típicos das democracias liberais.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

DAMASCENO MOURA ANTUNES, Ricardo; MUCELIN, Guilherme. Entre redes, marés, dados e sistemas: do uso da inteligência artificial à preservação da inteligência ancestral. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1724. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1724>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo busca refletir sobre a relação entre a exclusão digital, os direitos fundamentais — em especial o direito à proteção de dados pessoais — e a inteligência artificial (IA), com ênfase nos impactos dessa realidade na região amazônica. Parte-se da constatação de que a desigualdade no acesso às tecnologias da informação e comunicação aprofunda vulnerabilidades históricas de povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Reconhece-se, nesse contexto, a existência de uma inteligência ancestral, expressa na oralidade, nos rituais, nos sistemas próprios de governança e nas práticas culturais, frequentemente marginalizada por epistemologias coloniais. Adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com método hipotético-dedutivo, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa demonstra que a ausência de conectividade, somada à intensificação do uso de tecnologias de vigilância — como reconhecimento facial, georreferenciamento e bancos de dados multibiométricos —, frequentemente operadas por big techs, tem levado à coleta de dados pessoais sem a devida fundamentação legal. Verifica-se a aplicação limitada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos territórios amazônicos e suas implicações para a salvaguarda do conhecimento ancestral. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas que integrem a proteção de dados com a proteção cultural e territorial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

GUSKOW, Tatiana. Acesso imotivado como ilícito disciplinar: Possíveis enquadramentos jurídicos da conduta ilícita sob o crivo do princípio da proporcionalidade. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 423-447, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3659>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O estudo investiga os possíveis enquadramentos legais da conduta ilícita de servidor público consistente em acessar dados armazenados em sistemas de dados públicos, fora das situações estritamente necessárias para garantir a execução das atividades da Administração Pública, o chamado 'acesso imotivado'. À luz do conjunto normativo do direito disciplinar federal e de uma visão principiológica da proporcionalidade, perscrutam-se os tipos infracionais ofertados pelo legislador e a sua incidência a padrão de condutas que variam em gravidade de acordo com as circunstâncias que lhes adornam.

**Acesso livre**

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. A reação do Direito à transformação digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1745>. Acesso em: 6 jul. 2026. Resumo: Este artigo examina as consequências da transformação digital no campo da legislação e da aplicação da lei. Os desafios para o sistema jurídico estão particularmente associados à natureza aberta dos desenvolvimentos futuros e, ao mesmo tempo, à convergência e à indefinição de fronteiras. Há também uma expansão de novas constelações de poder, juntamente com o aumento dos problemas de controle. Novos desenvolvimentos, como o triunfo da inteligência artificial (IA), especialmente a IA generativa, precisam ser enfrentados. As dificuldades são claramente ilustradas pela Lei da IA, adotada pela União Europeia. A legislação e a aplicação da lei, incluindo a jurisprudência, precisam se tornar mais interdisciplinares e transnacionais em sua orientação.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MARANHÃO, Juliano. Constitucionalidade das Centrais de Protesto perante o direito fundamental à proteção de dados. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1647. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1647>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo examina a constitucionalidade das Centrais de Protesto (CENPROT) no Brasil à luz da proteção de dados pessoais e da delegação constitucional dos tabeliães. Discute a digitalização dos serviços notariais e a atuação das centrais como plataformas de apoio tecnológico para tabeliães de protesto. O texto analisa a compatibilidade entre as atividades da CENPROT e a função pública dos tabeliães, destacando que a centralização não compromete a delegação constitucional, pois as centrais limitam-se a funções auxiliares e fáticas. Aborda-se também a conformidade das atividades da CENPROT com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, considerando o princípio da finalidade e a necessidade de equilibrar a proteção ao crédito com a privacidade. A pesquisa utiliza análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial para avaliar a adequação e proporcionalidade das disposições legais e regulamentares sobre a CENPROT. Conclui-se que as atividades das centrais não violam a delegação constitucional, sendo ferramentas legítimas para a eficiência do protesto na economia digital, nem desrespeitam o direito à proteção de dados, desde que respeitadas as balizas de necessidade e proporcionalidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 203, de 1º de abril de 2026. Dispõe sobre as normas da utilização de Dispositivos Pessoais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3649, p. 31-32, abr. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-203-de-1-de-abril-de-2026.htm>. Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

PEREIRA, Larissa Pantoja da Silva; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macedo. O controle patrimonial dos bens móveis no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) diante da transparência prevista na Lei de Acesso à Informação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 165-171, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=172](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=172).

Resumo: Esta pesquisa abordará o controle patrimonial no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) e a transparência dessas informações. A questão norteadora da pesquisa é: em que medida o MPC/PA, ao fazer o controle patrimonial dos bens móveis para apuração do seu ativo imobilizado, cumpre o princípio da transparência previsto na Lei de Acesso à Informação? O estudo tem como objetivo geral analisar se o MPC/PA, ao realizar o controle patrimonial de seus bens móveis para apuração do ativo imobilizado, cumpre o princípio da transparência estipulado na Lei de Acesso à Informação e, como objetivos específicos, analisar a relação da contabilidade e do direito na fiscalização de bens públicos, estudar o princípio da transparência nas informações patrimoniais e a Lei de Acesso à Informação, compreender o controle patrimonial realizado no MPC/PA, estudar como o MPC/PA realiza a contabilização do ativo imobilizado – bens móveis – e sua relação com o princípio da transparência e contribuir para o aprimoramento do controle patrimonial através da elaboração de uma cartilha e um manual. O trabalho utilizou o método hipotético dedutivo com a utilização de fontes primárias. Como técnica de pesquisa, foi aplicado um questionário no MPC/PA para identificar como acontece o controle patrimonial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

QUINTILIANO, Leonardo David; SILVA, Jurandi Carlos da. Limitações jurídicas à transferência internacional de dados pessoais brasileiros pelas Big Techs. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 132-166, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3328>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa limitações jurídicas à transferência internacional de dados pessoais brasileiros pelas Big Techs, situando o debate no contexto da sociedade da informação e da regulação transnacional da privacidade. Para tanto, adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, fundamentada no método hipotético-dedutivo, complementado pelo método descritivo e pela técnica de análise de conteúdo. Examinam-se a experiência da União Europeia em relação aos Estados Unidos, bem como a congruência dos modelos brasileiro e europeu de proteção de dados com o modelo estadunidense. A pesquisa parte da hipótese de que a circulação transnacional de informações impõe desafios à soberania estatal e à efetividade do direito à autodeterminação informacional. Conclui-se que o Brasil pode aplicar aos Estados Unidos tratamento semelhante ao europeu, condicionando a transferência de dados pessoais à adoção de cautelas específicas para cada setor ou atividade, protegendo-se os titulares brasileiros, especialmente mediante a garantia de uma tutela jurisdicional efetiva.

**Acesso livre**

TRENTINI, Helena; GONÇALVES VETTORI, Gustavo. Infraestrutura Pública Digital e Governança de Dados: Direito a Proteção de Dados no Regime Fiscal das Trocas Automáticas de Informações. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1710. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1710>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo tem como objetivos: (i) contribuir para a identificação de potenciais conflitos entre os regimes de troca automática de informações fiscais aplicados pelo Brasil e o regime de proteção de dados adotado pelo ordenamento jurídico pátrio; (ii) alertar para a necessidade do cumprimento de regras de proteção de dados também pelas autoridades fiscais brasileiras, especialmente no âmbito da troca automática de informações; e (iii) propor possíveis melhorias no tratamento dos dados objeto de tais trocas automáticas, as quais gerariam ganhos incrementais na sua compatibilização com o regime de proteção de dados. Para cumprir estes objetivos, serão analisados os instrumentos de trocas automáticas de informações no âmbito do CRS e do FATCA para, em seguida, verificar a aplicação do direito de proteção de dados em relação às informações objeto de tais trocas. Com isso, serão identificados os principais pontos de tensão entre as regras de proteção de dados e o tratamento atualmente outorgado pelo Brasil aos dados objeto das trocas automáticas, fazendo-se recomendações de melhorias.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Meio Ambiente & Sustentabilidade

### Doutrina & Legislação

ANDRADE, Sarah de Andrade e; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa; AMARO, Venerando Eustáquio. Mudanças do clima e os instrumentos urbanísticos: experiência acadêmico-popular para efetivação da agenda da adaptação climática na orla marítima de Natal – RN. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 255–281, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1090>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O contexto das mudanças climáticas na zona costeira brasileira revela o aumento significativo da erosão costeira, inundação marinha e movimentos de massa (não exclusivamente) dependentes do aumento relativo do nível médio do mar. Ainda que todos sintam os impactos desses eventos extremos, há segmentos sociais e territórios em situação de maior vulnerabilidade, evidenciando o descolamento entre as possibilidades oferecidas pelos instrumentos de planejamento urbano e ambiental no Brasil, e a realidade socioespacial de suas periferias. A dialética entre a construção de questionamentos à efetividade desse arcabouço normativo e a sua mobilização em busca de justiça socioespacial, norteia a concepção de um plano setorial urbanístico-ambiental à luz da emergência climática. Parte-se de uma abordagem (re)batizada de VIVERES, fundamentada na troca de saberes entre agentes vinculados à universidade, à sociedade civil organizada e aos movimentos populares buscando garantir mais resiliência para para uma fração do bairro de Ponta Negra localizada na orla marítima do município de Natal-RN.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ANDRETTA JUNIOR, Homero. Demolición de construcciones ilegales como restitución a la legalidad, y no como sanción: una inspiración del derecho administrativo español para el brasileño. **Publicações da Escola Superior da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 01, p. 131-159, ago. 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/3607>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: *El presente estudio analiza como la administración pública debe proceder en casos de construcciones irregulares, en afrenta al derecho urbanístico y ambiental, incluso en áreas costeras de dominio público, buscando marcar la distinción entre medidas auto ejecutorias y sanciones, estas aplicadas después de un procedimiento administrativo sancionador. Son examinadas la legislación y la jurisprudencia en España y Brasil, sobre construcciones que violan reglas urbanísticas, ambientales y su reflejo en actividades económicas, incluso en el dominio público, pasando por la idea de restitución a la legalidad, examinando los casos en que se aplica el derecho sancionador. En Brasil, muchas veces se confunde la demolición con una medida sancionadora, lo que exigiría la incoación de un procedimiento administrativo. Se examina la legislación, la jurisprudencia y la doctrina en España, donde buena parte de la doctrina y de la jurisprudencia defiende que las construcciones ilegales deben ser demolidas no como sanción, sino como resultado de un ilícito, de lo cual no se quitan derechos del particular, y sobre lo cual no incide la prescripción. Son enmarcados los rasgos distintivos del derecho sancionador y de la restitución a la legalidad urbanística, ambiental y en áreas de dominio público.*

**Acesso livre**

ARAGÃO, Alexandra. Poluição transfronteiriça: o restauro da natureza como resposta jurídica. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 19-65, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3375>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa o restauro da natureza como resposta jurídica à degradação ambiental causada pela poluição transfronteiriça no direito internacional e no direito da União Europeia. Partindo do reconhecimento, na Convenção sobre a Diversidade Biológica, do dever dos Estados de prevenir danos ambientais além das fronteiras, o estudo demonstra que, apesar de décadas de marcos normativos de proteção, a biodiversidade global continua em declínio, o que explica a crescente centralidade jurídica do restauro ecológico. O artigo identifica três contextos de restauro transfronteiriço — punitivo, cooperativo e compensatório — e examina a sua incorporação em instrumentos internacionais e europeus recentes, com destaque para o Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal e para a Lei Europeia do Restauro da Natureza. Conclui-se que o restauro ecológico se consolidou como obrigação jurídica essencial para a remediação de danos ambientais, a promoção da justiça ambiental e o fortalecimento da cooperação e da boa vizinhança entre Estados.

**Acesso livre**

BALISCEI, Marina Miranda; FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. O paradoxo da segregação sustentável: a gentrificação verde como mecanismo de exclusão social. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 355–368, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1025>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A gentrificação verde é um fenômeno que relaciona projetos ambientais a processos de valorização imobiliária, resultando na exclusão de populações vulneráveis. Embora iniciativas sustentáveis sejam essenciais para enfrentar desafios climáticos e melhorar a qualidade de vida urbana, elas podem gerar especulação imobiliária e segregação social. Exemplos como o High Line Park, em Nova York, ilustram como intervenções ambientais podem impulsionar desigualdades urbanas. Este artigo tem como objetivo analisar a gentrificação verde, explorando suas implicações socioeconômicas e urbanas. Discute-se como políticas de sustentabilidade podem ser utilizadas como instrumentos de valorização imobiliária e exclusão social, além de propor estratégias para mitigar esses efeitos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada na revisão bibliográfica e na análise de casos nacionais e internacionais. O artigo está estruturado em capítulos que abordam: o conceito de gentrificação verde e seus impactos sociais; a função socioambiental da propriedade urbana e sua relação com a justiça climática; e mecanismos jurídicos para mitigar seus efeitos. Ao final, sintetiza-se a pesquisa e propõem-se direções para políticas públicas que conciliem desenvolvimento ambiental e justiça social.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BEZERRA, Anselmo Cesar Vasconcelos; SILVA, Carlos Eduardo Menezes da; SANTOS, Rodrigo José de Albuquerque Marinho Ataíde dos. Concessão de Parques Urbanos como instrumento da Gestão Urbana e Ambiental na Cidade do Recife, Pernambuco. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 169–196, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1027>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Os parques urbanos são importantes equipamentos na promoção do bem-estar dos habitantes das cidades, na oferta de serviços ecossistêmicos e na adaptação às mudanças climáticas. Apesar disso, poucas pesquisas avaliam as diferentes formas de gestão existentes para esses espaços. O objetivo deste artigo foi avaliar a percepção dos usuários de quatro parques da cidade do Recife que tiveram a sua gestão concedida à iniciativa privada e avaliar os potenciais impactos do projeto de concessão na função desses espaços, como promotores da adaptação às mudanças climáticas e da justiça ambiental. Para isso aplicamos questionários com 150 usuários dos parques e realizamos uma análise documental dos planos de concessão dos parques. Os resultados demonstraram que mais de 30% dos entrevistados não sabem qual órgão é responsável pela gestão dos parques, mais de 50% não sabem a origem correta dos recursos para manutenção dos parques. Apenas 11% dos entrevistados conheciam o projeto de concessão dos parques, ainda assim 50% eram a favor da concessão. A percepção dos entrevistados sobre a concessão ainda é de muita incerteza, acreditam que a concessão irá trazer melhorias para infraestrutura de lazer e alimentação, mas não para a oferta de cobertura vegetal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.918, de 31 de março de 2026. Altera o Decreto nº 12043, de 5 de junho de 2024, que cria a Assessoria Extraordinária para a COP30, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 61, p. 4, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12918.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12918.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.923, de 7 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 10527, de 22 de outubro de 2020, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação

do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 8 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12923.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12923.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.391, de 15 de abril de 2026. Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 2, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/15391.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15391.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.394, de 22 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para autorizar creditamento de PIS/Pasep e Cofins em aquisições de resíduos e desperdícios e isentar determinadas vendas dessas contribuições. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 77, p. 2, 23 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/15394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15394.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CRUZ, Felipe Rosa; SOARES, Ana Rachel Cal de Alencar. Governança climática e accountability: o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle e do ecossistema de controle externo. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 11-27, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=12](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=12).

Resumo: A crise climática representa o desafio de governança definidor do século XXI. O Acordo de Paris, ao adotar uma arquitetura bottom-up baseada em Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), transferiu o locus da accountability do nível internacional para o doméstico. Este artigo analisa o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle (ISCs) no preenchimento dessa lacuna de accountability. Argumenta-se que a evolução do controle, de uma função de oversight (supervisão) para insight (visão) e foresight (previsão), é essencial para garantir a integridade, a transparência e a efetividade das políticas públicas climáticas. O artigo detalha as metodologias de auditoria (desempenho, conformidade, financeira) e examina a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando suas ferramentas (ClimateScanner, Painel ClimaBrasil) e diagnósticos sobre falhas estruturais na governança climática federal. Por fim, propõe uma convocação à ação para que os tribunais de contas dos estados e dos municípios adotem um papel similarmente preventivo, essencial para a governança climática multinível.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

DAMASCENO MOURA ANTUNES, Ricardo; MUCELIN, Guilherme. Entre redes, marés, dados e sistemas: do uso da inteligência artificial à preservação da inteligência ancestral. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1724. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1724>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo busca refletir sobre a relação entre a exclusão digital, os direitos fundamentais — em especial o direito à proteção de dados pessoais — e a inteligência artificial (IA), com ênfase nos impactos dessa realidade na região amazônica. Parte-se da constatação de que a desigualdade no acesso às tecnologias da informação e comunicação aprofunda vulnerabilidades históricas de povos

indígenas, ribeirinhos, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Reconhece-se, nesse contexto, a existência de uma inteligência ancestral, expressa na oralidade, nos rituais, nos sistemas próprios de governança e nas práticas culturais, frequentemente marginalizada por epistemologias coloniais. Adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com método hipotético-dedutivo, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa demonstra que a ausência de conectividade, somada à intensificação do uso de tecnologias de vigilância — como reconhecimento facial, georreferenciamento e bancos de dados multibiométricos —, frequentemente operadas por big techs, tem levado à coleta de dados pessoais sem a devida fundamentação legal. Verifica-se a aplicação limitada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos territórios amazônicos e suas implicações para a salvaguarda do conhecimento ancestral. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas que integrem a proteção de dados com a proteção cultural e territorial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FERREIRA, Renata Cristina; RAMALHO, Paula Ciminelli. A trajetória da legislação ambiental brasileira e a construção de diretrizes para ReurbS: desafios para as APPs Urbanas em tempos de crise climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 135–167, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1112>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória da legislação ambiental brasileira na definição e regulação das áreas de preservação permanente (APP) e destaca as disposições aplicáveis a intervenções em assentamentos precários situados nas margens de rios urbanos. Num contexto de emergência climática, ações de adaptação e resiliência urbana devem, necessariamente, contemplar estratégias de regularização e recuperação desses locais, em que vulnerabilidades ambientais e sociais se sobrepõem. Desde 1934, a legislação ambiental determina restrições e diretrizes para a preservação das faixas marginais aos cursos d'água e, ao longo do tempo, desafios relacionados ao distanciamento entre o regramento e a situação fática nas cidades se evidenciam. A partir da década de 1980, a política ambiental e a política urbana se aproximam e incorporam valores semelhantes, entre eles o reconhecimento da moradia como direito fundamental. Mais recentemente, a regularização fundiária urbana de interesse social se consolida como uma possibilidade legal. No entanto, desde a previsão normativa até a incorporação institucional, diversos desafios se apresentam para viabilizar sua aplicação. A dificuldade de superação da setorialidade e a morosidade na condução dos estudos, aprovação e execução de projetos se mantêm como questões a serem superadas, o que se faz ainda mais urgente no cenário atual.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; POSSOLI, Glaucia Talita. Inteligência artificial e saúde digital no Brasil: desafios e convergências nas iniciativas regulatórias e nas políticas públicas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 167-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3329>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O uso da inteligência artificial (IA) constitui uma das temáticas dentro da regulação de tecnologias emergentes que envolve preocupação quanto aos riscos diante do potencial dessas tecnologias na saúde. Este artigo tem como objetivo mapear as iniciativas regulatórias sobre IA na saúde e apresentar os marcos regulatórios de saúde digital no âmbito do Executivo e Legislativo brasileiros, a fim de vislumbrarmos as principais tendências e estratégias de regulação, além dos desafios éticos e técnicos que as políticas e normas que têm tratado o tema trazem. Por meio de revisão da literatura e análise documental, analisa-se a evolução do arcabouço normativo que trata do uso de TICs na saúde. O principal desafio da regulamentação envolvendo essas temáticas analisadas é equilibrar inovação tecnológica, aprimoramento de diagnósticos e tratamentos com segurança, ética, e direitos fundamentais, em especial a proteção de dados sensíveis como os de saúde.

## Acesso livre

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manuellita Hermes Rosa de. Da avaliação à jurisdição: o ClimateScanner e o Tribunal Climático Internacional como novos instrumentos essenciais à justiça ambiental transnacional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 57-76, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=78](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=78).

Resumo: O presente artigo aborda a dimensão necessariamente internacional da crise climática ao enfrentar o desafio de ser combatida de forma articulada pela coletividade dos países. Partindo da premissa de que o Brasil tem ocupado uma posição de destaque e protagonismo nas discussões, são apresentadas iniciativas como a ferramenta de avaliação global das políticas climáticas, o ClimateScanner, bem como a proposta de criação de um Tribunal Climático Internacional com sede em uma cidade amazônica. Conclui-se no sentido da relevância e da oportunidade tanto do ClimateScanner, uma vez que a avaliação do cumprimento ou não das metas acordadas era algo deficiente e esparso, feito de maneira isolada por alguns países, e não por grande parte dos signatários de tais tratados internacionais relacionados ao clima, quanto do Tribunal Climático Internacional, essencial para apuração das responsabilidades pelos danos ambientais e consequente ressarcimento ou investimento em projetos de preservação ou recuperação ambiental, forte no desenvolvimento sustentável e na proteção das comunidades climaticamente mais vulneráveis.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

MATIAS, João Luis Nogueira; JEREISSATI, Lucas. Justa Adaptação Urbana na Implementação do Direito à Cidade: uma leitura do art. 3º, I, da Lei n. 14.904/24. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 197–222, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1004>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades tendem a ser as principais afetadas pelos efeitos das mudanças climáticas, sendo necessário adaptar-se ao clima presente e futuro. O Brasil estabeleceu a Lei n.14.904/24, com diretrizes gerais para planos de adaptação. Entre as áreas prioritárias desta Lei está o direito à cidade, noção ainda em disputa no país. Neste contexto, o presente trabalho propõe analisar as relações entre o conceito de direito à cidade do referido artigo e a ideia de justa adaptação urbana, presente na literatura recente da área de adaptação climática. Parte-se do pressuposto de que uma leitura do direito à cidade pela ótica da justa adaptação urbana poderia, em tese, levar a melhores resultados adaptativos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa e exploratória, utilizando do método dedutivo a partir de uma revisão bibliográfica. Conclui-se que os dois conceitos estão bastante relacionados, e uma leitura do direito à cidade através da justa adaptação urbana corroboraria com a realização deste, assim como com bons resultados adaptativos, em tese.

### Acesso restrito aos servidores do TCE

MENDES, Mariana Fernandes; SALES, Andrea Leandra Porto; MELO, Ricardo Almeida. Cidades cicláveis e adaptação climática: uma revisão teórico-metodológica para análise da ciclomobilidade urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 301–332, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1074>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo aborda a avaliação da receptividade das cidades ao uso da bicicleta como transporte urbano, um tema central para o fomento de políticas públicas de ciclomobilidade inclusiva e segura. Há no atual contexto brasileiro uma inadequação das ferramentas de avaliação, notadamente os índices de cidades cicláveis concebidos para o contexto do Norte Global, que se mostram ineficazes para a complexa realidade urbana do Brasil. O objetivo deste trabalho é, portanto, propor um novo referencial

teórico-metodológico para analisar a ciclomobilidade em cidades brasileiras, justificando-se pela necessidade de superar as limitações dos modelos atuais e sugerir um índice que incorpore as especificidades socioespaciais do país. Para isso, a metodologia empregada consiste em uma análise crítica sistemática dos índices vigentes, utilizando como base um amplo referencial dos estudos de mobilidade, com destaque para o conceito de Motilidade. Como principal resultado, o artigo apresenta este novo referencial teórico-metodológico, que estabelece as bases conceituais necessárias para a futura elaboração de um índice nacional de ciclomobilidade, considerando a dimensão do Direito à Cidade e os desafios da adaptação climática.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIRANDA, Aline da Cunha; OLIVEIRA, Marco Túlio Costa; PRADO, José Willer do. A produção científica internacional sobre o racismo ambiental. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 223–253, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1073>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O movimento ambientalista que emergiu nos anos 1980 nos Estados Unidos revelou que comunidades negras e periféricas foram desproporcionalmente expostas a contaminação do solo e riscos ambientais, um fenômeno conhecido como racismo ambiental. Este trabalho analisa a evolução da pesquisa sobre racismo ambiental, utilizando uma revisão bibliométrica em duas bases científicas: *Web of Science* (WOS) e *Scopus*. As análises abrangem a distribuição geográfica da produção científica, a evolução temporal das publicações, os autores e periódicos mais influentes, além das palavras-chave mais recorrentes utilizadas pelos autores. Os resultados indicam a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre os impactos do racismo ambiental na saúde, na educação e em outras áreas especialmente no contexto das crises climáticas. Além disso, enquanto possibilidades de agenda para estudos futuros, o trabalho sugere a importância de integrar a discussão sobre racismo ambiental nos campos da saúde pública, educação, planejamento territorial urbano e responsabilidade social das organizações.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.492, de 28 de abril de 2026. Homologa situação de emergência no Município de Rebouças, em face da ocorrência de estiagem. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 28 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392688>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.498, de 29 de abril de 2026. Declara situação de emergência hídrica no território do Estado do Paraná e estabelece diretrizes para o uso prioritário de recursos hídricos. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392757>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

PRADO, Sibila Stahlke; PADILHA, Norma Sueli. A gestão preventiva dos riscos ambientais no contexto das cidades contemporâneas: análise sob o prisma do pl n. 976/2021 que institui a política nacional de cidades inteligentes. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 283–300, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/953>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Dificuldades evidenciadas atualmente em âmbito urbano tendem a crescer de forma escalonada, já que de acordo com o recente Relatório Mundial das Cidades, publicado pelas Nações Unidas em junho

de 2022, mais da metade da população mundial reside atualmente em âmbito urbano e a projeção é de que até o ano de 2050, 68% da população de todo o mundo irá viver nas cidades. Na sociedade contemporânea de riscos escalonados, a necessidade por uma visão antecipatória torna-se imprescindível. Estratégias para cidades sustentáveis têm sido a tônica de grande parte da agenda ambiental internacional, afirmada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU, ao qual se agrega o paradigma de cidades inteligentes. A pesquisa visa analisar a problemática atual que envolve as cidades na conjuntura da gestão dos riscos ambientais e perquirir em que medida a ideia de cidades inteligentes, através do Projeto de Lei nº 976/2021 pode contribuir com uma visão preventiva de danos ambientais. Conclui-se, que a previsão estabelecida no projeto de lei, parece ser muito simplória ante a necessidade de um amparo mais robusto. Utiliza-se da técnica de documentação indireta, especialmente a pesquisa bibliográfica, com método de abordagem dedutivo.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ROMERO, Thiago Giovani. Amicus curiae e obrigações Estatais na emergência climática: análise da OC-32 da Corte IDH. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 203-240, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3302>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a influência do amicus curiae na definição das obrigações estatais relacionadas à emergência climática, com foco na mitigação das desigualdades sociais em grupos vulneráveis, à luz da teoria marxista. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, com análise documental e de conteúdo baseada na metodologia de Bardin, examinando documentos normativos, jurisprudenciais e contribuições enviadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito da OC-32. Os resultados indicam que o amicus curiae atua como instrumento eficaz para inclusão de perspectivas técnicas e sociais, ampliando a voz de comunidades marginalizadas e influenciando decisões que reforçam as obrigações estatais climáticas. Evidencia-se, ainda, seu potencial para fortalecer a justiça climática e orientar políticas públicas mais inclusivas. O trabalho é original ao integrar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o amicus curiae e a teoria marxista, contribuindo para o aprimoramento das obrigações estatais e a promoção da justiça social.

**Acesso livre**

SANTOS, Sônia do Socorro; ATHIAS, Arianne Brito Cal. Da terra ao mercado: identificação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a agricultura familiar de cacau. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 243-249, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=253](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=253).

Resumo: A presente pesquisa tem como foco a análise das políticas públicas de desenvolvimento sustentável voltadas à agricultura familiar cacaueira na Ilha do Combu (PA), em um contexto ampliado pela realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas em Belém. A problemática central envolve a identificação e efetividade dessas políticas em um território marcado por potencial produtivo e fragilidades estruturais. O objetivo geral é mapear e identificar as políticas públicas de apoio à agricultura familiar na região, com ênfase na produção de cacau. Justifica-se pela relevância ecológica, econômica e sociocultural da Ilha do Combu e pelo papel estratégico do cacau na bioeconomia amazônica. A metodologia utilizada foi qualitativa, de base hipotético-dedutiva, com revisão bibliográfica e pesquisa documental em fontes oficiais. Os dados foram coletados entre 2024 e 2025, período que coincide com os preparativos para a COP30. Apesar dos avanços institucionais e da valorização crescente do cacau paraense, ainda há desafios no acesso às políticas públicas, assistência técnica e infraestrutura. Assim, a pesquisa contribui para o debate sobre a sustentabilidade na Amazônia e reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas para pequenos produtores.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SINÉSIO, João Paulo; BAZZOLI, João Aparecido. A Reforma Tributária na mitigação das mudanças climáticas: potencialidades e desafios sob a perspectiva do direito à cidade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 333–354, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1007>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: = A reforma tributária, pela Emenda Constitucional nº 132/2023, introduz dispositivos que vinculam incentivos fiscais a critérios ambientais, integrando normas de proteção ao meio ambiente no sistema tributário. Ao adotar mecanismos como alíquotas diferenciadas, isenções e créditos presumidos, a reforma busca desestimular atividades poluentes e fomentar práticas sustentáveis, impulsionando a economia verde e a inovação tecnológica. Essas medidas promovem, ainda, a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e contribuem para o desenvolvimento urbano resiliente, alinhado ao direito à cidade e à justiça socioambiental. Este estudo analisa as potencialidades e os desafios da tributação ambiental na atual reforma tributária, enfatizando o seu papel como instrumento estratégico de transformação social, proteção dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas extremas.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Políticas Públicas

### Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Jeison Batista de. Fundamentos teórico-normativos para a aplicação da interpretação conforme os direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 266-294, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3359>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: A ter como pressuposto teórico o fenômeno da humanização do Direito Internacional, indaga-se se existem fundamentos teórico-jurídicos para se interpretar e aplicar o ordenamento jurídico internacional em consonância com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o presente artigo objetiva demonstrar a existência de uma técnica hermenêutica denominada como interpretação conforme os direitos humanos e analisar distintos fundamentos para a sua aplicação pelos sujeitos de Direito Internacional. A pesquisa se justifica pela necessidade de se refletir sobre o fenômeno da humanização e como ele pode ser concretizado desde novos elementos inseridos na teoria hermenêutica internacional. Adota-se o método científico dedutivo em uma abordagem qualitativa, de natureza teórica, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a conduta do intérprete, deve priorizar a aplicação da norma mais compatível com os direitos humanos, que funcionam como vetor interpretativo e corretor axiológico do Direito Internacional.

**Acesso livre**

ALVES COSTA, Pedro Léo; LÓPEZ ULLA, Juan Manuel. Defensor del pueblo na Espanha e a proteção dos direitos fundamentais: uma garantia para o povo espanhol. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1630. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1630>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar a figura do Defensor del Pueblo na Espanha. A pesquisa foi orientada pela seguinte pergunta: "qual o papel do Defensor del Pueblo na sistemática dos direitos fundamentais no âmbito do ordenamento constitucional espanhol?". Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa tipo exploratória, descritiva e de abordagem qualitativa, com uso dos procedimentos bibliográfico e documental. Concluiu-se que o Defensor del Pueblo emerge como garantia institucional dos cidadãos espanhóis pois órgão de Estado Constitucional e, ainda, possui função central na proteção de direitos e garantias fundamentais, ao desempenhar a fiscalização e o controle da Administração Pública e a mediação entre esta e a sociedade. Portanto, o Defensor del Pueblo contribui significativamente para o fortalecimento do Estado Democrático e Social de Direito e se torna um órgão imprescindível na sistemática da garantia e proteção dos direitos fundamentais neste país.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ANDRADE, Sarah de Andrade e; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa; AMARO, Venerando Eustáquio. Mudanças do clima e os instrumentos urbanísticos: experiência acadêmico-popular para efetivação da agenda da adaptação climática na orla marítima de Natal – RN. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 255–281, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1090>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O contexto das mudanças climáticas na zona costeira brasileira revela o aumento significativo da erosão costeira, inundação marinha e movimentos de massa (não exclusivamente) dependentes do aumento relativo do nível médio do mar. Ainda que todos sintam os impactos desses eventos extremos, há segmentos sociais e territórios em situação de maior vulnerabilidade, evidenciando o descolamento entre as possibilidades oferecidas pelos instrumentos de planejamento urbano e ambiental no Brasil, e a realidade socioespacial de suas periferias. A dialética entre a construção de questionamentos à efetividade desse arcabouço normativo e a sua mobilização em busca de justiça socioespacial, norteia a concepção de um plano setorial urbanístico-ambiental à luz da emergência climática. Parte-se de uma abordagem (re)batizada de VIVERES, fundamentada na troca de saberes entre agentes vinculados à universidade, à sociedade civil organizada e aos movimentos populares buscando garantir mais resiliência para para uma fração do bairro de Ponta Negra localizada na orla marítima do município de Natal-RN.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ANTONIO, João. O discurso fácil e os limites do enfrentamento da violência no Brasil. **Atricon**, Brasília, DF, 23 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-discurso-facil-e-os-limites-do-enfrentamento-da-violencia-no-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

BANDEIRA DE MELLO SCHETTINI, Andrea; STANCHI, Malu; WESTIN, Vitoria; DETONI, Thaís. Parâmetros interamericanos em matéria de desaparecimento forçado de pessoas: a obrigação de tipificação penal interna e o descumprimento pelo Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1434>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este trabalho busca investigar, à luz da normativa e da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o descumprimento pelo Estado brasileiro de sua obrigação de tipificação do delito de desaparecimento forçado de pessoas. Analisa-se, por um lado, a lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro e, por outro lado, a inadequação dos Projetos de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, com os parâmetros interamericanos. Através de um diálogo construtivo entre o direito nacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, propõe-se a realização do controle de convencionalidade de maneira preventiva, ao longo do processo legislativo interno. Sustenta-se que a tipificação penal do delito de desaparecimento forçado é uma medida essencial para a garantia da busca

efetiva de pessoas desaparecidas, para a diligente investigação dos casos de desaparecimento, para a eventual punição dos responsáveis, para a reparação integral das vítimas e para a prevenção de novos casos. A proteção jurídico-penal dos direitos humanos justifica-se, nesse caso, por estarmos diante de um crime de Estado, de modo que o direito penal torna-se excepcionalmente necessário para garantir o Estado democrático de direito e para evitar a repetição sistemática de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BEZERRA, Anselmo Cesar Vasconcelos; SILVA, Carlos Eduardo Menezes da; SANTOS, Rodrigo José de Albuquerque Marinho Ataíde dos. Concessão de Parques Urbanos como instrumento da Gestão Urbana e Ambiental na Cidade do Recife, Pernambuco. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 169–196, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1027>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Os parques urbanos são importantes equipamentos na promoção do bem-estar dos habitantes das cidades, na oferta de serviços ecossistêmicos e na adaptação às mudanças climáticas. Apesar disso, poucas pesquisas avaliam as diferentes formas de gestão existentes para esses espaços. O objetivo deste artigo foi avaliar a percepção dos usuários de quatro parques da cidade do Recife que tiveram a sua gestão concedida à iniciativa privada e avaliar os potenciais impactos do projeto de concessão na função desses espaços, como promotores da adaptação às mudanças climáticas e da justiça ambiental. Para isso aplicamos questionários com 150 usuários dos parques e realizamos uma análise documental dos planos de concessão dos parques. Os resultados demonstraram que mais de 30% dos entrevistados não sabem qual órgão é responsável pela gestão dos parques, mais de 50% não sabem a origem correta dos recursos para manutenção dos parques. Apenas 11% dos entrevistados conheciam o projeto de concessão dos parques, ainda assim 50% eram a favor da concessão. A percepção dos entrevistados sobre a concessão ainda é de muita incerteza, acreditam que a concessão irá trazer melhorias para infraestrutura de lazer e alimentação, mas não para a oferta de cobertura vegetal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.917, de 31 de março de 2026. Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 61, p. 3, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12917.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12917.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.922, de 7 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 7212, de 15 de junho de 2010, para inibir a expansão do tabagismo no País, e o Decreto nº 12226, de 18 de outubro de 2024, para dispor sobre critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 8 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12922.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.930, de 15 de abril de 2026. Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo (GLP), e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 4, 16 abr. 2026. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12930.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.369, de 31 de março de 2026. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 62, p. 1, 1 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15369.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15369.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.377, de 2 de abril de 2026. Altera a CLT para obrigar empresas a divulgarem campanhas de vacinação e prevenção de câncer. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 2 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15377.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.378, de 6 de abril de 2026. Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 6 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15378.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.379, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 66, p. 2, 7 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15379.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15379.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.380, de 6 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer regras sobre audiência de retratação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 66, p. 2, 7 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15380.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15380.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.381, de 8 de abril de 2026. Dispõe sobre o exercício da profissão de doula. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 67, p. 2, 9 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15381.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15381.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.382, de 9 de abril de 2026. Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 68, p. 2, 10 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15382.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.385, de 10 de abril de 2026. Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para dispor sobre princípios e diretrizes para o desenvolvimento e regulação sanitária de novas tecnologias

contra o câncer no SUS. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 69, p. 2, 11 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15385.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15385.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de 10 anos, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias educacionais. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 72, p. 1, 15 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.390, de 15 de abril de 2026. Institui ajuda de custo no Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes que precisam realizar tratamento fora do município de residência. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 2, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15390.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15390.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.391, de 15 de abril de 2026. Dispõe sobre medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, ano 164, n. 73, p. 2, 16 abr. 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/lei/l15391.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15391.htm). Acesso em: 25 jun. 2026.

**Acesso livre**

CARVALHO, Luiz Guilherme; GAIO, Daniel. A locação social em vazios urbanos e seus arranjos institucionais. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 45–70, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/956>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A situação de vacância imobiliária em áreas centrais, com dotação de infraestrutura pública, contrasta com o déficit habitacional e faz questionar as ações do Poder Público voltadas para garantir o direito à moradia e o cumprimento da função social da propriedade, direitos fundamentais consagrados na CRFB/88. Estudos mostram as dificuldades de ordem operacional e administrativas do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, enquanto principal instrumento urbanístico voltado para estimular o aproveitamento de imóveis ociosos, abrindo-se a possibilidade de pensar novas alternativas para o Brasil. Alguns países têm incorporado no plano da institucionalidade formulações jurídicas e de políticas públicas que sejam capazes de incentivar o adensamento em vazios imobiliários, promovendo uma hermenêutica sobre o valor de uso da propriedade e afastando-se da ideia de que a moradia está adstrita ao seu valor de mercado, como é o caso da Espanha. Assim, objetivo do presente estudo é analisar a viabilidade de implementação de medidas de fomento para efetivar a moradia social em vazios urbanos de propriedade privada no Brasil, definindo-se as costuras jurídicas necessárias para sua previsão em um arranjo institucional. Tem-se como parâmetro o Programa de Moradias Vazias do País Basco/Espanha, o qual tem por escopo instituir a locação social em imóveis privados incorporados ao parque público de moradias, mediante subvenções e afetação contratualmente estabelecida, sem prejuízo do direito de propriedade do cedente. A metodologia é de investigação jurídica-comparativa e prospectiva, a natureza é qualiquantitativa, a técnica do estudo é bibliográfica e exploratória, sendo o quadro de referência o comparativo-funcional.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

CRUZ, Felipe Rosa; SOARES, Ana Rachel Cal de Alencar. Governança climática e accountability: o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle e do ecossistema de controle externo. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 11-27, jul./dez. 2025. Disponível em:

[https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=12](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=12).

Resumo: A crise climática representa o desafio de governança definidor do século XXI. O Acordo de Paris, ao adotar uma arquitetura bottom-up baseada em Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), transferiu o locus da accountability do nível internacional para o doméstico. Este artigo analisa o papel indispensável das Instituições Superiores de Controle (ISCs) no preenchimento dessa lacuna de accountability. Argumenta-se que a evolução do controle, de uma função de oversight (supervisão) para insight (visão) e foresight (previsão), é essencial para garantir a integridade, a transparência e a efetividade das políticas públicas climáticas. O artigo detalha as metodologias de auditoria (desempenho, conformidade, financeira) e examina a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando suas ferramentas (ClimateScanner, Painel ClimaBrasil) e diagnósticos sobre falhas estruturais na governança climática federal. Por fim, propõe uma convocação à ação para que os tribunais de contas dos estados e dos municípios adotem um papel similarmente preventivo, essencial para a governança climática multinível.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

DAMASCENO MOURA ANTUNES, Ricardo; MUCELIN, Guilherme. Entre redes, marés, dados e sistemas: do uso da inteligência artificial à preservação da inteligência ancestral. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1724. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1724>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo busca refletir sobre a relação entre a exclusão digital, os direitos fundamentais — em especial o direito à proteção de dados pessoais — e a inteligência artificial (IA), com ênfase nos impactos dessa realidade na região amazônica. Parte-se da constatação de que a desigualdade no acesso às tecnologias da informação e comunicação aprofunda vulnerabilidades históricas de povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Reconhece-se, nesse contexto, a existência de uma inteligência ancestral, expressa na oralidade, nos rituais, nos sistemas próprios de governança e nas práticas culturais, frequentemente marginalizada por epistemologias coloniais. Adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com método hipotético-dedutivo, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A pesquisa demonstra que a ausência de conectividade, somada à intensificação do uso de tecnologias de vigilância — como reconhecimento facial, georreferenciamento e bancos de dados multibiométricos —, frequentemente operadas por big techs, tem levado à coleta de dados pessoais sem a devida fundamentação legal. Verifica-se a aplicação limitada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos territórios amazônicos e suas implicações para a salvaguarda do conhecimento ancestral. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas que integrem a proteção de dados com a proteção cultural e territorial.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FANTON, Marcos; BARBOSA, Camila Palhares; VACCARI, Rafaela Missaggia. Casamento infantil e opressão de gênero: uma abordagem socioecológica. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1655. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1655>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Neste artigo, argumentamos que o casamento infantil deve ser entendido como uma prática social opressiva direcionada a meninas e mulheres, sustentada por uma estrutura normativa complexa que reforça estruturas e dinâmicas patriarcais. Baseamos nossa análise em uma perspectiva feminista e socioecológica da teoria das normas sociais, destacando a influência das normas de gênero e do contexto

social e político. Em seguida, exploramos o papel da agência e da deliberação de meninas e adolescentes em contextos marcados por injustiça e opressão de gênero, utilizando teorias não-ideais para aprofundar a compreensão das estratégias que orientam a escolha dessas jovens por essa prática.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FERREIRA, Gilvanete Azevedo. Auditoria operacional: uma análise das melhores práticas nos tribunais de contas brasileiros. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 157-164, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=158](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=158).

Resumo: Na seara do controle externo e tendo como recorte a realidade amazônica do estado do Pará, buscou-se compreender o papel contemporâneo das cortes de contas em prol de uma gestão pública mais eficiente, eficaz, econômica e efetiva, que é a investigação e fiscalização da ação pública, materializada nas políticas públicas ofertadas à sociedade. Para isso, há diversos instrumentos à disposição dessas cortes para desenvolver seu mister; contudo, o destaque deste trabalho repousa sobre a AO, ferramenta da fiscalização capaz de aferir critérios que não são estritamente legais (auditoria de conformidade) ou monetários (auditoria financeira). Ao analisar as melhores práticas, poderão ser identificadas ferramentas, técnicas e metodologias inovadoras que podem ser aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e contribuir para a otimização dos processos de auditoria operacional, o desenvolvimento de capacidades institucionais e a melhoria na qualidade das ações de controle.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FERREIRA, Renata Cristina; RAMALHO, Paula Ciminelli. A trajetória da legislação ambiental brasileira e a construção de diretrizes para ReurbS: desafios para as APPs Urbanas em tempos de crise climática. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 135–167, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1112>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O artigo analisa a trajetória da legislação ambiental brasileira na definição e regulação das áreas de preservação permanente (APP) e destaca as disposições aplicáveis a intervenções em assentamentos precários situados nas margens de rios urbanos. Num contexto de emergência climática, ações de adaptação e resiliência urbana devem, necessariamente, contemplar estratégias de regularização e recuperação desses locais, em que vulnerabilidades ambientais e sociais se sobrepõem. Desde 1934, a legislação ambiental determina restrições e diretrizes para a preservação das faixas marginais aos cursos d'água e, ao longo do tempo, desafios relacionados ao distanciamento entre o regramento e a situação fática nas cidades se evidenciam. A partir da década de 1980, a política ambiental e a política urbana se aproximam e incorporam valores semelhantes, entre eles o reconhecimento da moradia como direito fundamental. Mais recentemente, a regularização fundiária urbana de interesse social se consolida como uma possibilidade legal. No entanto, desde a previsão normativa até a incorporação institucional, diversos desafios se apresentam para viabilizar sua aplicação. A dificuldade de superação da setorialidade e a morosidade na condução dos estudos, aprovação e execução de projetos se mantêm como questões a serem superadas, o que se faz ainda mais urgente no cenário atual.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

FRANCO, Gastão Marques; SOUZA, Adriano Stanley Rocha; SEABRA, Henrique Costa de. O futuro do direito real de habitação no Brasil. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 57-77, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3717>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O direito real de habitação fundamenta-se na proteção ao direito à moradia do cônjuge ou companheiro sobrevivente, impondo uma limitação legal ao exercício da propriedade pelos demais herdeiros. A aplicação desse instituto tem suscitado intensos debates doutrinários e jurisprudenciais,

especialmente quanto à sua compatibilidade com situações de copropriedade, existência de herdeiros exclusivos e extensão do direito nas uniões estáveis. Tendo em vista esse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar e refletir sobre o futuro do direito real de habitação no Brasil, à luz dos entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça e das propostas legislativas mais recentes que buscam reformular o artigo 1.831 do Código Civil de 2002. Utilizando o método dialético e a vertente metodológica jurídico-dogmática, busca-se compreender os fundamentos constitucionais e sociais que justificam a manutenção, ampliação ou reconfiguração desse direito, contribuindo para o debate sobre sua funcionalização no contexto contemporâneo.

#### Acesso livre

GOUVEIA, Naluh. Nenhuma escolha é neutra. **Atricon**, Brasília, DF, 13 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/nenhuma-escolha-e-neutra/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

#### Acesso livre

HERNÁNDEZ-MENDIBLE, Víctor Rafael. Notas sobre la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 335-362, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de-administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/notas-sobre-la-jurisprudencia-de-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2026.

#### Acesso livre

LÔBO, Edilene; FACHIN, Melina Girardi. Desmontando o tecnocolonialismo: feminismo constitucional e a construção da igualdade substantiva digital. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 66-96, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3376>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: O artigo se dedica à conceituação do tecnolonialismo, caracterizando-o como coerção e dominação de países e regiões através do monopólio tecnológico, impondo os interesses dos mais influentes em detrimento de seus rivais, tratando os que ficam à mercê da metrópole como colônias. Localizando o núcleo do tecnolonialismo como a hegemonização da visão de mundo dominante, do Norte, cujos efeitos impactam populações mais vulneráveis, especialmente os corpos de mulheres racializadas e a invisibilização do saber não-hegemônico, a proposta enfatiza a resistência a tais mazelas com experimentos legislativos e jurisprudenciais do Sul global. O trabalho cogita o feminismo constitucional como resposta política e epistêmica em busca de igualdade substantiva digital. Tracejando leis, decretos, acórdãos e declarações internacionais, revisando-os à luz dos princípios constitucionais, a conclusão é da necessária refundação da tecnologia pela regulação dos seus códigos a partir da baliza ética da não discriminação, para servir à emancipação social, sem minimalismo.

#### Acesso livre

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manoelita Hermes de. O papel do Tribunal de Contas da União no controle de resultados da vacinação contra COVID-19 no Brasil. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 235-242, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=243](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=243).

Resumo: Este trabalho investigou o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no controle de resultados da vacinação contra a COVID-19 no Brasil. O objetivo principal foi verificar se a atuação do tribunal foi mais punitiva/inibitória ou mais proativa e colaborativa, visando melhorar a governança, o controle de resultados, a transparência e a efetividade no processo de aquisição das vacinas. A pesquisa é qualitativa, descritiva e de estudo de caso, utilizando a teoria da regulação responsiva como marco teórico. A análise jurisprudencial dos processos do TCU (TC nº 014.575/2020-5 e TC nº 015.125/2021- 1) indicou que o

tribunal identificou falhas na governança e na gestão do Ministério da Saúde, como alta rotatividade de dirigentes e atrasos na campanha de vacinação. Concluiu-se que o TCU adotou uma postura colaborativa, oferecendo orientações e recomendações, seguindo a teoria da regulação responsiva, com foco na efetividade da vacinação e evitando o desperdício de recursos públicos.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MAIA, Deíla Barbosa; OLIVEIRA FILHA, Manuellita Hermes Rosa de. Da avaliação à jurisdição: o ClimateScanner e o Tribunal Climático Internacional como novos instrumentos essenciais à justiça ambiental transnacional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA**, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 57-76, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=78](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=78).

Resumo: O presente artigo aborda a dimensão necessariamente internacional da crise climática ao enfrentar o desafio de ser combatida de forma articulada pela coletividade dos países. Partindo da premissa de que o Brasil tem ocupado uma posição de destaque e protagonismo nas discussões, são apresentadas iniciativas como a ferramenta de avaliação global das políticas climáticas, o ClimateScanner, bem como a proposta de criação de um Tribunal Climático Internacional com sede em uma cidade amazônica. Conclui-se no sentido da relevância e da oportunidade tanto do ClimateScanner, uma vez que a avaliação do cumprimento ou não das metas acordadas era algo deficiente e esparso, feito de maneira isolada por alguns países, e não por grande parte dos signatários de tais tratados internacionais relacionados ao clima, quanto do Tribunal Climático Internacional, essencial para apuração das responsabilidades pelos danos ambientais e consequente ressarcimento ou investimento em projetos de preservação ou recuperação ambiental, forte no desenvolvimento sustentável e na proteção das comunidades climaticamente mais vulneráveis.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MENDES, Mariana Fernandes; SALES, Andrea Leandra Porto; MELO, Ricardo Almeida. Cidades cicláveis e adaptação climática: uma revisão teórico-metodológica para análise da ciclomobilidade urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 301–332, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1074>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo aborda a avaliação da receptividade das cidades ao uso da bicicleta como transporte urbano, um tema central para o fomento de políticas públicas de ciclomobilidade inclusiva e segura. Há no atual contexto brasileiro uma inadequação das ferramentas de avaliação, notadamente os índices de cidades cicláveis concebidos para o contexto do Norte Global, que se mostram ineficazes para a complexa realidade urbana do Brasil. O objetivo deste trabalho é, portanto, propor um novo referencial teórico-metodológico para analisar a ciclomobilidade em cidades brasileiras, justificando-se pela necessidade de superar as limitações dos modelos atuais e sugerir um índice que incorpore as especificidades socioespaciais do país. Para isso, a metodologia empregada consiste em uma análise crítica sistemática dos índices vigentes, utilizando como base um amplo referencial dos estudos de mobilidade, com destaque para o conceito de Motilidade. Como principal resultado, o artigo apresenta este novo referencial teórico-metodológico, que estabelece as bases conceituais necessárias para a futura elaboração de um índice nacional de ciclomobilidade, considerando a dimensão do Direito à Cidade e os desafios da adaptação climática.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIOLA, Cezar; MOTTA, Fabrício; NAVES, Fernando de Moura Ribeiro. O sistema nacional de educação e a nova governança democrática. **Atricon**, Brasília, DF, 14 abr. 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://atrimon.org.br/o-sistema-nacional-de-educacao-e-a-nova-governanca-democratica/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

MIRANDA, Aline da Cunha; OLIVEIRA, Marco Túlio Costa; PRADO, José Willer do. A produção científica internacional sobre o racismo ambiental. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 223–253, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1073>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O movimento ambientalista que emergiu nos anos 1980 nos Estados Unidos revelou que comunidades negras e periféricas foram desproporcionalmente expostas a contaminação do solo e riscos ambientais, um fenômeno conhecido como racismo ambiental. Este trabalho analisa a evolução da pesquisa sobre racismo ambiental, utilizando uma revisão bibliométrica em duas bases científicas: *Web of Science* (WOS) e *Scopus*. As análises abrangem a distribuição geográfica da produção científica, a evolução temporal das publicações, os autores e periódicos mais influentes, além das palavras-chave mais recorrentes utilizadas pelos autores. Os resultados indicam a necessidade de aprofundar a pesquisa sobre os impactos do racismo ambiental na saúde, na educação e em outras áreas especialmente no contexto das crises climáticas. Além disso, enquanto possibilidades de agenda para estudos futuros, o trabalho sugere a importância de integrar a discussão sobre racismo ambiental nos campos da saúde pública, educação, planejamento territorial urbano e responsabilidade social das organizações.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MOTTA, Fabrício. Perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação. **Atricon**, Brasília, DF, 9 abr. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/perspectivas-para-o-novo-plano-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

**Acesso livre**

multinível: Soberania, jurisdição e direitos humanos em diálogo. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 241-265, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3361>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: A intensificação das interdependências globais impôs a necessidade de repensar a soberania, a jurisdição e a estrutura da ordem jurídica internacional. O presente artigo analisa como o pluralismo jurídico e o diálogo entre ordens jurídicas internas e internacionais contribuem para a construção de um espaço jurídico multinível, sustentado em valores como a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais. Adota-se abordagem eminentemente teórico-dogmática e método dedutivo, partindo da análise conceitual e histórica da soberania e da jurisdição internacional até alcançar a dimensão prática da consolidação de um *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. Os resultados demonstram que o pluralismo jurídico constitui um arranjo normativo essencial para harmonizar ordens jurídicas distintas sem suprimir suas especificidades constitucionais. Conclui-se que a governança jurídica contemporânea exige integração entre direito interno e internacional, fundada em premissas axiológicas comuns, para assegurar maior estabilidade democrática, coerência interpretativa e efetividade na proteção de direitos fundamentais.

**Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.181, de 1 de abril de 2026. Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=390038&indice=7&totalRegistros=379&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=4&isPaginado=true>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.498, de 29 de abril de 2026. Declara situação de emergência hídrica no território do Estado do Paraná e estabelece diretrizes para o uso prioritário de recursos hídricos. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392757>. Acesso em: 24 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.145, de 23 de abril de 2026. Altera a Lei nº 17.359, de 27 de novembro de 2012, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Informação, Conscientização e Pesquisa sobre a Hanseníase e o Janeiro Roxo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=391999&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

### Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.163, de 29 de abril de 2026. Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=392740&indice=3&totalRegistros=325&anoSpan=2026&anoSelecioneado=2026&mesSelecioneado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2026.

### Acesso livre

PELLIN, Ronilde Langhi; RIBAS, Lídia Maria. Cobrança da dívida ativa tributária da União no contexto do direito fundamental à boa administração. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 191-215, mar. 2026. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3718>. Acesso em: 26 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo avalia a aderência da política pública denominada Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária da União ao Direito Fundamental à Boa Administração presente na Constituição Federal de 1988. Partindo da premissa da histórica ineficiência da Execução Fiscal, o estudo investiga se as inovações implementadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - métodos alternativos de solução de conflitos e de cobrança, ajuizamento seletivo, automação do diligenciamento patrimonial, investigação fiscal e combate à fraude estruturada - configuram uma política pública capaz de materializar o princípio da eficiência e a boa gestão do crédito tributário. Analisa, ainda, dispositivos do Projeto de Lei nº 2.488/2022. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, emprega o método interpretativo para analisar a juridicidade dessas práticas. Tem-se como hipótese que o Novo Modelo de Cobrança contribui para a materialização do Direito Fundamental à Boa Administração, configurando uma política pública juridicamente válida e com alto potencial para ser adotada como benchmark de eficiência por outras administrações tributárias no país.

### Acesso livre

PÉREZ ALONSO, Jorge. Poder ejecutivo y poder judicial en Estados Unidos durante el primer semestre de 2025: Inmigración, aranceles y universidades. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 228, p. 261-300, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revista-de->

[administracion-publica/numero-228-septiembrediciembre-2025/poder-ejecutivo-y-poder-judicial-en-estados-unidos-durante-el-primer-semester-de-2025-inmigracion](#). Acesso em: 25 jun. 2026.

Resumo: Desde el inicio mismo de su segundo mandato, el presidente Donald Trump desplegó una frenética actividad para intentar llevar a efecto en el menor tiempo posible las medidas que había prometido en su campaña electoral. Entre las muchas actuaciones controvertidas, están la deportación inmediata de nacionales venezolanos que se encontraban en situación irregular, la guerra arancelaria emprendida con prácticamente todos los países del mundo y el conflicto que mantiene abierto con la Universidad de Harvard debido a la expulsión del ente universitario del programa de estudiantes extranjeros. El presente trabajo intenta ofrecer una visión sintética de esos tres conflictos y de la situación judicial en que se encuentran.

**Acesso livre**

PRADO, Sibila Stahlke; PADILHA, Norma Sueli. A gestão preventiva dos riscos ambientais no contexto das cidades contemporâneas: análise sob o prisma do pl n. 976/2021 que institui a política nacional de cidades inteligentes. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 283–300, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/953>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Dificuldades evidenciadas atualmente em âmbito urbano tendem a crescer de forma escalonada, já que de acordo com o recente Relatório Mundial das Cidades, publicado pelas Nações Unidas em junho de 2022, mais da metade da população mundial reside atualmente em âmbito urbano e a projeção é de que até o ano de 2050, 68% da população de todo o mundo irá viver nas cidades. Na sociedade contemporânea de riscos escalonados, a necessidade por uma visão antecipatória torna-se imprescindível. Estratégias para cidades sustentáveis têm sido a tônica de grande parte da agenda ambiental internacional, afirmada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU, ao qual se agrega o paradigma de cidades inteligentes. A pesquisa visa analisar a problemática atual que envolve as cidades na conjuntura da gestão dos riscos ambientais e perquirir em que medida a ideia de cidades inteligentes, através do Projeto de Lei nº 976/2021 pode contribuir com uma visão preventiva de danos ambientais. Conclui-se, que a previsão estabelecida no projeto de lei, parece ser muito simplória ante a necessidade de um amparo mais robusto. Utiliza-se da técnica de documentação indireta, especialmente a pesquisa bibliográfica, com método de abordagem dedutivo.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. The last word or the last trust? Courts, sovereignty and democratic legitimacy. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 28, n. 144, p. 98-130, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3326>. Acesso em: 29 jun. 2026.

Resumo: Este artigo reinterpreta a teoria da democracia orientada para processos de Charles Tilly à luz do direito internacional, com foco nas narrativas judiciais estabelecidas entre tribunais nacionais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos durante a fase de monitoramento do cumprimento. Argumenta-se que a democracia na América Latina adquire um caráter multinível, à medida que narrativas judiciais recalibram a proteção de direitos ao mesmo tempo em que disputam autoridade e legitimidade para além das fronteiras. Empregando uma metodologia mista, que combina análise quantitativa de conteúdo com análise crítica do discurso de três casos paradigmáticos da Argentina, do Brasil e do México, o estudo identifica os tribunais nacionais como coautores da soberania e guardiões da democracia. Longe de serem meros implementadores passivos, os tribunais desempenham uma função política ao remodelar redes de confiança e a consulta com efeitos vinculantes. Os resultados demonstram que as narrativas judiciais podem assumir as formas de engajamento, resistência ou silêncio estratégico.

**Acesso livre**

SANTOS, Adelcio Machado dos; SOUZA, Fabiano Henrique da Silva. Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024). **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 47-71, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112152>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta uma análise empírica da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) nos anos de 2023 e 2024, com foco na evolução quantitativa das proposições, nas taxas de aprovação, na tipologia normativa, na autoria e nos temas legislativos prioritários. Os dados foram obtidos por meio de relatórios estatísticos e documentos institucionais, e analisados com base em indicadores de eficácia legislativa. Os resultados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições — passando de 42% (278) em 2023 para 66,38% (447) em 2024 — associado a um pequeno aumento no número total de proposições apresentadas, o que sugere maior racionalização do processo legislativo. Ressalta-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo. Existe a predominância dos Projetos de Lei ordinária e centralidade na autoria parlamentar. A agenda legislativa evoluiu de temas predominantemente sociais em 2023 para políticas sociais, saúde e educação em 2024, demonstrando responsividade institucional. Conclui-se que a Alesc vem avançando em direção a uma produção normativa mais eficaz e socialmente relevante, embora desafios relacionados à avaliação de impacto e implementação normativa ainda persistam

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Sônia do Socorro; ATHIAS, Arianne Brito Cal. Da terra ao mercado: identificação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a agricultura familiar de cacau. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará** – MPC-PA, Belo Horizonte, ano 03, n. 06, p. 243-249, jul./dez. 2025. Disponível em: [https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc\\_pa\\_06.pdf#page=253](https://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/ceaf/revista/rmpc_pa_06.pdf#page=253).

Resumo: A presente pesquisa tem como foco a análise das políticas públicas de desenvolvimento sustentável voltadas à agricultura familiar cacaueira na Ilha do Combu (PA), em um contexto ampliado pela realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas em Belém. A problemática central envolve a identificação e efetividade dessas políticas em um território marcado por potencial produtivo e fragilidades estruturais. O objetivo geral é mapear e identificar as políticas públicas de apoio à agricultura familiar na região, com ênfase na produção de cacau. Justifica-se pela relevância ecológica, econômica e sociocultural da Ilha do Combu e pelo papel estratégico do cacau na bioeconomia amazônica. A metodologia utilizada foi qualitativa, de base hipotético-dedutiva, com revisão bibliográfica e pesquisa documental em fontes oficiais. Os dados foram coletados entre 2024 e 2025, período que coincide com os preparativos para a COP30. Apesar dos avanços institucionais e da valorização crescente do cacau paraense, ainda há desafios no acesso às políticas públicas, assistência técnica e infraestrutura. Assim, a pesquisa contribui para o debate sobre a sustentabilidade na Amazônia e reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas para pequenos produtores.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SIMÕES, Matheus Batista; MIRANDA, Livia Izabel Bezerra de. Fricções entre o formal e o informal no entorno das Zonas Especiais de Interesse Social na região metropolitana do Recife. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 107–133, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1045>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo A designação de favelas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) foi um importante marco do Direito à Cidade, as primeiras experiências ocorreram na década de 1980, e com a promulgação do Estatuto da Cidade (2001), se difundiram em Planos Diretores (PD) de todo o Brasil. Os parâmetros especiais para essas Zonas promovem a segurança de posse à população mais pobre, ao coibir os interesses de agentes do Setor imobiliário, no entanto, o interesse de grupos hegemônicos por essas áreas

vem se intensificando. Este artigo apresenta uma leitura morfológica na vizinhança das ZEIS dos quatorze municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife (RM Recife). Essas regiões têm sido alvo de pressões por parte do setor imobiliário, que são corroboradas pelo poder público, ao estabelecer Zonas com elevado potencial construtivo no entorno de ZEIS. A metodologia envolveu a espacialização do zoneamento dos PDs dos municípios metropolitanos, classificados pelo coeficiente de aproveitamento máximo, e dos domicílios tipo apartamento do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE). As cartografias resultantes são um importante recurso para promover um planejamento metropolitano integrado, e podem subsidiar avaliações sobre as pressões que o entorno exerce sobre o território das ZEIS nas diferentes cidades da Região.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUTO, Breno Jaime Amaral; WILLERDING, Inara Antunes Vieira. Igualdade racial nas políticas públicas de Santa Catarina: desafios e avanços com base em auditoria do TCE/SC. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - RTCE/SC, ano 2026, n. 6, p. 149-164, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112156>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa de que maneira as políticas públicas estaduais em Santa Catarina têm incorporado a perspectiva da igualdade racial e quais são os principais desafios e avanços identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no enfrentamento do racismo institucional nas instituições públicas. O estudo tem como bases teóricas as contribuições sobre racismo estrutural e institucional, políticas públicas de igualdade racial e gestão da diversidade no setor público. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza documental, fundamentada na análise do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 46/2023, complementada por dados secundários provenientes do IBGE, IPEA e DIEESE, bem como por revisão bibliográfica especializada. Os resultados evidenciam a persistente sub-representação da população negra nos quadros da administração pública estadual, a fragilidade na produção e na utilização de dados desagregados por raça/cor, a inexistência ou a incipiência de políticas estruturadas de promoção da igualdade racial em diversos órgãos e a presença de barreiras institucionais que limitam a igualdade material de oportunidades. Por outro lado, identificam-se avanços relevantes, especialmente no âmbito do próprio TCE/SC, como a implementação de ações afirmativas em concursos públicos, programas de letramento racial e a criação de instâncias permanentes voltadas à promoção da equidade racial. Conclui-se que, embora haja iniciativas promissoras, a incorporação da perspectiva racial nas políticas públicas estaduais ainda ocorre de forma fragmentada, exigindo maior institucionalização, planejamento estratégico e fortalecimento do papel do controle externo

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

WAMBIER, Carlos Picanço; COSTA, Igor Sporch da. “Não há qualquer defesa possível para invasores”: espacialização dos conflitos fundiários urbanos nos Municípios sede das primeiras regiões metropolitanas brasileiras, julgados pelos Tribunais de Justiça, no período de 2001 e 2018. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 71–106, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/894>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: As cidades brasileiras refletem a desigualdade social nacional, como ilustram a crise de moradia e a segregação socioespacial da população urbana pauperizada. Neste contexto, a partir dos acórdãos dos Tribunais de Justiça dos estados onde se situam as primeiras regiões metropolitanas, levantaram-se aqueles que contivessem o endereço dos imóveis que fossem objeto de conflitos fundiários urbanos. Ao se compararem tais localizações com o Índice de Bem-Estar Urbano Local (IBEU-Local) desses Municípios pode-se espacializar os conflitos, o que forneceu indícios dos locais em que se concentram as remoções. Ademais, tais dados indiciam a forma de atuação do Poder Judiciário que, por vezes, age como promotor da segregação socioespacial. Entre os principais resultados tem-se a ocorrência de três circunstâncias

espaciais: 1) a maioria dos imóveis estão em áreas de IBEU médio; 2) grande parte dos imóveis não estão nas áreas centrais dos Municípios, mas em bairros que os circunscrevem; 3) a pouca ocorrência de imóveis situados em áreas de IBEU muito baixo. Logo, há indícios que a dinâmica dos conflitos fundiários segue a lógica da expansão do capital imobiliário, expulsando ocupantes/possuidores de locais de interesse do mercado imobiliário formal.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

ZAROR MIRALLES, Danielle; ARANDA ORTEGA, Jorge. Centros de datos en chile: contexto, política pública y alternativas para su regulación. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 24, n. 53, 2026. DOI: 10.30899/dfj.v24i53.1718. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1718>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: En Chile existen algunas regulaciones que aplican indirectamente a la instalación de establecimientos que albergan centros de datos, aunque no distinguen si se trata específicamente de data centers o no. Las regulaciones existentes son abordadas de manera fragmentada por los Ministerios de Ciencias, de Economía y de Medio Ambiente y dicen relación con infraestructura crítica (conectividad, energía y enfriamiento), trascendiendo el ámbito del estudio y generando conflictos documentados, con iniciativas dispersas como consultas al Tribunal de Defensa de la Libre Competencia (TDLC) y Resoluciones de Calificación Ambiental (RCA) y una política nacional que busca favorecer la inversión al tiempo que se proteja el medio ambiente. El artículo analiza la situación de los centros de datos en general y en Chile en particular, abordando el contexto, las políticas públicas existentes y posibles alternativas para su regulación. A pesar de una reciente política nacional de Data Centers, Chile carece de lineamientos claros para la instalación y fomento de centros de datos, considerando sus implicaciones jurídicas y ambientales. Esta falta de regulación coherente puede generar conflictos en materia de infraestructura, energía y sostenibilidad.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

## Transportes & Veículos

### Doutrina & Legislação

BRAMBILLA, Filipe Camponez; ALMEIDA, Annaís Alves Rocha de. A modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA: um exemplo de contraponto negocial para contratos administrativos de longo prazo. **REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RTCE/SC**, ano 2026, n. 6, p. 11-29, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P276/E52669/112150>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: A presente pesquisa examina a proposta de modernização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA, com base nas deliberações constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, proferidos pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). São objetivos deste estudo: (i) reconstruir o histórico do conflito envolvendo a referida concessão; (ii) identificar as alternativas inicialmente sugeridas para a extinção contratual e seus fundamentos; (iii) apresentar a perspectiva do TCU, com base nas deliberações

constantes dos Acórdãos nº 1996/2024 e nº 513/2025, sobre as circunstâncias da concessão e das alternativas aventadas para solução da lide; e (iv) avaliar, à luz dos Acórdãos mencionados, se a proposta de modernização configura uma solução adequada para evitar os custos e riscos associados à extinção do contrato. Os resultados desta pesquisa indicam que a modernização da concessão da BR-101/ES/BA pode representar um modelo viável para a preservação de contratos administrativos de longo prazo, nos casos em que a continuidade da parceria se revele possível e vantajosa. Nesse sentido, a autocomposição entre Poder Público e concessionária surge como instrumento legítimo para possibilitar o rearranjo contratual, com vistas à proteção do interesse público e à sustentabilidade da gestão dos ativos delegados.

**Acesso restrito aos servidores do TCE**

MENDES, Mariana Fernandes; SALES, Andrea Leandra Porto; MELO, Ricardo Almeida. Cidades cicláveis e adaptação climática: uma revisão teórico-metodológica para análise da ciclomobilidade urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU**, Belo Horizonte: Fórum, v. 11, n. 21, p. 301–332, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/1074>. Acesso em: 6 jul. 2026.

Resumo: O presente estudo aborda a avaliação da receptividade das cidades ao uso da bicicleta como transporte urbano, um tema central para o fomento de políticas públicas de ciclomobilidade inclusiva e segura. Há no atual contexto brasileiro uma inadequação das ferramentas de avaliação, notadamente os índices de cidades cicláveis concebidos para o contexto do Norte Global, que se mostram ineficazes para a complexa realidade urbana do Brasil. O objetivo deste trabalho é, portanto, propor um novo referencial teórico-metodológico para analisar a ciclomobilidade em cidades brasileiras, justificando-se pela necessidade de superar as limitações dos modelos atuais e sugerir um índice que incorpore as especificidades socioespaciais do país. Para isso, a metodologia empregada consiste em uma análise crítica sistemática dos índices vigentes, utilizando como base um amplo referencial dos estudos de mobilidade, com destaque para o conceito de Motilidade. Como principal resultado, o artigo apresenta este novo referencial teórico-metodológico, que estabelece as bases conceituais necessárias para a futura elaboração de um índice nacional de ciclomobilidade, considerando a dimensão do Direito à Cidade e os desafios da adaptação climática. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.452, de 23 de abril de 2026. Altera o Decreto nº 10.158, de 2 de junho de 2025, que nomeou coordenadores e membros para as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas do Departamento de Trânsito do Paraná, para o biênio 2025–2027. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=392094&indice=1&totalRegistros=1&dt=1.6.2026.18.51.6.23>. Acesso em: 24 jun. 2026.

**Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

**Expediente:** O Boletim de Doutrina & Legislação do TCE/PR é produzido pela equipe da Biblioteca. **Periodicidade:** Mensal. **Presidente:** Ivens Zschoerper Linhares **Diretora-Geral:** Cinthya Pedron Caciatori **Diretor Escola Gestão Pública:** Wilmar da Costa Martins Júnior **Supervisor:** Fernando do Rego Barros Filho **Seleção de publicações, edição e revisão:** Jaqueline de Brito Alves, Lais Hikari do Prado, Luiz Henrique Rossafa Dias Macedo e Maycon Barreiros Graciano **e-mail:** biblioteca@tce.pr.gov.br